



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 110/2017, de 09 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 14 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor Preço Global**, para a aquisição do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 59230.000014/2016-38.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa nº 02/2010, Instrução Normativa nº 01/2010, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 21/08/2017.

ABERTURA DA SESSÃO: 31/08/2017.

HORÁRIO: 09h (nove horas) – horário de Brasília-DF.

UASG: 530001

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de

manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e nobreaks), hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, de ar condicionado, de áudio, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), estrutura metálica, serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, marcenaria e gesso, bem como equipamentos e instalações prediais do Ministério da Integração Nacional e de suas dependências.

1.2 Os serviços de manutenção pretendidos envolverá a prestação de serviços especializados nas áreas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos, dos sistemas e das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, de águas pluviais, de prevenção e combate a incêndio, de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e aterramento, de telefônicas, no-Breaks, grupo gerador, de cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), serviços de manutenção de obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, gesso, marcenaria, pintura e alvenaria, nos prédios ocupados pelo Ministério da Integração Nacional, são eles: Bloco E da Esplanda dos Ministério, Edifício Celso Furtado situado a SGAN 906, Modulo F, Bloco A e Térreo do Bloco F, situado no Setor Policial Sul, Área Especial 5.

1.3 A licitação será dividida em um **Único Lote**, formado por 25 (vinte e cinco) itens divididos em: 23 (vinte e três) de postos de Trabalho, 1 (um) de material e 1 (um) de serviços, conforme item 4.3.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4 O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 impedidas de licitar e contratar com a União;

3.2.4 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5 inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) que estejam inidôneas ou impedidas com a União;

3.2.6 que tenha vínculo com servidor deste Ministério da Integração Nacional, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;

3.2.7 com objeto social que não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.8 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.9 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.10 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de

credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.11 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio (Acórdão nº 2831/201 - TCU - Plenário - "*A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa*");

3.2.12 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.12.13 O licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.12.13.1 como obrigações acessórias, tem-se a obrigatoriedade de comunicação nos termos do inciso II do § 1º do art. 30 (para empresa) e inciso I do art. 29, ambos da Lei Complementar nº 123/06 (para Administração – subsidiária), cuja observância é imperativa.

3.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.2 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3.7 a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DOS POSTOS DE TRABALHO

4.1 Os postos de serviços suas respectivas quantidades e escala/turno de trabalho, foram determinados no Estudo Técnico Preliminar, SEI nº 0462149, ratificado pelo “Plano para Contratação de Manutenção Predial”, SEI nº 0445840. Os referidos documentos utilizaram informações técnicas e administrativas, de forma detalhada, para se alcançar o dimensionamento em comento, sendo assim, nestes documentos foram definidos escopo desta contratação.

ITEM	Postos	CBO	Escala	Posto	Nº de empregados
1	Bombeiro Hidráulico	7241-10	5x2	2	2
2	Eletroeletrônico	9511-05	5x2	2	2
3	Eletrotécnico	3131-05	5x2	2	2
4	Gesseiro	7164-05	5x2	1	1
5	Marceneiro	7711-05	5x2	2	2
6	Pedreiro	7152-10	5x2	1	1
7	Pintor	7166-10	5x2	1	1
8	Serralheiro	7144-40	5x2	1	1
9	Técnico Eletricista	3131-30	5x2	4	4
10	Ajudante Geral de Manutenção	5143-25	5x2	4	4
11	Técnico em Refrigeração	7257-05	5x2	2	2
12	Auxiliar Técnico em Refrigeração	3141-15	5x2	2	2

13	Técnico Eletricista / Bombeiro Hidráulico (Diurno)	3131-30/ 7241-10	12hx36h	2	4
14	Técnico Eletricista / Bombeiro Hidráulico (Noturno)	3131-30/ 7241-10	12hx36h	2	4
15	Almoxarife	4141-05	5x2	2	2
16	Arquiteto	2141-05	5x2	2	2
17	Auxiliar de Encarregado	5143-10	5x2	2	2
18	Encarregado Geral	7102-05	5x2	1	1
19	Engenheiro Civil	2142-05	5x2	1	1
20	Engenheiro Eletricista	2143-05	5x2	1	1
21	Engenheiro Mecânico	2144-05	5x2	1	1
22	Projetista	3185-05	5x2	2	2
23	Técnico em Edificações	3121-05	5x2	2	2
TOTAL				42	46

Tabela 01: Informações retiradas do Estudo Técnico Preliminar e Plano para Contratação de Manutenção Predial.

4.1 A equipe apresentada, na Tabela 1 acima, também atenderá a manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo o sistema VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) e Splits de diversas marcas e os equipamentos do sistema de exaustão, bem com a execução de serviços eventuais correlacionados, tais como remanejamento de equipamentos de ar condicionado VRF, realocação de evaporadoras do VRF ou Split, visando adequação de layout; conserto, fornecimento de peças, instalação de equipamentos novos tipo Split, layout nos prédios ocupados pelo Ministério da Integração Nacional, são eles: Bloco E da Esplanda dos Ministério, Edifício Celso Furtado situado a SGAN 906, Modulo F, Bloco A e térreo do Bloco F, situado no Setor Policial Sul, Área Especial 5.

5. DA VISTORIA

5.1 Os interessados em participar da presente licitação poderão realizar visita prévia aos locais onde serão desenvolvidos os serviços até 01 (um) dia úteis antes da abertura da licitação, objetivando conhecer as condições em que deverão se desenvolver os serviços e obtenção de subsídios para elaboração da proposta comercial.

5.2 A vistoria deverá ser agendada, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, por meio dos telefones (61) 2034-5780 ou (61) 2034-5266 e, será acompanhada por profissional indicado pela Divisão de Administração de Edifícios-DAE.

5.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 A Declaração de Vistoria será expedida em duas vias, conforme Anexo M do Termo de Referência Anexo I ao Edital, uma via para o controle da DAE e outra para ser incluída na documentação de habilitação do presente certame.

5.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a **Declaração da não realização da Vistoria**, conforme **Anexo N do Termo de Referência Anexo I ao Edital**, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

5.6 A Declaração de Vistoria ou Declaração da não realização da Vistoria, **deverá ser parte integrante da "Documentação de Habilitação" e a sua não apresentação será considerada fator de inabilitação.**

6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **31/08/2017 às 09h (horário de Brasília)**.

6.2 A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.8 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A partir das **09h do dia 31/08/2017**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o item 6.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 16/2017**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

7.2 Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4 Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

c) O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item;

d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

e) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.7 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.9 Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com

os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15 Caso a a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16 Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação. Caso todas as hipóteses de desempates previstas no sistema compras governamentais sejam esgotadas e persista o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no artigo § 2º do artigo 45 da Lei 8666/93.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3 Encerrada a fase de disputa, não serão aceitas majorações nos lances ofertados.

9.4 Serão desclassificadas as propostas ou o lance vencedor que:

- a) contêm vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo fixado neste Instrumento Convocatório;
- d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

9.5 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6 O salário-base e os adicionais, bem como os demais benefícios das categorias listadas no item 4.1, não poderão ser inferiores aos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos sindicatos aos quais a empresa e os profissionais estejam vinculados.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.8.1 A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

9.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, na fase de diligência, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo no chat, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, encaminhada via chat ou pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, declaração da empresa apresentando justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, bem como cópias de contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.12 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.14 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.17.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.19 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

9.20 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DO ENVIO DO ANEXO

10.1 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública.

10.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3 A proposta ajustada ao lance final (item 11), juntamente com os documentos de habilitação (item 12), deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação, após

operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.4 A PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL (item 11), juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 12), DEVERÃO ser encaminhados ao Pregoeiro por meio do sistema eletrônico *Compras Governamentais*, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação”.

10.4.1 O licitante deverá apresentar, ainda, juntamente com a proposta comercial devidamente assinada, todas as planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas em formato editável (xls) pela Coordenação de Serviços Gerais - CSG (www.mi.gov.br/processo_licitatorio), tendo em vista que as referidas planilhas foram elaboradas visando facilitar a análise das propostas e agilizar a decisão da área técnica.

10.5 No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 10.4.

10.6 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE via Sistema.

10.7 Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

10.8 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS A SER ENCAMINHADA COMO ANEXO

11.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro solicitará o envio do anexo (PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), conforme subitem 10.4 deste Edital.

11.2 A proposta de preços ajustada ao lance final/negociação e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS**, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal e conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4 Os licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras no preenchimento das planilhas, sob pena de desclassificação:

a) A licitante deverá encaminhar as Planilhas de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar a categoria e as quantidades de postos.

b) No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho local da categoria, bem como demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pelo MI. Essas e outras orientações/informações estão dispostas.

11.5 As planilhas deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço.

11.6 As propostas deverão conter indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva que regem cada categoria profissional que executará os serviços, indicadas no Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 2, de 30/04/2008.

11.7 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com: uniformes, salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11.8 Os valores referentes a benefícios de alimentação do trabalhador (ex: vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica, etc.) ou outros itens de salário indireto concedido, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de cada categoria.

11.9 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas, se for o caso, as demais disposições insertas na Convenção Coletiva de Trabalho.

11.10 A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.11 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

11.12 Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

11.12.1 A ausência da indicação exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do MI, poderá acarretar a desclassificação da

proposta da licitante.

11.13 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

11.14 Na proposta de preços deverá constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Preço global, em algarismos e por extenso;
- b) Planilhas, conforme Anexo 1, Anexo 2, Anexo 3, Anexo B, Anexo I e Anexo L;
- c) Declaração de estarem inclusos, no preço global da proposta, todos os impostos, taxas e encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços;
- d) Declaração de que dispõe em estoque materiais de reposição a serem utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme relação constante do Anexo L;
- e) Declaração de que manterá no(s) edifício(s) as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme relação constante do Anexo J;
- f) Todos os custos necessários para disponibilização dos equipamentos e ferramentas constantes dos anexos G e K, deverão ser previstos na proposta de preço;
- g) Os equipamentos e ferramentas para uso individual constante no Anexo J deverão ser diluídos na Planilha de custos e formação de preços de mão de obra Anexo B;
- h) Declaração do prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.

11.15 A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, **quanto ao correto preenchimento** das Planilhas de Custos e Formação de Preços **resultará na desclassificação da proposta.**

11.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

11.18 O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

11.19 O Pregoeiro poderá solicitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

11.20 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.5 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

12.6 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8 TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO DEMONSTRATIVO DO SICAF DEVEM ESTAR DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF, ou na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, deverão encaminhar,

juntamente com a documentação complementar exigida nos itens 12.10 e 12.11, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.9 Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderá ser solicitada cópia do contrato social em sede de diligência.

12.10 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.10.1 Habilitação Jurídica:

12.10.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.10.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.10.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.10.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.10.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.10.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10.2.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

12.11 Como documentação complementar, **TODOS OS LICITANTES, cadastrados ou não no SICAF, DEVERÃO APRESENTAR:**

12.11.1 **Habilitação Econômico-Financeira:**

12.11.1.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes **deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

12.11.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável e registrados em junta comercial.

12.11.1.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1**

(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.11.1.4 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, **no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

12.11.1.5 Comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.11.1.6 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

a) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

b) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

c) se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo de diligência para a sua apresentação (Acórdão TCU 5883/2016 - Primeira Câmara).

12.11.1.7 Comprovação de **índice de endividamento total menor ou igual a 0,6** ([Acórdão TCU n.º 628/2014-Plenário](#)).

ET =	Passivos Total (Passivo Circulante (exigíveis curto prazo) + Passivo não Circulante (exigíveis a longo prazo)
	Ativos Total

12.11.2 **Habilitação Técnica:**

12.11.2.1 As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, os seguintes documentos:

12.11.2.1.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente;

12.11.2.1.2 Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF;

12.11.2.1.3 A comprovação de quadro permanente da empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional.

12.11.2.1.4 **Atestados de capacidade técnica-profissional** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente - CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que os Responsável (eis) Técnico(s) referido(s) no subitem acima tenha (am) prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, em edificações não residenciais e com fornecimento de material de reposição;

12.11.2.1.5 **Atestado de Capacidade Técnica Operacional:** Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do licitante, relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, em edificações com área mínima de 10.000m², contemplando as características mínimas a seguir:

- I - Serviços de operação e manutenção de instalação elétrica predial de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1.000 kVA e área mínima de 10.000 m²;
- II - Serviços de operação e manutenção de sistema hidrossanitário predial em edifícios com área mínima de 10.000 m²;
- III - Serviços de manutenção de redes elétricas estabilizadas e aterradas para computadores e periféricos, com no mínimo 1.000 pontos estabilizados e aterrados;
- IV - Serviços de operação e manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado categoria 6 ou 5E (dados, voz e imagem), com no mínimo de 1.000 pontos;
- V - Serviços de operação e manutenção de grupos geradores diesel automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade mínima de 440 kVA;
- VI - Serviços de operação e manutenção em equipamentos *no-breaks* eletrônicos trifásicos, com capacidade mínima de 100 kVA;
- VII - Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a

incêndio, extintores portáteis e redes de hidrantes, em edificações com área construída mínima de 10.000 m²; e

VIII - Serviços de operação e manutenção de sistema de ar condicionado com climatização por expansão direta com equipamentos operando no regime de VRF (volume de refrigerante variável), com capacidade térmica mínima de 200 TR ou unidade equivalente;

IX - Serviços de manutenção de equipamentos de cozinha e bancadas;

X - Intervenção em obras civis, com instalação, retirada e remanejamento de divisórias, colocação e recuperação de gesso e execução de pintura e pintura de demarcação de garagem, sinalização e segurança, pisos, conserto de armários e mesas, persianas e janelas, cadeiras, poltronas e sofás;

XI - Serviços de manutenção em sistema de proteção contra descargas elétricas e aterramento;

12.11.2.1.6 Para a comprovação, dos serviços e operação relacionados acima, será aceito o somatório de atestados.

12.11.2.1.7 As empresas licitantes também deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, referindo-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente, similares em quantidades e características, e ainda observado o que segue:

I - O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

II - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestado, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

III - O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme § 7º do artigo 19 da IN/2008-SLTI/MPOG.

IV - Para a comprovação do mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados;

V - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

12.11.2.1.8 Caso a empresa licitante não possua sede, filial ou escritório em Brasília/DF, deverá apresentar declaração, sob assinatura do representante da empresa, **de que, sendo**

declarada vencedora da licitação, instalará sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

12.11.2.4 O pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais ou outros documentos, referente aos atestados apresentados.

12.11.2.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

12.11.2.6 O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

12.11.2.7 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA COMPRASNET, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no subitem 10.4.

12.11.2.8 O licitante que seja microempresa ou empresas de pequeno porte, detentor do menor preço, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação.

12.11.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.11.2.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.11.2.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2.12 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

12.11.2.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11.2.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, NÃO SE ADMITINDO COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR.

12.11.2.15 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.11.2.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DOS RECURSOS

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos**, em campo próprio do sistema.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 O adjudicatário, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato**, prestará **garantia** no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do total Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Cabe à Contratada optar por uma das seguintes modalidades, previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

16.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

16.6 Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

16.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, nominal ao Ministério da Integração Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência..

16.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8.1 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

16.9 A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.10 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada, sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 29.3.2 do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

16.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

16.14 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.14.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o

valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

16.15 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

16.16 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

16.17 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.18 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

17.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, ou, ainda, disponibilizar o contrato via Sistema Eletrônico de Informações - SEI para assinatura eletrônica, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.6 A Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

17.7 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI n.º 02/2008.

17.9 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

17.10 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: 00001; Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001; Natureza de Despesa: 33.90.00; PO:0000

18.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no item 28 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Em conformidade com o item 19 do Termo de Referência, os níveis esperados de

qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento constam no Acordo de Nível de Serviços.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1 Os critérios de Controle e Fiscalização estão previstos no item 26 do Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 22 e 23 do Termo de Referência.

22.1.1. Dentre as obrigações da Contratada, ressalta-se que essa deverá autorizar, nos termos do item 25 do Termo de Referência, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º do art. 19-A da referida norma.

23. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, bem como das informações e/ou documentos exigidos no Anexo XI e Anexo XI-A do Termo de Referência.

23.3.1 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação de penalidade prevista no Item 22 do Termo de Referência.

23.4 A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

23.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das

comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

23.6 O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, bem como para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

23.6.1 O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

23.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.8 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

23.8.1 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

23.8.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

23.9.3 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.8.4 Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de garantia do tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

23.8.5 O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

23.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

23.19 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

23.20 Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 20 do Termo de Referência.

23.20.1 Caso a Contratada não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Contratante suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

23.20 Os pagamentos a serem efetuados à Contratada deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS (Anexo E ao Termo de Referência), conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º

02/2008, art. 19, inc. XII.

23.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

23.22 Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

23.23 Estando a Contratada isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

23.24 A partir da assinatura do contrato, a Contratante, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, fica AUTORIZADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

23.25 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.26 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---

23.27 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

23.28 Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o

licitante/adjudicatário que:

I - Não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - Não manter a proposta;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Comportar-se de modo inidôneo.

24.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do grupo prejudicado pela conduta do licitante;

23.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

24.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

25.1 Os serviços de manutenção demandam tanto insumos como mão de obra, materiais e equipamentos para a sua realização e coordenação, cuja quantificação é de responsabilidade exclusiva da empresa.

25.2 O valor estimado para a presente contratação é de: **R\$ 656.288,93 mensais** e de **R\$ 7.875.467,12 anual**, conforme tabela a seguir:

MÃO DE OBRA FIXA		
A	Mão de obra Fixa	Valor (R\$)
B	Valor mensal da mão de obra fixa	R\$ 493.408,60
C	Valor anual da mão de obra fixa (B x 12)	R\$ 5.920.903,20
CUSTO ESTIMADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		
D	Material de Construção	Valor (R\$)
E	Valor mensal dos materiais	R\$ 155.808,51
F	Valor anual dos materiais (E x 12)	R\$ 1.869.702,13

CUSTO ESTIMADO DE SERVIÇOS		
G	Serviços	Valor (R\$)
H	Valor mensal dos Seviços	R\$ 7.071,82
I	Valor anual dos Serviços (H x 12)	R\$ 84.861,79
J	Valor global mensal mão de obra/materiais/serviços (B + E + H)	R\$ 656.288,93
K	Valor global anual mão de obra/materiais/serviços (C + F + I)	R\$ 7.875.467,12

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7 Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

26.12 O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

26.13 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

26.14 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência e seus Anexos;

Anexo 1 ao TR - Modelo de proposta de preço da mão de obra fixa;

Anexo 2 ao TR - Modelo de proposta de preço global;

Anexo 3 ao TR - Modelo de proposta de preço de Insumos;

Anexo A ao TR - Especificações de Serviços;

Anexo B ao TR - Planilha de Custos e Formação de Preços de mão de obra

fixa;

Anexo C ao TR - Plano Básico de manutenção;

Anexo D ao TR - Normas de Execução dos Serviços;

Anexo E ao TR - Acordos de Níveis de Serviços;

Anexo F ao TR - Modelo da Ordem de Serviços / Requisição de Serviço;

Anexo G ao TR - Relação de Equipamentos a serem disponibilizados pela

Contratada;

Anexo H ao TR - Termo de Conciliação judicial firmado entre o Ministério

Público do Trabalho e a União;

Anexo I ao TR - Planilha de Custo dos Serviços;

Anexo J ao TR - Relação de Ferramentas e Equipamentos para uso individual;

Anexo K ao TR - Relação de Ferramentas a serem disponibilizados pela

Contratada;

Anexo L ao TR - Estoque mínimo de materiais de reposição;

Anexo M ao TR - Termo de Vistoria;

Anexo N ao TR - Declaração de Não Realização de Vistoria;

Anexo O ao TR - Modelo de Ordem de Início da Prestação de Serviços;

Anexo P ao TR - Autorização para Abertura de Conta Vinculada pelo

Ministério da Integração Nacional;

b) **Anexo II** – Minuta de Contrato.

26.15 Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

26.16 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

26.17 O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do *Compras Governamentais* (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.18 Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

26.19 Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4286 ou 2034-5860.

26.20 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 110/2017

Reynaldo Aben-Athar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Antonio de Oliveira, Coordenador de Administração de Material**, em 18/08/2017, às 11:14, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0613550** e o código CRC **E5A6CB3B**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS
SERVIÇO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e nobreaks), hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, de ar condicionado, de áudio, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), estrutura metálica, serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, marcenaria e gesso, bem como equipamentos e instalações prediais do Ministério da Integração Nacional e de suas dependências.

1.2. Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa para prestar serviços, continuados de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos.

1.3. Os serviços de manutenção pretendidos envolverá a prestação de serviços especializados nas áreas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos, dos sistemas e das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, de águas pluviais, de prevenção e combate a incêndio, de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e aterramento, de telefônicas, no-Breaks, grupo gerador, de cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), serviços de manutenção de obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, gesso, marcenaria, pintura e alvenaria, nos prédios ocupados pelo Ministério da Integração Nacional, são eles: Bloco E da Esplanda dos Ministério, Edifício Celso Furtado situado a SGAN 906, Módulo F, Bloco A e Térreo do Bloco F, situado no Setor Policial Sul, Área Especial 5.

1.4. Os postos de serviços suas respectivas quantidades e escala/turno de trabalho, foram determinados no Estudo Técnico Preliminar, SEI nº 0462149, ratificado pelo “Plano para Contratação de Manutenção Predial”, SEI nº 0445840. Os referidos documentos utilizaram informações técnicas e administrativas, de forma detalhada, para se alcançar o dimensionamento em comento, sendo assim, nestes documentos foram definidos escopo desta contratação.

	Postos	CBO	Escala	Posto	Nº de empregados
1	Bombeiro Hidráulico	7241-10	5x2	2	2
2	Eletroeletrônico	9511-05	5x2	2	2
3	Eletrotécnico	3131-05	5x2	2	2
4	Gesseiro	7164-05	5x2	1	1
5	Marceneiro	7711-05	5x2	2	2
6	Pedreiro	7152-10	5x2	1	1
7	Pintor	7166-10	5x2	1	1
8	Serralheiro	7144-40	5x2	1	1
9	Técnico Eletricista	3131-30	5x2	4	4
10	Ajudante Geral de Manutenção	5143-25	5x2	4	4
11	Técnico em Refrigeração	7257-05	5x2	2	2
12	Auxiliar Técnico em Refrigeração	3141-15	5x2	2	2
13	Técnico Eletricista / Bombeiro Hidráulico (Plantonista Diurno)	3131-30 / 7241-10	12hx36h	2	4
14	Técnico Eletricista / Bombeiro Hidráulico (Plantonista Noturno)	3131-30 / 7241-10	12hx36h	2	4
15	Almoxarife	4141-05	5x2	2	2

16	Arquiteto	2141-05	5x2	2	2
17	Auxiliar de Encarregado	5143-10	5x2	2	2
18	Encarregado Geral	7102-05	5x2	1	1
19	Engenheiro Civil	2142-05	5x2	1	1
20	Engenheiro Eletricista	2143-05	5x2	1	1
21	Engenheiro Mecânico	2144-05	5x2	1	1
22	Projetista	3185-05	5x2	2	2
23	Técnico em Edificações	3121-05	5x2	2	2
TOTAL				42	46

Tabela 01: Informações retiradas do Estudo Técnico Preliminar e Plano para Contratação de Manutenção Predial.

1.5. A equipe apresentada, na Tabela 1 acima, também atenderá a manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo o sistema VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) e Splits de diversas marcas e os equipamentos do sistema de exaustão, bem com a execução de serviços eventuais correlacionados, tais como remanejamento de equipamentos de ar condicionado VRF, realocação de evaporadoras do VRF ou Split, visando adequação de layout; conserto, fornecimento de peças, instalação de equipamentos novos tipo Split, layout nos prédios ocupados pelo Ministério da Integração Nacional, são eles: Bloco E da Esplanda dos Ministério, Edifício Celso Furtado situado a SGAN 906, Modulo F, Bloco A e térreo do Bloco F, situado no Setor Policial Sul, Área Especial 5.

1.6. QUADRO RESUMO

ITEM	MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO MI	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Equipe Técnica - Mão de obra fixa		
2	Materiais e Insumos		

3	Serviços		
	VALOR TOTAL ESTIMADO		

2. OBJETIVO

2.1. Os serviços a serem contratados objetiva a realização de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, de forma periódica, nas instalações, máquinas, equipamentos e nos sistemas da edificação em todas as áreas/edifícios do Ministério Integração Nacional - MI, com o objetivo de manter um perfeito e adequado padrão operacional, de forma a garantir a preservação do desempenho, a segurança, o conforto dos usuários, a confiabilidade dos componentes e sistemas da edificação, prolongando sua vida útil.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A contratação de uma empresa para realizar os serviços continuados em tela tem amparo no Decreto nº 2.271/97 e na IN 2/2008-SLTI/MP, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, a execução indireta das atividades assessórias instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão ou Entidade que poderá ser objeto de execução indireta, dentre as quais aquelas relacionadas à manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

3.1.2. A demanda instalada hoje para o setor de manutenção predial do Ministério da Integração Nacional abrange 2 (dois) prédios, os quais são ocupados por servidores integrantes do quadro do MI, são eles: Bloco E da Esplanada dos Ministério e Edifício Celso Furtado situado a SGAN 906 Módulo F Bloco A - Asa Norte, perfazendo uma área aproximada de 22.000 m².

3.1.3. Faz-se necessária a contratação de mão de obra especializada visando prestação de serviços de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança dos usuários, das instalações, sistemas e equipamentos e na agilidade do atendimento de demandas.

3.1.4. Visando a permanência e a não interrupção dos serviços que vem sendo executado por meio do Contrato N° 21/2012-MI, uma vez que o referido contrato terá sua vigência encerrada em 19/04/2017, não sendo possível sua renovação por já ter findado o seu prazo contratual e suas possíveis prorrogações. Cabe ressaltar, que à importância destes serviços é no intuito de sempre melhor atender aos pedidos de manutenção que surgem nesta pasta, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade e, a interrupção dos serviços de manutenção irá comprometer a continuidade das atividades desde órgão.

3.1.5. A quantidade de profissionais estabelecida neste Termo de Referência teve como base o tamanho da edificação e a quantidade de instalações e equipamentos elétricos e hidráulicos, como redes de esgoto, rede de água potável, quadros de distribuição de energia, rede lógica e infraestrutura de telefonia, sistemas de proteção e combate a incêndio, hidrantes, climatização, entre outros.

3.1.6. A prestação do serviço objeto da contratação deste Termo de Referência não gera

vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalmente e subordinação direta.

3.2. **DOS AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

3.2.1. Os serviços pretendidos farão parte de um único lote pelo fato de serem afins em acordo com o art. 3º da IN 2/2008, §3.

Art. 3º serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame.

§3º As licitações por empreitada de preço global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, devem ser excepcionais, somente admissíveis quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, observando-se o seguinte:

I – é vedada a contratação parcial do lote, isto é, de apenas alguns dos serviços ou materiais que o compõe, devendo todos os serviços e materiais agrupados no lote serem adquiridos em sua integridade; e

II – excepcionalmente poderá ocorrer a contratação parcial do lote quando houver vinculação entre o serviço contratado e a quantidade de material necessária à sua execução, em que poderá ser adquirida a estrita quantidade do material que for necessária à completa execução do serviço, ainda que menor do que a previamente estimada e desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. **DOS SERVIÇOS:**

3.3.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados nos imóveis de posse da CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneas, que abrange 2 (dois) prédios, os quais são ocupados por servidores integrantes do quadro do MI, são eles: parte do Bloco E da Esplanda dos Ministério, Edifício Celso Furtado situado a SGAN 906 Módulo F Bloco A - Asa Norte, e parte do Térreo do Bloco F, situado no Setor Policial Sul, Área Especial 5, perfazendo uma área aproximada de 22.000 m².

4. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.1. A Contratada, para execução dos objetos deste Termo de Referência, deverá atender ao disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, alterado pela Lei nº 12.187 de 2009 e Lei nº 12.349 de 2010.

4.2. A Contratada deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental, na prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como na execução dos serviços eventuais por demanda. Orientando e capacitando seus funcionários, para o correto desempenho nas atividades diárias, das boas práticas de sustentabilidade ambiental, como exemplificado abaixo:

4.2.1. Otimização do consumo de materiais;

4.2.2. Promover a redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seus funcionários nas atividades diárias;

4.2.3. Fazer a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

4.2.4. Instruir os funcionários quanto ao descarte correto de materiais ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores, como lâmpadas fluorescentes, baterias, óleos lubrificantes, solventes etc.;

4.2.5. Comprometer-se a não utilizar equipamentos, aparelhos ou ferramentas, potencialmente geradores de elementos poluentes;

4.2.6. Orientar seus funcionários quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério.

5. ESPECIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados neste Termo de Referência, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, sendo possível sua contratação na modalidade de licitação Pregão em conformidade com a definição constante no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02 e no § 1º do art. 2 do Decreto nº 5450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. As especificações de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva constam do **Anexo A** deste Termo de Referência.

5.4. De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.010 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, de 22 de Agosto de 2005 a execução ou condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção é atividade constante das atribuições dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Portanto, os serviços a serem contratados, para a manutenção predial, são serviços de engenharia.

5.5. As empresas deverão elaborar suas propostas comerciais, conforme as especificações para detalhamento de custos, constante dos Anexos deste Termo de Referência.

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. A empresa contratada iniciará a realização dos serviços de manutenção a partir da data de assinatura do Contrato, com a frequência estabelecida no Programa de Manutenção, definido no Anexo C deste Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A manutenção a ser realizada deve seguir as rotinas e procedimentos descritos no Plano Básico de Manutenção (Preventiva, Preditiva e Corretiva) - Anexo C e item 7.12, respectivamente, deste Termo de Referência.

- 7.2. Os serviços elencados no Plano Básico de Manutenção não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços necessários e que façam parte do escopo contratual.
- 7.3. A empresa contratada deverá executar os serviços de forma eficiente e eficaz, com controle efetivo de custos com gestão dos serviços por parte da Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL.
- 7.4. Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.
- 7.5. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa Contratada.
- 7.6. A realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da Instituição, devendo ser desenvolvidos durante o horário de expediente. Porém, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MI, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, acordados com a fiscalização indicada pelo MI.
- 7.7. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente, que não possa ser executado somente pelo plantonista, dependerá de prévia e formal autorização pela Fiscalização.
- 7.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.
- 7.9. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis a cada tipo de serviço, considerando, como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos, as especificações da ABNT, no que couber.
- 7.10. Se for necessário a execução de serviços em local, fora das dependências do MI, a empresa será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização indicada pelo MI, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte.
- 7.11. A fim de uniformizar entendimentos, a manutenção será conceituada da seguinte forma:
- 7.11.1. **Manutenção preventiva** - a série de procedimentos proativos e periódicos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos de equipamentos, instalações prediais, bem como as estruturas de edificações, a fim de manter o seu uso original em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 7.11.2. **Manutenção preditiva** – conjunto de medidas operacionais técnicas de visória, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que este tempo de vida seja mais bem aproveitado;
- 7.11.3. **Manutenção corretiva** - a série de procedimentos destinados a corrigir falhas de equipamentos, instalações prediais, bem como das estruturas de edificações, a fim de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

- 7.12. A rotina de manutenção corretiva, demanda por usuários, será a seguinte:
- 7.12.1. O usuário abre uma “Solicitação de serviço” via SEI a ser encaminhado a Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL;
- 7.12.2. Diariamente, o gestor do contrato encaminhará ao setor de engenharia - SEMP as solicitações de serviços cujos prazos de atendimento serão acertados, com posterior confecção das ordens de serviços, tendo em vista os seguintes indicadores dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) previstos;
- i. INDICADOR Nº 01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviços (OS);
 - ii. INDICADOR Nº 02 - Qualidade na Execução dos Serviços.
- 7.12.3. Cabe ao gestor do contrato dar as prioridades às Solicitações de Serviço, de acordo com o serviço a ser executado.
- 7.12.4. Somente após a análise das Solicitações de Serviço, pelo gestor, e do acerto do prazo de execução, junto com o preposto, a CGSL emitirá a “ordem de serviço” (OS);
- 7.12.5. Após a abertura da OS, a CGSL/DAE/SEMP entrará em contato com o usuário para agendar o serviço e informar o prazo de execução acordado com a empresa contratada;
- 7.12.6. Ao final da execução da OS, o usuário deverá atestar a conclusão da mesma (informando a data e o horário do término dos serviços) e avaliar a qualidade dos serviços realizados (com foco na presteza, habilidade e limpeza dos trabalhos), tudo no escopo da OS;
- 7.12.7. A OS com os dados preenchidos e avaliados pelo usuário será enviada à CGSL/DAE/SEMP para a avaliação e cumprimento das metas estabelecidas nos ANS. A empresa contratada deverá ficar com uma cópia da OS;
- 7.12.8. No final do mês, a empresa contratada apresentará medição com fulcro nas OS executadas e enquadradas nas faixas de ajuste no pagamento contidas nos ANS do contrato;
- 7.12.9. O gestor do contrato certificará a medição e autorizará a emissão da fatura para posterior pagamento pela Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGOF.
- 7.13. Também devem ser observadas, no que couber, as seguintes Normas, Recomendações Leis:
- 7.13.1. NBR 5674/99 - Manutenção de Edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 7.13.2. NBR 5410 - Execução de instalações elétrica de baixa tensão;
- 7.13.3. NBR 5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 7.13.4. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade;
- 7.13.5. Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAPE - Manutenção;
- 7.13.6. Resolução N.º 425/98, do CONFEA;
- 7.13.7. Norma NT019/04/99 do CBMDF (Fabricação, Instalação, Comercialização e Manutenção Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico);
- 7.13.8. Procel edifícios públicos;
- 7.13.9. IN SLTI/MP nº 01/2010.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A empresa poderá subcontratar, parcialmente, a prestação dos serviços, às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-lo, mediante autorização da fiscalização indicada pelo MI, em conformidade com a legislação em vigor e, responsabilizando-se pela prestação e qualidade do serviço. Os casos de subcontratação somente serão autorizados para os serviços que comprovadamente a empresa não for especializada na sua execução, a exemplo: recarga de extintores, automação e manutenção de geradores, testes hidrostático de mangueira, Relatórios, teste e ensaios especializados.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. EQUIPE TÉCNICA

10.1. A equipe técnica será composta por mão de obra fixa que realizará serviços de manutenção predial continuados e urgentes em equipamentos e sistemas, e manutenção predial programada.

10.2. Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção a serem executados nos prédios do Ministério, a equipe deverá possuir, mesmo em casos de afastamentos legais, o quantitativo mínima das equipes técnicas estabelecida na Tabela 1, acima, deste Termo de Referência.

10.3. **A descrição das ocupações, serão as mesmas constantes da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego.**

10.4. O horário de trabalho dos postos de serviço, com escala de segunda a sexta-feira, será das 08 às 18 horas, observando-se a jornada definida pelas leis trabalhistas e Convenção Coletiva da respectiva categoria.

10.5. O posto de serviço de técnico plantonista deverá permanecer no Ministério durante 24 horas nos dias úteis, sábados domingos e feriados.

10.6. Os postos de serviços serão compostos por trabalhadores profissionalmente especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

10.7. Os empregados deverão ser coordenados por um encarregado geral o qual ficará sobre orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.

10.8. Para as formações dos postos de serviços, a CONTRATADA deverá submeter os currículos dos funcionários à FISCALIZAÇÃO que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços

necessários.

10.9. Os postos de serviços poderão ser remanejados de acordo com as necessidades da FISCALIZAÇÃO, entre as unidades do Ministério da Integração Nacional.

10.10. O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

10.11. O responsável técnico acompanhará os trabalhos comparecendo no MI no horário a ser definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, obedecendo à carga horária da CONTRATADA.

10.12. **ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA:**

Período de trabalho: 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 18:00 horas, exceto plantonista item 10.12.12, deste Termo de referência.

10.12.1. **Bombeiro Hidráulico:** com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.1.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva, substituindo ou reparando peças e materiais danificados;

10.12.1.2. Controlar o sistema de abastecimento de água potável dos prédios, verificando funcionamento de bombas de recalque e boias, com a finalidade de evitar falta de água ou transbordamentos;

10.12.1.3. Verificar o correto funcionamento do sistema de águas pluviais e esgoto, desobstruindo pias e lavatórios, mictórios, ralos, vasos, pontos de visita, caixas de gordura e toda a rede, bem como o funcionamento das bombas de recalque;

10.12.1.4. Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão, para assegurar a vedação de todo o sistema;

10.12.1.5. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.1.6. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**:

10.12.2. **Eletroeletrônico:** com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.2.1. Análise e acompanhamento de projetos eletroeletrônico;

10.12.2.2. Execução, supervisão e controle da manutenção dos sistemas elétricos (estabilizadores e nobreaks);

10.12.2.3. Execução, supervisão e controle de serviços de manutenção eletro-eletrônica, máquinas, equipamentos, e sistemas automatizados;

10.12.2.4. Avaliação de instalações elétricas;

10.12.2.5. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.2.6. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

10.12.3. **Eletrotécnico:** com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.3.1. Manutenção preventiva e corretiva dos estabilizadores:

- 10.12.3.2. Manutenção preventiva periódica e corretiva eventual de dois nobreaks trifásicos;
- 10.12.3.3. Verificação no sistema de arrefecimento dos nobreaks;
- 10.12.3.4. Dar manutenção e operar sistemas nobreak e rede estabilizada;
- 10.12.3.5. Limpeza de dissipadores dos componentes de potência, das placas de controles, dos tiristores e igbts, ventoinhas e limpeza da estrutura interna e externa;
- 10.12.3.6. Aferição de componentes, medição da tensão da entrada e saída, tensão do retificador, do banco de baterias, medição de sida da chave estática e da tensão do inversor;
- 10.12.3.7. Substituição se necessário das placas de controle, dos tiristores, dos igbts, do banco de baterias e das ventoinhas;
- 10.12.3.8. Desempenhar outras atividades inerentes à função;
- 10.12.3.9. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

- 10.12.4. **Gesseiro**: com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:
 - 10.12.4.1. Fazer reparos em forros de gesso em geral;
 - 10.12.4.2. Instalações e execuções de forros variados;
 - 10.12.4.3. Remoção de forro de gesso;
 - 10.12.4.4. Desempenhar outras atividades inerentes à função;
 - 10.12.4.5. Posto: **01 (um) posto**, ou seja, **01 (um) empregado**.

- 10.12.5. **Marceneiros**: com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:
 - 10.12.5.1. Fazer reparos variados em móveis, portas, divisórias, etc;
 - 10.12.5.2. Montagem e desmontagem de moveis;
 - 10.12.5.3. Montagem e desmontagem de divisórias e todos os seus acessórios;
 - 10.12.5.4. Desempenhar outras atividades inerentes à função;
 - 10.12.5.5. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

- 10.12.6. **Pedreiro**: com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:
 - 10.12.6.1. Execução de serviços de recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;
 - 10.12.6.2. Aplicação de revestimentos em paredes, pisos, azulejos, pedras, vinílicos e melanímicos;
 - 10.12.6.3. Instalação de bancadas, divisórias e outros elementos em banheiros, copas, etc;
 - 10.12.6.4. Chumbamento de peças e tubulações internas;
 - 10.12.6.5. Recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;
 - 10.12.6.6. Execução de serviços de recomposição e construção de bases e lajes em cimento para emprego em muros, caixas d'águas e sépticas, etc;

- 10.12.6.7. Execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;
- 10.12.6.8. Execução de alvenarias;
- 10.12.6.9. Recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);
- 10.12.6.10. Montante de armações metálicas apropriadas para as estruturas;
- 10.12.6.11. Serviço de lixamento de painéis de concreto aparente:
 - i.* Lixamento preliminar e retirada de partes em deterioração;
 - ii.* Estucagem se necessária;
 - iii.* Polimento de acabamento;
 - iv.* Limpeza grossa.
- 10.12.6.12. Serviço de recuperação de piso em granito:
 - i.* Retirada do piso danificado;
 - ii.* Regularização do contra-piso;
 - iii.* Aplicação do piso novo;
 - iv.* Polimento.
- 10.12.6.13. Serviço de recuperação de piso em granito de reparos em construção civil em geral;
- 10.12.6.14. Desempenhar outras atividades inerentes à função;
- 10.12.6.15. Posto: **01 (um) posto**, ou seja, **01 (um) empregado**.

- 10.12.7. **Pintor**: com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:
 - 10.12.7.1. Execução de lixamento, emassamento e pintura em geral;
 - 10.12.7.2. Reparos em pinturas metálicas, madeira, concreto, etc;
 - 10.12.7.3. Demarcações de pintura em vagas de garagem e estacionamentos;
 - 10.12.7.4. Desempenhar outras atividades inerentes à função;
 - 10.12.7.5. Posto: **01 (um) posto**, ou seja, **01 (um) empregado**.

- 10.12.8. **Serralheiro**: com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:
 - 10.12.8.1. Confecção, reparo, soldagem e instalação de elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, alumínio, latão, etc;
 - 10.12.8.2. Recorte, modelagem, soldagem e acabamento de barras perfiladas de metais para confecção de esquadrias, portas, grades, etc;
 - 10.12.8.3. Conhecimento em materiais diversos de alumínio, peças metálicas e tubos em geral;
 - 10.12.8.4. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.8.5. Posto: **01 (um) posto**, ou seja, **01 (um) empregado**.

10.12.9. **Técnicos Eletricista**: com experiência comprovada em carteira profissional, e possuírem conhecimentos básicos para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.9.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva, substituindo ou reparando peças e materiais danificados;

10.12.9.2. Instalar quadros de distribuição, condutores elétricos, tomadas, interruptores, luminárias e equipamentos;

10.12.9.3. Testar circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar falhas e anomalias;

10.12.9.4. Dar manutenção e operar sistemas do nobreak e rede estabilizada;

10.12.9.5. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.9.6. Posto: **04 (quatro) postos**, ou seja, **04 (quatro) empregados**.

10.12.10. **Ajudantes Geral de Manutenção**: com experiência comprovada em carteira profissional e conhecimentos básicos na área de eletricidade, ar-condicionado, lógica e hidráulica, para desempenhar as atividades de auxílio técnico em eletricidade, refrigeração, reparos hidráulicos e informática. Desempenhar outras atividades inerentes à função:

10.12.10.1. Posto: **04 (quatro) postos**, ou seja, **04 (quatro) empregados**.

10.12.11. **Técnicos em Refrigeração**: com experiência comprovada em carteira profissional e possuir conhecimentos básicos para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.11.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva, substituindo ou reparando peças e materiais danificados;

10.12.11.2. Dar manutenção e operar sistemas de ar-condicionado de parede, splits e fain coil;

10.12.11.3. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.11.4. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

10.12.12. **Auxiliar Técnico em Refrigeração**: com experiência comprovada em carteira profissional e conhecimentos básicos na área de ar-condicionado, eletricidade, e hidráulica, para desempenhar as atividades de auxílio técnico em refrigeração. Desempenhar outras atividades inerentes à função:

10.12.12.1. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

10.12.13. **Técnicos Plantonistas Eletricistas**: (cobertura 24 horas/dia), para atender dois postos de trabalho, ou seja, 4 (quatro) técnicos para cada posto de trabalho, que deverão ser técnicos eletricistas, com experiência comprovada em carteira profissional, e conhecimentos básicos na área de hidráulica e mecânica para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.13.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva emergencial, substituindo ou reparando peças e materiais danificados dos sistemas elétricos e hidráulicos;

10.12.13.2. Ligar e desligar a iluminação, em horários e esquemas definidos pelo Ministério da

Integração Nacional;

10.12.13.3. Executar intervenções adequadas em sistemas nobreak, estabilizadores, sistemas de combate a incêndio e sistemas de ar condicionado;

10.12.13.4. Dar manutenção e operar sistemas nobreak e rede estabilizada;

10.12.13.5. Acionar o encarregado de turma de Manutenção e Reparos e o engenheiro supervisor em casos de emergência, se necessário;

10.12.13.6. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.13.7. Período: Escala 12 x 36 horas, com profissional para período diurno e noturno;

10.12.13.8. Posto: **02 (dois) postos diurnos e 02 (dois) postos noturnos**, ou seja, **08 (oito) empregados**;

10.12.14. **Almoxarife**: com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as funções de recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, e desempenhar outras atividades inerentes à função:

10.12.14.1. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

10.12.15. **Arquitetos**: Registrado no CAU, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.15.1. Elaboração de leiautes e projetos de arquitetura e interiores para as áreas pertinentes ao MI, incluindo escritórios, copas e banheiros, garagem, estacionamentos, além de detalhamentos de interiores e de mobiliário, conforme necessidade;

10.12.15.2. Elaboração de projetos elétrico relativo às necessidades de iluminação dos ambientes de trabalho e ao equipamentos eletrônicos diversos, como impressoras, telefones e fax, para sua compatibilidade com os leiautes e projetos de arquitetura elaborados;

10.12.15.3. Análise crítica e construtiva de projetos distintos – relativos à manutenção predial e à modelagem e funcionamento dos espaços, sejam eles projetos de engenharia, projetos de elétrica e/ou demais instalações, projetos de paisagismo, projetos de sinalização e/ou programação visual, além de projetos de instalação de equipamentos diversos – que venham a ser elaborados por equipes externas contratadas pelo MI, ou por equipes internas que operem em setores separados;

10.12.15.4. Análise de planilhas orçamentárias e cronogramas de atividades relacionadas ao andamento de obras prediais;

10.12.15.5. Avaliação crítica e analítica de materiais de construção e mobiliários diversos, visando à aprovação ou reprovação dos mesmos em processos de compra, seja por meio de pregões eletrônicos, seja por dispensas de licitação, ou qualquer outro meio adotado pelo MI para aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários;

10.12.15.6. Análise de orçamentos a fim de aprovar ou reprovar a execução de trabalhos;

10.12.15.7. Medições de obra, levantamentos quantitativos dos materiais a utilizar e/ou utilizados em obra, para planejamento de atividades e avaliação de notas fiscais emitidas;

10.12.15.8. Gerenciamento de projetos e coordenação das atividades relacionadas à execução de projetos;

10.12.15.9. Elaboração de planejamentos para atividades a executar, sejam elas de projeto ou de execução de obras;

10.12.15.10. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.15.11. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

10.12.16. **Auxiliar de Encarregado**: com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.16.1. Auxiliar o Encarregado Geral no desempenho das atividades por ele realizadas;

10.12.16.2. Dar suporte ao Encarregado Geral justo aos profissionais que executam serviços, ou na execução dos serviços;

10.12.16.3. Auxiliar o Encarregado na elaboração de escalas de trabalho e acompanhamento das ordens de serviços;

10.12.16.4. Elaborar documentos diversos, relativos a manutenção predial;

10.12.16.5. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.16.6. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

10.12.17. **Encarregado Geral**: experiência comprovada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com aqueles definidos neste Termo de Referência e desempenhar as seguintes atividades:

10.12.17.1. Distribuir e acompanhar serviços técnicos em geral, baseando-se nos planos de trabalho e nas especificações de materiais e equipamentos dos fabricantes;

10.12.17.2. Organizar e supervisionar as atividades de manutenção, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;

10.12.17.3. Orientar os trabalhadores, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento de normas e instruções de segurança ou de outra natureza estabelecida pelo Ministério da Integração Nacional e o incentivo ao trabalho;

10.12.17.4. Requisitar ferramentas, equipamentos, materiais e peças de reposição para atender às necessidades de trabalho;

10.12.17.5. Registrar diariamente os serviços solicitados e executados, bem como a relação de materiais utilizados em cada serviço;

10.12.17.6. Informar imediatamente ao Ministério da Integração Nacional sobre quaisquer irregularidades porventura constatadas e possíveis consequências;

10.12.17.7. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.17.8. Posto: **01 (um) posto**, ou seja, **01 (um) empregado**.

10.12.18. **Engenheiro Civil** : registrado no CREA, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.18.1. Elaborar os planos de trabalho, com base nas normas técnicas de engenharia e nas especificações de materiais de fabricantes da construção civil, visando o melhor desempenho dos serviços de manutenção, reformas e conservação dos sistemas prediais;

10.12.18.2. Acompanhar e orientar as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas, padrões de qualidade e segurança recomendadas;

10.12.18.3. Diligenciar para que as anomalias verificadas na manutenção preditiva sejam corrigidas

imediatamente;

10.12.18.4. Avaliar constantemente a atuação dos profissionais do quadro, bem como substituindo aqueles que não mostrarem interesse e conhecimentos mínimos necessários;

10.12.18.5. Elaborar relatórios periódicos sobre as condições dos equipamentos e instalações prediais, com sugestões para melhoramento no desempenho do custo/benefício;

10.12.18.6. Informar imediatamente ao quadro técnico do MI toda e qualquer anormalidade que possa por em risco a integridade física das instalações e das pessoas;

10.12.18.7. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.18.8. Assessorar a equipe permanente, e a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de emergência;

10.12.18.9. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.18.10. Posto: **01 (um) posto**, ou seja, **01 (um) empregado**.

10.12.19. **Engenheiro Eletricista**: registrado no CREA, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.19.1. Desempenhar atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos e seus afins e correlatos;

10.12.19.2. Desempenhar atividades referentes às matérias elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistema de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos;

10.12.19.3. Elaborar relatórios periódicos sobre as condições dos equipamentos e instalações elétricas, com sugestões para melhorar o desempenho e aperfeiçoar o custo/benefício;

10.12.19.4. Elaborar orçamentos;

10.12.19.5. Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

10.12.19.6. Supervisionar ou executar desenho e projetos técnicos de elétrica;

10.12.19.7. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.19.8. Posto: **01 (um) posto**, ou seja, **01 (um) empregado**.

10.12.20. **Engenheiro Mecânico**: registrado no CREA, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.20.1. Desempenhar atividades referentes climatização de ar, em especial sistemas do tipo VRF e Split, seus afins e correlatos;

10.12.20.2. Elaborar relatórios periódicos sobre as condições dos equipamentos e instalações de climatização de ar, principalmente do Tipo VRF, Split e ventilação, com sugestões para melhorar o desempenho e aperfeiçoar o custo/benefício;

10.12.20.3. Elaborar orçamentos;

10.12.20.4. Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção em equipamentos de climatização de ar, geradores e demais equipamentos;

10.12.20.5. Supervisionar ou executar desenho e projetos técnicos de climatização de ar;

10.12.20.6. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.20.7. Posto: **01 (um) posto**, ou seja, **01 (um) empregado**.

10.12.21. **Projetistas:** experiência comprovada em carteira profissional na área de edificações, para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.21.1. Exercer atividade de desenhista para projetos técnicos como plantas, projetos complementares, catálogos, croquis e desenhos artísticos de arquitetura com auxílio de software Auto CAD, com supervisão do engenheiro ou arquiteto;

10.12.21.2. Participar da elaboração de recursos visuais;

10.12.21.3. Acompanhar e orientar na impressão de materiais de divulgação;

10.12.21.4. Executar desenhos a partir de informações específicas ou esboço do engenheiro ou arquiteto, demonstrando características técnicas;

10.12.21.5. Fazer edições de obra, levantamentos quantitativos das dependências do MI para cadastramento;

10.12.21.6. Manter sempre atualizado todos os projetos de leiautes do MI, tanto projetos arquitetônicos quanto de instalações;

10.12.21.7. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.21.8. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

10.12.22. **Técnico em Edificações:** experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

10.12.22.1. Assistência e execução de instalação, montagem e reparos, seja de novos remanejamentos de leiautes, seja de trabalhos técnicos a serem feitos no âmbito deste Contrato;

10.12.22.2. Auxiliar na fiscalização, acompanhamento de projetos de obras civis;

10.12.22.3. Executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral;

10.12.22.4. Elaborar sob orientação, anteprojetos e projetos de obras civis;

10.12.22.5. Efetuar esboços e desenhos técnicos;

10.12.22.6. Auxiliar na elaboração de relatórios, controle de dados/informações técnicas e informativo de andamento de obras;

10.12.22.7. Desempenhar outras atividades inerentes à função;

10.12.22.8. Posto: **02 (dois) postos**, ou seja, **02 (dois) empregados**.

Observações:

a) O efetivo de pessoal constante na composição de preço mensal para serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva e o total a ser disponibilizado, ficará a critério do MI, efetivá-los ou não;

b) Os bombeiros hidráulicos deveram ter experiência em serviços de manutenção de equipamentos e instalações hidrossanitárias em edifícios;

c) Os técnicos em edificações e projetistas deverão ter experiência em programas de engenharia;

d) Os eletricitistas deverão estar aptos a operar o grupo moto-gerador;

e) Um dos auxiliares de serviços, gerais deverá ter experiência em manutenção

de persianas e instalação de cortinas;

f) O pintor deverá estar apto à execução dos serviços de pintura em paredes, esquadrias, rodapés e qualquer outros elementos de construção civil.

11. EFETIVO

11.1. Deverá ser comprovado, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica requerida da mão de obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e experiência comprovada em Carteira de trabalho ou outro meio hábil e legal de comprovação, ressaltando que o Auxiliar de Encarregado deverá possuir, no mínimo, 2º grau completo.

11.2. A descrição das ocupações, serão as mesmas constantes da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego.

12. JORNADA DE TRABALHO

12.1. O horário de trabalho dos postos de serviço, com escala de segunda a sexta-feira, será das 08 às 18 horas, de acordo com a jornada definida pelas leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria, com previsão para executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados, exetutando-se os profissionais do item 12.12.12 – Plantonistas, que terem horário de trabalho 12x36 horas;

12.2. A escala de trabalho diária dos profissionais será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 40 (quarenta) horas semanais;

12.3. Nos termos do artigo 71 da CLT, deverá ser observada, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo para refeição;

12.4. A contratada deverá realizar, ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo a prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do profissional, do encarregado e do fiscal indicado pelo MI;

12.5. A empresa deverá informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados.

13. SERVIÇOS PROGRAMADOS

13.1. A Contratante, deverá executar, observando o plano de manutenção predial as manutenções preventivas programadas para os serviços relacionados abaixo ou caso necessário, e após manifestação da fiscalização, por intermédio da Fiscalização, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços de manutenção preventiva, preditiva ou corretiva, os quais não poderão ser executados pela equipe permanente, salvo se autorizado expressamente pela fiscalização. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, com acompanhamento e orientação de encarregado preposto do CONTRATADO.

13.2. Os serviços serão programados para atender manutenção preventiva, e quando necessário corretiva, sendo que, o fornecimento de mão de obra e todos os materiais e insumos serão de responsabilidade da Contratada que será devidamente ressarcida pela execução do serviço.

13.3. Para fins de medição e pagamento serão considerados como serviços programados

aqueles que, ainda tenham natureza preventiva, não sejam executados diretamente pela equipe fixa (exceto nas situações previstas neste contrato) e que constem da respectiva planilha de quantitativos e preços (Anexo I).

13.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante com antecedência a relação dos profissionais que irão executar os serviços programados.

13.5. Relação dos serviços programados:

13.5.1. **Geradores e demais equipamentos elétricos:**

- Manutenção dos Geradores de energia: 1 (um) com 360 kVA (Bloco “E”); e 2 (dois) com 260 kVA (Ed. Celso Furtado);

- Manutenção dos estabilizadores, após avaliação do Engenheiro responsável, e confirmação da fiscalização;

- Manutenção de Nobreak, após avaliação do Engenheiro responsável, e confirmação da fiscalização.

13.5.2. **Recarga de extintores:**

13.5.2.1. Para a realização da recarga dos extintores, observar, no mínimo, os seguintes critérios:

a) Observar o prazo de validade da recarga e as normas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

b) A recarga deverá ser realizada com empresas que estejam devidamente credenciadas no INMETRO e Corpo de Bombeiros para manutenção e recarga de extintores de acordo com as normas vigentes;

c) As manutenções de segundo e de terceiro níveis para extintores, conforme estabelece a NBR 12962, deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada;

d) A programação de retirada para manutenção deverá ser aprovada pela Fiscalização, e de forma a não ser comprometida a segurança pela falta deles;

e) Submeter os cilindros aos testes hidrossanitários na época oportuna de acordo com a validade de segurança de cada um, a fim de avaliar a eficiência e a resistência dos vasos e acessórios.

13.5.3. **Teste hidrostático em mangueiras para combate a incêndio:**

a) Submeter as mangueiras a testes hidrostáticos, cuidando para que o procedimento de secagem seja feito corretamente conforme as normas técnicas e orientações do fabricante;

b) Verificar a NBR 12.779 e normas do CMB-DF para manutenção e realização de testes com as mangueiras de incêndio.

14. **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

14.1. Todos os materiais e equipamentos de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, aos preços por ele propostos na planilha de formação de preços nos termos do CONTRATO, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, o CONTRATADO deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

14.2. Os materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, detergentes, sabões, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos de limpeza, materiais de escritório, etc) ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual - EPI, uniformes etc., não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estar considerados nos coeficientes, conforme caso.

14.3. Os materiais de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas dos já existentes. Produtos similares deverão sempre atender as necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos existentes, devendo ser apresentados à Fiscalização para aprovação. A Fiscalização, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados.

14.4. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE (materiais hidráulicos); DECA e CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico).

14.5. Durante a execução dos serviços de manutenções preventivas as peças identificadas como defeituosas e necessitando de substituição deverão ser relacionadas e apresentadas à Fiscalização, antes da realização da manutenção.

14.6. Nos casos de necessidades de substituições de peças danificadas, quando da execução dos serviços de manutenções corretivas, deverão, sempre que possível, ser comunicado e apresentado à Fiscalização, antes da realização da manutenção, a relação das peças a serem substituídas.

15. UNIFORMES

15.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados, exceto aos engenheiros e arquiteto, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

15.2. Os uniformes deverão apresentar a logomarca da contratada, estampada em tamanho que permita fácil identificação.

15.3. Os uniformes deve ser composto de:

- 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;
- 2 (duas) camisetas ou camisas;
- 2 (dois) jalecos;
- 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- 2 (dois) pares de meia.

15.4. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados.

15.5. Os uniformes completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

15.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

15.7. Somente o sapato ou a botina e o casaco de frio ou a japona poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 6 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de

conservação, com a devida autorização da fiscalização.

15.8. Fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual - EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

15.9. A Empresa Licitante Vencedora deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do mês subsequente ao seu fornecimento, sendo vedados a cobrança ou desconto, de seus empregados de quaisquer valores referentes aos mesmos.

15.10. A contratada deverá exigir de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas do MI e entorno.

15.11. Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, Anexo B, e não serão ressarcidas.

15.12. Segue os equipamentos de proteção individual que deverão ser adquiridos pela licitante vencedora e repassados aos empregados de acordo com sua atividade e necessidade:

Proteção da cabeça:

- Capacete de Proteção Tipo aba Frontal;
- Capacete de Proteção Tipo aba Total;
- Capacete de Proteção Tipo aba Frontal com viseira.

Proteção dos olhos e face:

- Óculos de segurança para proteção (lente incolor);
- Óculos de segurança para proteção (lente com tonalidade escura).

Proteção Auditiva:

- Protetor auditivo tipo concha;
- Protetor auditivo tipo inserção (plug).

Proteção Respiratória:

- Respirador purificador de ar (descartável);
- Respirador purificador de ar (com filtro);
- Respirador de adução de ar (máscara autônoma).

Proteção dos Membros Superiores:

- Luva isolante de borracha;
- Luva de proteção em raspa e vaqueta;
- Luva de proteção em vaqueta;
- Luva de proteção tipo condutiva;
- Luva de proteção em borracha nitrílica;
- Luva de proteção em PVC (HEXANOL);
- Manga de proteção isolante de borracha.

Proteção dos Membros Inferiores:

- Calçado de proteção tipo botina de couro;
- Calçado de proteção tipo bota de couro (cano médio);
- Calçado de proteção tipo bota de couro (cano longo);

- Calçado de proteção tipo bota de borracha (cano longo);
- Calçado de proteção tipo condutivo;
- Perneira de segurança.

Vestimentas de Segurança:

- Blusão em tecido impermeável / Calça em tecido impermeável;
- Vestimenta de proteção tipo condutiva.

Sinalização:

- Colete de sinalização refletivo.

Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível:

- Cinturão de segurança tipo pára-quedista;
- Talabarte de segurança tipo regulável / Talabarte de segurança tipo Y com absorvedor de energia;
- Dispositivo trava-quedas.

15.13. A lista a cima, não é exaustiva, devendo a empresa observar o estabelecido nas Normas Técnicas e de Segurança do Trabalho.

16. GARANTIA DA QUALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços e a garantia da qualidade deverão estar em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 19.000 - Normas de gestão da qualidade e garantia da qualidade - diretrizes para seleção e uso; NBR 19.001 - Sistema de qualidade - modelo para garantia de qualidade em projetos/desenvolvimento, produção, instalação e assistência técnica; e NBR 19.003 - Sistemas da qualidade - modelo para a garantia da qualidade em inspeção e ensaios finais.

16.2. A empresa contratada manterá aferidos os equipamentos de medição e demais equipamentos necessários à realização de testes e ensaios durante os serviços de manutenção. A aferição deverá ser validada por certificados de aferição emitidos por órgão competente, homologados pelo INMETRO.

16.3. A empresa contratada elaborará e apresentará à fiscalização laudos técnicos dos serviços, conforme as especificações dos mesmos, constantes do Anexo A deste Termo de Referência.

16.4. São considerados como essenciais ao bom andamento dos serviços, o cumprimento fiel das especificações de serviços e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

16.5. Os custos dos procedimentos para a garantia da qualidade deverão integrar a composição de custo unitário de cada serviço.

16.6. A garantia dos serviços não deverá ser menor do que 90 (noventa) dias para serviços de instalações elétricas e hidráulicas e nos demais casos 1 (um) ano.

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. Todos os serviços deverão ser executados sob-responsabilidade de equipe técnica da contratada, habilitados no sistema CONFEA/CREA, conforme Resolução nº 1.010 do CONFEA, de 22 de Agosto de 2005.

17.2. A comprovação do registro profissional será realizada pela apresentação de original e

cópia da carteira profissional à fiscalização, que reterá a cópia, devolvendo o original, após conferência de dados.

17.3. A responsabilidade técnica sobre os serviços de manutenção será registrada em nome da equipe técnica da contratada, em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cujo registro deverá ser entregue à fiscalização da CGSL.

18. **ORDEM DE SERVIÇO**

18.1. Os serviços serão solicitados e autorizados por meio da Ordem de Serviços (OS), conforme modelo no **Anexo F** deste Termo de Referência.

19. **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

19.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento constam do Acordo de Níveis de Serviço, do **Anexo E** deste Termo de Referência.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A contratada ficará passível das penalidades previstas em Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou dificulte de alguma forma a fiscalização que o CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

20.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.3. fraudar na execução do contrato;

20.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.2.5. cometer fraude fiscal;

20.2.6. não mantiver a proposta.

20.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

20.3.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

20.3.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

20.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo a ampla defesa, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não

acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

a) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em refazê-los e/ou substituir peças utilizadas, caracterizando a recusa quando a substituição e/ou refazimento não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial de seu objeto;

c) Multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato no caso de falta grave ou inexecução total de seu objeto;

d) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente até o limite de 25 (vinte e cinco dias), após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, por descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, no caso de inexecução dolosa, total ou parcial, do Contrato; se a Contratada, durante a execução do Contrato e em razão dele, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

20.6. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

20.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o

recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

20.9. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.10. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à contratante.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os serviços de manutenção demandam tanto insumos como mão de obra, materiais e equipamentos para a sua realização e coordenação, cuja quantificação é de responsabilidade exclusiva da empresa.

21.2. O valor estimado para a presente contratação é de: **R\$ XXXXX mensais** e de **R\$ XXX anual**, conforme tabela a seguir:

MÃO DE OBRA FIXA		
A	Mão de obra Fixa	Valor (R\$)
B	Valor mensal da mão de obra fixa	R\$ XXX
C	Valor anual da mão de obra fixa (B x 12)	R\$ XXXX
CUSTO ESTIMADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		
D	Material de Construção	Valor (R\$)
E	Valor mensal dos materiais	R\$ XXX

F	Valor anual dos materiais (E x 12)	R\$	XXX
CUSTO ESTIMADO DE SERVIÇOS			
G	Material de Construção		Valor (R\$)
H	Valor mensal dos materiais	R\$	XXX
I	Valor anual dos materiais (H x 12)	R\$	XXX
J	Valor global mensal mão de obra/materiais/serviços (B + E + H)	R\$	XXXX
K	Valor global anual mão de obra/materiais/serviços (C + F + I)	R\$	XXX

21.3. A parcela “B” inerente à mão de obra é fixa, cujo valor é de **R\$ XX** mensais, a parcela “E” inerente ao material é variável, cujo valor é **R\$ XXX** mensais, dependendo da demanda.

21.4. No preço cotado deverá ser incluído todas as despesas com mão de obra incluindo equipamentos de proteção individual e uniforme, auxílio alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, viagens de colaboradores, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, **todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro**, necessários à perfeita execução do objeto a ser executado.

21.5. Os valores referentes a benefícios de alimentação do trabalhador (ex: vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica, etc.) ou outros itens de salário indireto concedido, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de cada categoria.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.3. Disponibilizar à empresa contratada, pelo tempo correspondente ao prazo de vigência contratual, sala para a guarda de equipamentos necessários à realização somente dos serviços contratados e para a instalação de escritório onde a empresa contratada elaborará relatórios de serviços realizados e documentos relacionados exclusivamente ao contrato.

- 22.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às instalações do MI para o cumprimento das rotinas de manutenção, desde que tenham sido credenciados pelo MI e exclusivamente para execução dos serviços.
- 22.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa.
- 22.6. Pagar mensalmente à empresa contratada os custos do valor mensal dos serviços fundamentado nos Acordos de Níveis de Serviços, e na medição aprovada pela fiscalização da CGSL.
- 22.7. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 22.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 22.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 22.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 22.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 22.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 22.13. A CGSL deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 22.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 22.14.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 22.14.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 22.14.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 22.14.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 22.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

23. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 23.1. Iniciar, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados com a frequência estabelecida no Programa de Manutenção.

- 23.2. Elaborar a composição de custos de mão de obra fixa, conforme o detalhamento constante do Anexo B deste Termo de Referência.
- 23.3. Implantar, no prazo máximo de 45 dias corridos, contados do início da vigência do contrato Software de Gerenciamento da Manutenção Predial, que disponibilize relatório mensal contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos, com as seguintes características mínimas:
- 23.3.1. O sistema utilizará servidor próprio e exclusivo;
- 23.3.2. Trabalhar em ambiente Windows;
- 23.3.3. Trabalhar em língua portuguesa;
- 23.3.4. Cadastrar equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: Reservatórios (Caixas D'água); Grupos-moto-geradores; banco de Capacitores; Subestação de Média-Tensão; Quadros de Média e baixa Tensão; Quadros elétricos de baixa tensão;
- 23.3.5. Monitorar os equipamentos e/ou sistemas prediais cadastrados, monitorando e controlando o consumo de energia ativa e reativa, demanda contratada e demais correlatos, consumo de água, corrente e tensões elétricas por fase de alimentação dos equipamentos/sistemas, com disponibilização real-time de tudo, inclusive por meio de tabelas e gráficos comparativos;
- 23.3.6. Gerenciamento de programa(s) de manutenção preditiva e preventiva, de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e autorizada de listas de verificação/inspeção (check-list) segundo o plano de manutenção;
- 23.3.7. Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações.
- 23.4. Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações.
- 23.5. Para facilitar a logística, a empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, aparelho de telefonia celular habilitado para ligações externas, para celulares e fixos (para uso do encarregado), computador (es), com programas e dispositivos (placas) de acesso à internet, intranet e correio eletrônico, conforme necessidade e impressora compatível com a necessidade de trabalho.
- 23.6. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor, nas dependências do MI.
- 23.7. Sujeitar-se às orientações de ordem ética na execução das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos relativos à competência legal da Administração Central do MI.
- 23.8. Designar, para realização dos serviços, empregados habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se à fiscalização do ministério o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.
- 23.9. Apresentar, mensalmente, à fiscalização da CGSL a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando qualquer alteração.
- 23.10. Fornecer à fiscalização da CGSL, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 23.11. Apresentar à fiscalização da CGSL cópia dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.

- 23.12. Realizar a recarga dos extintores, a recarga será paga por demanda, conforme preço estipulado na planilha de preços de serviços (Anexo I), que deverá incluir os custos com retirada, transporte e reposição dos extintores.
- 23.13. Realizar inspeção, manutenção e ensaio hidrostático nas mangueiras de incêndio, conforme ABNT NBR 12779 e demais normas correlatas.
- 23.14. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cumprindo rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, Normas da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, Normas da Companhia Energética de Brasília, as normas de Segurança do Trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, e demais normas, Leis, Decretos e regulamentos pertinentes.
- 23.15. Acompanhar as medições das cargas elétricas, com vistas ao controle da demanda de energia elétrica contratada, evitando a incidência de multas, incluindo também o Consumo e Fator de Potência.
- 23.16. Apresentar semestralmente relatórios técnicos com pareceres conclusivos sobre a forma mais eficiente e econômica quanto a contratação de demanda e de tarifação de energia (Horo-Sazonal).
- 23.17. Realizar, anualmente, a inspeção termográfica nas instalações dos painéis de baixa tensão, do quadro de transferência e comando de grupos geradores e dos quadros de distribuição, resultando em um relatório específico, devendo o mesmo ser completo, contendo de forma impressa, as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando as providências a serem tomadas.
- 23.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada e equipamentos necessários à melhor forma de execução.
- 23.19. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos componentes e sistemas da edificação do MI, aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do MI, em decorrência da execução descuidada dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Neste caso, a fiscalização da CGSL inventariará os danos e prejuízos e estipulará o prazo para a reparação dos mesmos pela empresa contratada.
- 23.20. Providenciar, no prazo máximo definido pela fiscalização, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o MI.
- 23.21. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie na execução do objeto deste Termo de Referência forem vítimas os seus empregados.
- 23.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 23.23. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. Os serviços poderão ser paralisados, pela fiscalização do MI, enquanto os empregados, que estiverem executando os serviços, não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 23.24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 23.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

- 23.26. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do MI.
- 23.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 23.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 23.29. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do MI.
- 23.30. Iniciar e concluir os serviços, cumprindo as metas estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS), atendendo no prazo estipulado e com a qualidade esperada.
- 23.31. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços, a empresa contratada ficará sujeita às sanções previstas nos respectivos Acordos.
- 23.32. Registrar as falhas detectadas durante a realização dos serviços de manutenção para correção, através de abertura de Solicitações de Serviço de manutenção corretiva, seguindo a sistemática de funcionamento MI.
- 23.33. Fornecer à fiscalização da CGSL, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo de atividades, informando, os serviços de manutenção realizados, identificando, detalhadamente, componentes e sistemas da edificação contemplados, com seus respectivos quantitativos e valores.
- 23.34. Manter em sua organização e operação elevado padrão de organização, fornecendo mão de obra e equipamentos exigidos neste Termo de Referência e necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, empregando pessoal treinado, experiente e de bom nível educacional, moral e mental.
- 23.35. Todos os equipamentos necessários deverão estar disponíveis para uso no local de realização dos serviços em quantidade e condições adequadas, a partir do início da execução dos serviços.
- 23.36. Refazer, às suas custas, sem ônus para o MI, os serviços reprovados pela fiscalização.
- 23.37. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- 23.38. Informar ao Ministério, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas, para que se adotar as medidas necessárias.
- 23.39. Manter os locais de trabalho sempre organizados, promovendo semanalmente uma limpeza geral e impedindo que seus empregados deixem objetos pessoais abandonados.
- 23.40. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.
- 23.41. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 23.42. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), instruções dos fabricantes dos componentes a serem mantidos e a boa técnica.
- 23.43. Promover a retirada de resíduos produzidos pela execução dos serviços, sem ônus

adicional para o MI, comunicando à fiscalização da CGSL por escrito, através de registro no Diário de Manutenção e em conformidade com os critérios ambientais definidos na alínea d) do item 3 deste Termo de Referência.

23.44. Acatar todas as orientações da fiscalização da CGSL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos necessários e o atendimento das reclamações formuladas.

23.45. Dispor em seu quadro permanente de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Arquitetos, responsáveis técnicos por todos os serviços de manutenção contratados, que deverão assinar todos os relatórios de serviços, todos os laudos técnicos e diariamente o Diário de Manutenção.

23.46. Dispor em seu quadro permanente de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Arquitetos, responsáveis técnicos por todos os serviços de manutenção contratados, que deverão assinar todos os relatórios de serviços, todos os laudos técnicos e diariamente o Diário de Manutenção.

23.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

23.48. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

23.49. Manter, nas dependências do Ministério, Livro de Ocorrência fornecido pela empresa, onde serão registradas diariamente pelo plantonista as anotações julgadas pertinentes, devendo conter a ciência com assinatura do engenheiro ou encarregado da empresa CONTRATADA.

23.50. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao MI qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

23.51. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item 2 do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

23.52. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MI.

23.53. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do MI, inclusive por danos causados a terceiros.

23.54. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010); indicando o responsável pelos serviços, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

23.55. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

23.56. Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da

Fiscalização, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

23.57. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

23.58. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

23.59. Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo Ministério da Integração Nacional, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

23.60. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.61. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

24. **OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA**

24.1. Preliminarmente ao início da execução dos serviços, realizar o credenciamento dos seus empregados junto à Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL, com a entrega da seguinte documentação de cada indivíduo a ser credenciado:

24.1.1. Original da Carteira de Trabalho para comprovação da experiência profissional mínima;

24.1.2. Cópia da Carteira de Identidade - CI;

24.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

24.1.4. Certidão de Nada Consta Criminal da Justiça local e Federal.

24.2. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, recolhendo em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes em virtude da execução da presente contratação.

24.3. Em caso de substituição de empregado, independente do motivo, adotar os mesmos critérios editalícios para o substituto, cujo credenciamento deverá preceder seu emprego na realização dos serviços.

24.4. A empresa contratada é obrigada a substituir qualquer empregado, trabalhador ou subordinado seu que, a critério da fiscalização da CGSL, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica para a realização dos serviços.

24.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 24.6. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 24.7. Fornecer aos seus empregados vales-transportes, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 24.8. A empresa contratada deverá manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência, segurança e higiene. O fornecimento dos uniformes, suas características e a periodicidade de substituição das peças devem seguir a Convenção Coletiva da categoria.
- 24.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 24.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 24.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 24.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 24.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 24.10. Providenciar sistema de ponto eletrônico para registro diário de assiduidade e pontualidade; Fica a critério da empresa o planilhamento desse aparelho. Contudo, caso este não seja planilhado, a contratada deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o Ministério isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
- 24.11. Controlar juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como registrar as ocorrências havidas.
- 24.12. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando o envio imediato de cobertura dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 24.13. Promover exames de saúde, de caráter ocupacional, para admissão e demissão, bem como os exames periódicos, anualmente, em caso de prorrogação do contrato, dos empregados contratados para a execução dos serviços.
- 24.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 24.15. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 24.16. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo as comprovações respectivas.
- 24.17. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por

depósito bancário, na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratada.

24.18. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Contratante.

25. DA CONTA VINCULADA

25.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado: Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica.

25.2. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

25.3. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP.

25.4. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

25.5. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

25.6. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

25.7. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

25.8. Os valores provisionados na forma do subitem 25.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

25.8.1. parcialmente e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

25.8.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

25.8.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

25.8.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

25.9. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

25.10. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 25.2, a contratada

deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

25.11. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.12. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 25.10 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

25.13. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

25.14. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização deste Órgão e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

25.15. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e 1/3 constitucional de Férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

25.16. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo P;
- b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

25.17. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

25.18. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 25.15, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

25.19. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

25.20. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

25.21. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a

conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

25.22. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

25.23. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.24. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.25. Os valores provisionados para atendimento do subitem 25.15 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o(décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

26. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação

da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

26.2. A fiscalização será exercida por representantes devidamente designados, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

26.3. Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços somente poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização.

26.4. A empresa contratada será obrigada a facilitar a fiscalização da execução dos serviços executados, facultando também a CGSL acesso às suas instalações de guarda de equipamentos e administração local.

26.5. A existência e a atuação da fiscalização da CGSL em nada restringem a responsabilidade da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

26.6. Conforme artigo 34 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, a execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

26.7. Os demais parágrafos do referido artigo e o Anexo IV da IN nº 2/2008-SLTI/MP deverão ser observados, conforme o caso.

26.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

26.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

26.12. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

26.13. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

26.14. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

26.15. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

26.16. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

26.17. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

26.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

26.21. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

26.22. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão

encaminhadas à autoridade competente do MI para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

26.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

27. **FORMA DE PAGAMENTO**

27.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação das atividades e serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal das atividades e serviços, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

28. **DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

28.1. Será permitida a repactuação deste Contrato observando o interregno de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado, na forma dos arts. 37 a 41-b da IN, nº 02/2008.

28.1.1. Será adotada como data do orçamento ao que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto coletivo ou convenção coletiva.

28.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será constado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

28.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

28.1.4. Caberá à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos, contendo memória de cálculo e planilhas apropriadas, de acordo com a Planilha de Custos e formação de Preços, apresentada, juntamente com a Proposta de preços, para análise de posterior aprovação pela CONTRATANTE, vedada à inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

28.1.5. Os efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

28.1.6. As repactuações a que o contratado fizer jus é não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura de prorrogações contratual ou com encerramento do contrato.

28.1.7. A majoração da alíquota de contribuição para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho, decorrente da aplicação do índice do fator acidentário de prevenção (FAP), por decorrer do desempenho da contratada, não ensejará revisão ou repactuação do contrato administrativo sob o fundamento de reequilíbrio econômico-financeiro.

28.1.8. O posterior reenquadramento da empresa contratada, de acordo com o seu FAP, que reajuste para baixo a alíquota do SAT, inicialmente prevista da planilha de custos e formação de preços,

reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, justificará a correspondente redução dos preços em benefício da Administração, mediante repactuação.

29. DO REAJUSTE APLICADO AOS MATERIAIS

29.1. O preço para materiais consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1. Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos como comprovação de qualificação técnica:

30.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente;

30.1.2. Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF;

30.1.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data desta licitação, Responsável(eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia elétrica, engenharia civil ou de engenharia Mecânica devidamente registrado(s) no CREA;

30.1.3.1. A comprovação de quadro permanente da empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional.

30.1.3.2. Na execução do contrato, o(s) profissional(is) habilitado(s) poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer tempo, desde que por outro de qualificação técnica igual ou superior, nos termos exigidos, e se aceito pelo contratante;

30.1.4. **Atestados de capacidade técnica-profissional** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente - CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que os Responsável (eis) Técnico(s) referido(s) no subitem acima tenha (am) prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, em edificações não residenciais e com fornecimento de material de reposição;

30.1.5. **Atestado de Capacidade Técnica Operacional:**

30.1.5.1. Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do licitante, relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, em edificações com área mínima de 10.000m², contemplando as características mínimas a seguir:

I - Serviços de operação e manutenção de instalação elétrica predial de baixa

- tensão com capacidade instalada mínima de 1.000 kVA e área mínima de 10.000 m²;
- II - Serviços de operação e manutenção de sistema hidrossanitário predial em edifícios com área mínima de 10.000 m²;
- III - Serviços de manutenção de redes elétricas estabilizadas e aterradas para computadores e periféricos, com no mínimo 1.000 pontos estabilizados e aterrados;
- IV - Serviços de operação e manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado categoria 6 ou 5E (dados, voz e imagem), com no mínimo de 1.000 pontos;
- V - Serviços de operação e manutenção de grupos geradores diesel automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade mínima de 440 kVA;
- VI - Serviços de operação e manutenção em equipamentos *no-breaks* eletrônicos trifásicos, com capacidade mínima de 100 kVA;
- VII - Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, extintores portáteis e redes de hidrantes, em edificações com área construída mínima de 10.000 m²; e
- VIII - Serviços de operação e manutenção de sistema de ar condicionado com climatização por expansão direta com equipamentos operando no regime de VRF (volume de refrigerante variável), com capacidade térmica mínima de 200 TR ou unidade equivalente;
- IX - Serviços de manutenção de equipamentos de cozinha e bancadas;
- X - Intervenção em obras civis, com instalação, retirada e remanejamento de divisórias, colocação e recuperação de gesso e execução de pintura e pintura de demarcação de garagem, sinalização e segurança, pisos, conserto de armários e mesas, persianas e janelas, cadeiras, poltronas e sofás;
- XI - Serviços de manutenção em sistema de proteção contra descargas elétricas e aterramento;
- XII - Para a comprovação, dos serviços e operação relacionados acima, será aceito o somatório de atestados.

30.1.5.2. As empresas licitantes também deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, referindo-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente, similares em quantidades e características, e ainda observado o que segue:

- I - O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- II - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestado, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- III - O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um

mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

IV - Para a comprovação do mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados;

V - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

30.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

30.3. Caso a empresa licitante não possua sede, filial ou escritório em Brasília/DF, deverá apresentar declaração, sob assinatura do representante da empresa, **de que, sendo declarada vencedora da licitação, instalará sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.**

31. DA VISTORIA

31.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão realizar visita prévia aos locais onde serão desenvolvidos os serviços até 01 (um) dia úteis antes da abertura da licitação, objetivando conhecer as condições em que deverão se desenvolver os serviços e obtenção de subsídios para elaboração da proposta comercial.

31.2. A vistoria deverá ser agendada, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, por meio dos telefones (61) 2034-5780 ou (61) 2034-5266 e, será acompanhada por profissional indicado pela Divisão de Administração de Edifícios-DAE..

31.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

31.4. A Declaração de Vistoria será expedida em duas vias, conforme Anexo M, uma via para o controle da DAE e outra para ser incluída na documentação de habilitação do presente certame.

31.5. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a **Declaração da não realização da Vistoria**, conforme Anexo N, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

31.6. A Declaração de Vistoria ou Declaração da não realização da Vistoria, deverá ser parte integrante da "Documentação de Habilitação" e a sua não apresentação será considerada fator de inabilitação.

32. PROPOSTA

32.1. Na proposta de preços deverá constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Preço global, em algarismos e por extenso;
- b) Planilhas, conforme Anexo 1, Anexo 2, Anexo 3, Anexo B, Anexo I e

Anexo L;

c) Declaração de estarem inclusos, no preço global da proposta, todos os impostos, taxas e encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços;

d) Declaração de que dispõe em estoque materiais de reposição a serem utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme relação constante do Anexo L;

e) Declaração de que manterá no(s) edifício(s) as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme relação constante do Anexo J;

f) Todos os custos necessários para disponibilização dos equipamentos e ferramentas constantes dos anexos G e K, deverão ser previstos na proposta de preço;

g) Os equipamentos e ferramentas para uso individual constante no Anexo J deverão ser diluídos na Planilha de custos e formação de preços de mão de obra Anexo B;

h) Declaração do prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.

33. **JULGAMENTO DA PROPOSTA**

33.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão adotará, exclusivamente, o critério de “menor preço global” dentre as propostas que atendam às especificações e demais exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

33.2. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

34. **DA GARANTIA**

34.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

34.2. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

34.3. O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

34.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

34.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

35. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

35.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual de 2017, a cargo deste Ministério, devendo a Coordenação Geral de Orçamento informar o PTRES e a natureza de despesa.

36. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

36.1. A prestação de serviços de manutenção predial, objeto deste Termo de Referência, deverá, dentro da normalidade, ser realizada no expediente normal de trabalho Ministério da Integração - MI.

36.2. Os serviços em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais dos órgãos mantidos, deverão ser executados fora do expediente normal de trabalho, inclusive aos finais de semana e feriados.

36.3. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

36.3.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

36.3.2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

36.3.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

36.4. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Gestor do Contrato.

36.5. A empresa contratada deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo os finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, sem ônus adicional para o MI.

36.6. Todos os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, bem como às normas das concessionárias locais de energia, água e esgoto e as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

36.7. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao contrato, até o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

36.8. A empresa contratada deverá nomear um dos Engenheiros de seu quadro permanente para ser seu preposto, ficando encarregado de acompanhar a execução do contrato, manter entendimentos com o Gestor, orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as frentes de trabalho, exigindo dos empregados empenho, esmero e solicitude na execução dos serviços.

36.9. A administração local da empresa ficará localizada em uma das Unidades do Ministério da Integração Nacional a ser definida quando da contratação deste serviço.

36.10. As normas de execução dos serviços constam do Anexo D deste Termo de Referência.

36.11. Qualquer esclarecimento adicional dos serviços a serem executados, objeto do presente Termo de Referência, poderá ser obtido junto à CGSL, localizada na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, por meio dos telefones (61) 2034-5764 ou (61) 2034-5266.

37. **ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

ANEXO 1	–	Modelo de proposta de preço da mão de obra fixa;
ANEXO 2	–	Modelo de proposta de preço global;
ANEXO 3	–	Modelo de proposta de preço de Insumos;
ANEXO A	–	Especificações de Serviços;
ANEXO B	–	Planilha de Custos e Formação de Preços de mão de obra fixa;
ANEXO C	–	Plano Básico de manutenção;
ANEXO D	–	Normas de Execução dos Serviços;
ANEXO E	–	Acordos de Níveis de Serviços;
ANEXO F	–	Modelo da Ordem de Serviços / Requisição de Serviço;
ANEXO G	–	Relação de Equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada;
ANEXO H	–	Termo de Conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
ANEXO I	–	Planilha de Custo dos Serviços;
ANEXO J	–	Relação de Ferramentas e Equipamentos para uso individual;
ANEXO K	–	Relação de Ferramentas a serem disponibilizados pela Contratada;
ANEXO L	–	Estoque mínimo de materiais de reposição;
ANEXO M	–	Termo de Vistoria;
ANEXO N	–	Declaração de Não Realização de Vistoria;
ANEXO O	–	Modelo de Ordem de Início da Prestação de Serviços;
ANEXO P	–	Autorização para Abertura de Conta Vinculada pelo Ministério da Integração Nacional;

Submeto o presente termo a Vossa Senhoria, para análise e aprovação com vistas à Coordenação-Geral de Suporte Logístico visando submeter ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna para ciência e autorização para prosseguimento da presente contratação.

Em de agosto de 2017.

JAIR GONÇALVES FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração de Edifícios

De acordo.

Submeto a deliberação do Senhor Coordenador Geral de Suporte Logístico, conforme proposto pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial.

MIRIAM LIMA DOS SANTOS
Coordenadora de Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação de Administração de Material para análise e posterior envio para aprovação do Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna.

ADRIANO GUEDES FERREIRA
Coordenador Geral de Suporte Logístico

De acordo.

Face às necessidades dos serviços aprovo o presente Termo de Referência e autorizo os procedimentos para contratação.

REYNALDO ABEN-ATHAR
Diretor do Departamento de Gestão Interna
Brasília, 15 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Gonçalves Ferreira, Chefe de Divisão de Administração de Edifícios**, em 15/08/2017, às 14:05, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Lima Dos Santos, Coordenador de Serviços Gerais**, em 15/08/2017, às 14:18, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Guedes Ferreira, Coordenador Geral de Suporte Logístico**, em 15/08/2017, às 17:26, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 15/08/2017, às 19:55, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0610237** e o código CRC **032DE0CE**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO 1

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DA MÃO DE OBRA FIXA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

PROPOSTA DE PREÇO RESUMIDA

MÃO DE OBRA FIXA

Item	Qtde.	Posto de Trabalho	Salário Unit. (R\$)	Salário Unit. acrescido de encargos (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	2	Bombeiro Hidráulico				
02	2	Eletroeletrônico				
03	2	Eletrotécnico				
04	1	Gesseiro				
05	2	Marceneiro				
06	1	Pedreiro				
07	1	Pintor				
08	1	Serralheiro				
09	4	Técnico Eletricista				
10	4	Ajudante Geral de Manutenção				
11	2	Técnico em Refrigeração				
12	2	Auxiliar Técnico em Refrigeração				
13	4	Técnico Eletricista / Bombeiro Hidráulico (plantonista diurno)				
14	4	Técnico Eletricista / Bombeiro Hidráulico (plantonista noturno)				
15	2	Almoxarife				
16	2	Arquiteto				
17	2	Auxiliar de Encarregado				
18	1	Encarregado Geral				
19	1	Engenheiro Civil				
20	1	Engenheiro Eletricista				
21	1	Engenheiro Mecânico				
22	2	Técnico em Edificações				
23	2	Projetista				
VALOR TOTAL GLOBAL DA MÃO DE OBRA FIXA						

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do responsável legal)

CPF do assinante:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DE VALOR GLOBAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

ITEM	MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO MI	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Equipe Técnica - Mão de obra fixa		
2	Materiais e Insumos		
3	Serviços		
VALOR TOTAL ESTIMADO			

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do responsável legal)

Nome do assinante:

CPF do assinante:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO 3 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE MATEIRAIIS

PLANILHA BASE

I. CIVIL - Geral, Alvenaria, Teto, Piso, Bancadas, Cobertura.

Item	Material	Marca	Un.	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)
1.1	GERAL					
1.1.1	Adesivo especial para vedação de calhas, transparente - tubo c/ 305 g	otto baumgart, sika, denver ou similar	tb	10		0,00
1.1.2	Adesivo estrutural a base de resina epoxi, bicomponente, fluido	araldite ou similar	kg	10		0,00
1.1.3	Adesivo estrutural a base de resina epoxi, bicomponente, pastoso (tixo tripico)	araldite ou similar	kg	10		0,00
1.1.4	Areia lavada média	arplan, formacol ou similar	m ³	10		0,00
1.1.5	Argamassa colante AC-I, para ceramicas (20kg)	arplan, formacol ou similar	sc	100		0,00
1.1.6	Argamassa colante AC-II, (20kg)	arplan, formacol ou similar	sc	20		0,00
1.1.7	Argamassa colante AC-III E (20kg)	arplan, formacol ou similar	sc	20		0,00
1.1.8	Bloco ceramico (alvenaria de vedacao), 8 furos, de 9 x 19 x 19cm	cerâmica braunas ou similar	und	1000		0,00
1.1.9	Cal hidratada CH-I para argamassas (20kg)	arplan, formacol ou similar	sc	10		0,00
1.1.10	Cal hidratada para pintura (20kg)	arplan, formacol ou similar	sc	10		0,00
1.1.11	Chapa de gesso acartonado simples, Standard (ST), cor branca, E=12,5mm, 1200 x 2400	lafarge, knauf ou similar	m ²	20		0,00
1.1.12	Chapa de gesso acartonado, Resistente a Umidade (RU), cor verde, E=12,5mm, 1200 x 2400	lafarge, knauf ou similar	m ²	20		0,00
1.1.13	Chapa de gesso acartonado, Resistente ao Fogo (RF), cor rosa, E=12,5mm, 1200 x 2400	lafarge, knauf ou similar	m ²	20		0,00
1.1.14	Cimento branco saco com 1 Kg	irajá ou similar	kg	20		0,00
1.1.15	Cimento portland CP-II saco de 50 Kg	tocantins, ciplan ou similar	sc	20		0,00
1.1.16	Cola tipo durepox ou similar - caixa com 100g	durepox ou similar	cx	25		0,00
1.1.17	Fita de papel microperfurado, 50 x 150mm, para tratamento de juntas de chapa para dryawall	Walsyma ou similar	m	750		0,00
1.1.18	Fita de papel reforçada com lamina de metal para reforço de cantos de chapa de gesso para dryawall	Walsyma ou similar	m	100		0,00
1.1.19	Gesso (40 kg)	Walsyma ou similar	sc	25		0,00
1.1.20	Lixa em folha para parede ou madeira, numero 120	Tigre ou similar	un	150		0,00
1.1.21	Massa de rejunte em pó para draywall, a base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso (com adição de água) - 20kg	Quartzolit ou similar	sc	10		0,00

1.1.22	Massa de rejunte em pó para draywall, a base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso (com adição de água) - 20kg	Quartzolit ou similar	sc	10		0,00
1.1.23	Parafuso cabeça trombeta e ponta agulha (GN55), comprimento 55mm, em aço fosfatizado, para fixar chapa de gesso em perfil draywall metálico máximo 0,7mm (caixa com 100 unidades)		um	500		0,00
1.1.24	Pedra britada nº 0 ou pedrisco (4,80 a 905mm)		m³	2		0,00
1.1.25	Pedra britada nº 1 (9,5 a 19m)		m³	2		0,00
1.1.26	Placa de gesso para forro, de 60x60cm e espessura de 12mm		m²	20		0,00
1.1.27	Silicone acetico uso geral incolor 280g	dawcorne ou similar	tb	100		0,00
1.1.28	Sizal em fibra	lafarge, knauf ou similar	kg	10		0,00
1.1.29	Tijolo cerâmico maciço 5x10x20 cm	cerâmica braunas ou similar	und	1000		0,00
1.1.30	Cola branca PVA, balde 4kg	Rodopás ou similar	und	6		0,00
1.1.31	Cola adesiva para aplicação de paviflex, balde 4kg	Fadecril ou similar	und	6		0,00
1.1.32	Bucha para gesso - Drywall		un	500		0,00
						0,00
1.2 ALVENARIA						
1.2.1	Azulejo Forma Branco BR - 25x33,5cm	eliane ou equivalente	m²	20		0,00
1.2.2	Cerâmica Branca retificada 30x60cm, conforme existente	portinari ou equivalente	m²	20		0,00
1.2.3	Granito Branco Kashmir espessura 2,00cm	ita, montepedras ou similar	m²	20		0,00
1.2.4	Pastilha Branca	Jatobá ou equivalente	m²	10		0,00
1.2.5	Pastilha de vidro 2,3x2,3cm da Linha Cristal, conforme existentes	color mix ou equivalente	m²	10		0,00
1.2.6	Pastilha de vidro 2,3x2,3cm da Linha Iris, cor concreto	portinari ou equivalente	m²	10		0,00
1.2.7	Rejunte, cimentício	quartzolit, votomassa ou similar	kg	50		0,00
1.2.8	Rodapé de cerâmica	eliane, ceccrisa, portobello ou similar	m	20		0,00
						0,00
1.3 BANCADA E DIVISÓRIAS						
1.3.1	Granito Branco kashimir para bancada, epeçsura 2,0cm - polido	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
1.3.2	Granito Branco Siena para bancada, espessura 2,0cm - polido	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
1.3.4	Granito Preto São Gabriel para bancada, espessura 2,0cm - polido	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
1.3.5	Mármore Crema Marfil para bancada, espessura 2,0cm - polido	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
						0,00
1.4 COBERTURA						
1.4.1	Cumeeira chapa de aço galvanizado trapezoidal 0,43mm	isoeste, gravia ou similar	un	10		0,00
1.4.2	Cumeeira telha isolante com nucleo em poliestireno (EPS), e= 50mm, revestida em aço zincado 0,5mm com pre-pintura das duas faces	isoeste, gravia ou similar	un	10		0,00
1.4.3	Manta asfaltitca auto adesiva aluminizada 20 cm x 10m	sika ou similar	rl	100		0,00
1.4.4	Manta asfaltitca auto adesiva aluminizada 30 cm x 10m	sika ou similar	rl	100		0,00
1.4.5	Manta asfaltitca auto adesiva aluminizada 45 cm x 10m	sika ou similar	rl	100		0,00
1.4.6	Manta asfaltitca auto adesiva aluminizada 90 cm x 10m	sika ou similar	rl	100		0,00
1.4.7	Telha chapa de aço galvanizado trapezoidal 0,43mm	isoeste, gravia ou similar	m²	20		0,00
1.4.8	Telha de fibrocimento, e= 6mm, de *3,00 x 1,06* (sem amianto)	eternit ou similar	un	20		0,00

1.4.9	Telha isolante com nucleo em poliestireno (EPS), e= 50mm, revestida em aço zincado 0,5mm com pre-pintura das duas faces, (não inclui acessórios)	gravia ou similar	m²	30		0,00
1.4.10	Telha isolante com nucleo em poliestireno (EPS), e= 50mm, revestida em aço zincado 0,5mm com pre-pintura das duas faces, face superior em telha trapezoidal em face inferior em chapa plana (não inclui acessórios)	gravia ou similar	m²	30		0,00
1.4.11	Primer para manta, lata 18l	vedacit ou similar	und	10		0,00
						0,00
1.5 FORRO						
1.5.1	Forro em Fibra mineral - Linha Apus *LY	Hunter Douglas ou equivalente	m²	50		0,00
1.5.2	Forro em Fibra mineral - Linha Electra	Hunter Douglas ou equivalente	m²	50		0,00
1.5.3	Forro em Fibra mineral - Linha Propus	Hunter Douglas ou equivalente	m²	50		0,00
						0,00
1.6 PISO						
1.6.1	Granito Branco kashimir placas 60x60cm, espessura 1,5cm - polido	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
1.6.2	Granito Branco kashimir, espessura 2,0cm - flameado (escada) - polido	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
1.6.3	Granito Branco Siena placas 60x60cm, espessura 1,5cm - polido	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
1.6.4	Impermeabilizante tipo rodapaz ou similar - galão 18 litros	rodopaz ou similar	gl	10		0,00
1.6.5	Impermeabilizante tipo vedacit ou similar - 18 kg	otto baumgart, sika, denver ou similar	bd	10		0,00
1.6.6	Manta asfáltica com revestimento de alumínio e=4mm - rolo 10m	otto baumgart, sika, denver ou similar	rl	10		0,00
1.6.7	Manta asfáltica e=3mm - rolo 10m	otto baumgart, sika, denver ou similar	rl	10		0,00
1.6.8	Mármore Crema Marfil placas 60x60cm, espessura 1,5cm - polido	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
1.6.9	Masa plastica adesiva para marmore/granito	iberê ou similar	kg	20		0,00
1.6.10	Membrana para impermeabilização tipo vedapren ou similar - 18 kg	otto baumgart, sika, denver ou similar	bd	10		0,00
1.6.11	Piso vinílico 18,4x95cm, esp. 3,2mm, conforme existente	Fademac ou equivalente	m²	10		0,00
1.6.12	Piso vinílico 30x30cm, esp. 2mm, conforme existente	Fademac ou equivalente	m²	10		0,00
1.6.13	Piso vinílico 50x50cm, esp. 4mm, conforme existente	Fademac ou equivalente	m²	5		0,00
1.6.14	Porcelanato Pana Pluz Natural, dim. 50x50cm	Eliane ou equivalente	m²	5		0,00
1.6.15	Rodapé poliestireno, conforme existente	Santa luzia ou equivalente	m	10		0,00
1.6.16	Soleira Granito Branco Siena, espessura 2cm - polido	ita, montepedras ou similar	m	5		0,00
1.6.17	Soleira Mármore Crema Marfil, espessura 2cm - polido	ita, montepedras ou similar	m	5		0,00
1.6.18	Soleiras em granito Branco kashimir espessura 2cm - polido	ita, montepedras ou similar	m	5		0,00
1.6.19	Piso em Granitina cinza	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
1.6.20	Piso Podotátil 30 x 30 cm, conforme existente	ita, montepedras ou similar	m²	10		0,00
						0,00
TOTAL ITEM 1 - CIVIL (R\$)						0,00

2. ELÉTRICA - Geral - lampadas/ luminárias/reatores - Grupo gerador - Informática - Cafeteiras

Material	Marca	Un.	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)
2.1 GERAL					
2.1.1	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprimento de 100 x 2,5mm	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	5	0,00
2.1.2	Abraçadeira em aço par amarração de eletrodutos, tipo U simples, com 1"	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	50	0,00

2.1.3	Abraçadeira em aço par amarração de eletrodutos, tipo U simples, com 1.1/2"	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	30		0,00
2.1.4	Abraçadeira em aço par amarração de eletrodutos, tipo U simples, com 1/2"	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	100		0,00
2.1.5	Abraçadeira em aço par amarração de eletrodutos, tipo U simples, com 2"	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	30		0,00
2.1.6	Abraçadeira em aço par amarração de eletrodutos, tipo U simples, com 2.1/2"	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	30		0,00
2.1.7	Abraçadeira em aço par amarração de eletrodutos, tipo U simples, com 3"	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	20		0,00
2.1.8	Abraçadeira em aço par amarração de eletrodutos, tipo U simples, com 3/4"	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	100		0,00
2.1.9	Abraçadeira em aço para amarração de letroduto, tipo D, com 1" e parafuso de fixação	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	30		0,00
2.1.10	Abraçadeira em aço para amarração de letroduto, tipo D, com 1/2" e parafuso de fixação	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	100		0,00
2.1.11	Abraçadeira em aço para amarração de letroduto, tipo D, com 2" e parafuso de fixação	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	30		0,00
2.1.12	Abraçadeira em aço para amarração de letroduto, tipo D, com 3" e parafuso de fixação	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	30		0,00
2.1.13	Abraçadeira em aço para amarração de letroduto, tipo D, com 3/4" e parafuso de fixação	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	100		0,00
2.1.14	Braçadeira plástica para canaleta 16 × 16 mm	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	100		0,00
2.1.15	Bucha e arruela de ferro galv. D = 100mm (4')	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.16	Bucha e arruela de ferro galv. D = 15mm (½')	tupy ou similar	un	100		0,00
2.1.17	Bucha e arruela de ferro galv. D = 20mm (¾')	tupy ou similar	un	100		0,00
2.1.18	Bucha e arruela de ferro galv. D = 25mm (1')	tupy ou similar	un	50		0,00
2.1.19	Bucha e arruela de ferro galv. D = 32mm (1 3')	tupy ou similar	un	50		0,00
2.1.20	Bucha e arruela de ferro galv. D = 40mm (1 ½')	tupy ou similar	un	50		0,00
2.1.21	Bucha e arruela de ferro galv. D = 50mm (2')	tupy ou similar	un	50		0,00
2.1.22	Bucha e arruela de ferro galv. D = 65mm (2 ½')	tupy ou similar	un	30		0,00
2.1.23	Bucha e arruela de ferro galv. D = 80mm (3')	tupy ou similar	un	20		0,00
2.1.24	Bucha naylon S-8	tupy ou similar	un	1000		0,00
2.1.25	Bucha S6	tupy ou similar	un	1000		0,00
2.1.26	Bucha S8	tupy ou similar	un	1000		0,00
2.1.27	Bucha S10	tupy ou similar	un	1000		0,00
2.1.28	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 1,5mm², flexível	foresplast, alcoa ou equiv	m	500		0,00
2.1.29	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 10mm², flexível	foresplast, alcoa ou equiv	m	500		0,00
2.1.30	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 120mm²	foresplast, alcoa ou equiv	m	100		0,00
2.1.31	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 16mm², flexível	foresplast, alcoa ou equiv	m	1000		0,00
2.1.32	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 2,5mm², flexível	foresplast, alcoa ou equiv	m	10000		0,00
2.1.33	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 25mm²	foresplast, alcoa ou equiv	m	100		0,00
2.1.34	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 35mm²	foresplast, alcoa ou equiv	m	100		0,00
2.1.35	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 4,0mm², flexível	foresplast, alcoa ou equiv	m	10000		0,00
2.1.36	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 50mm²	foresplast, alcoa ou equiv	m	100		0,00
2.1.37	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 6,0mm², flexível	foresplast, alcoa ou equiv	m	5000		0,00
2.1.38	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 70mm²	foresplast, alcoa ou equiv	m	100		0,00
2.1.39	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V 95mm²	foresplast, alcoa ou equiv	m	100		0,00
2.1.40	Cabo de cobre nu 35mm² meio-duro	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	m	10		0,00
2.1.41	Cabo de cobre nu 50mm² meio-duro	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	m	100		0,00
2.1.42	Cabo de cobre nu 70mm² meio-duro	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	m	100		0,00
2.1.43	Cabo PP flexível de 2,5 mm²	pirelli, lousano ou similar	rl	20		0,00
2.1.44	Caixa de embutir 4" × 2" PVC	tigre ou similar	un	200		0,00
2.1.45	Caixa de sobrepor 4" × 2" PVC	tigre ou similar	un	100		0,00

2.1.46	Caixa duploplastic	tigre ou similar	un	100		0,00
2.1.47	Caixa PVC 4" x 2" p/ eletroduto	tigre ou similar	un	50		0,00
2.1.48	caixa PVC 4" x 4" p/ eletroduto	tigre ou similar	un	50		0,00
2.1.49	Canaleta em PVC sem divisão 20 x 10mm	tigre ou similar	m	100		0,00
2.1.50	Canaleta em PVC sem divisão 50 x 20mm	tigre ou similar	m	100		0,00
2.1.51	Chuveiro elétrico comum em pastico branco, com cano, 3 temperaturas, 5500w (110//220 V)	lorenzetti ou similar	un	5		0,00
2.1.52	Conector de 1,5 a 120mm	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	50		0,00
2.1.53	Conjunto embutir 1 interruptor simples 1 tomada 2P universal 10A/250V c/ placa, TP silentoque	siemens ou equivalente	un	100		0,00
2.1.54	Conjunto embutir 2 interruptores paralelos 10A/250V c/ placa, TP silentoque	siemens ou equivalente	un	100		0,00
2.1.55	Conjunto embutir 2 interruptores simples 10A/250V C/ placa., TP silequetoque	siemens ou equivalente	un	100		0,00
2.1.56	Conjunto embutir 3 interruptores simples 10A/250V c/ plata, TP silentoque	siemens ou equivalente	un	100		0,00
2.1.57	Contactor corrente nominal 20 A	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	10		0,00
2.1.58	Contactor corrente nominal 30 A	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	10		0,00
2.1.59	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscavel 1"	tigre ou similar	un	25		0,00
2.1.60	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscavel 1.1/2"	tigre ou similar	un	15		0,00
2.1.61	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscavel 1.1/4"	tigre ou similar	un	15		0,00
2.1.62	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscavel 2"	tigre ou similar	un	10		0,00
2.1.63	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscavel 2.1/2"	tigre ou similar	un	10		0,00
2.1.64	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscavel 3"	tigre ou similar	un	10		0,00
2.1.65	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscavel 3/4"	tigre ou similar	un	35		0,00
2.1.66	Curva PVC 90° p/ eletroduto roscavel 4"	tigre ou similar	un	10		0,00
2.1.67	Disjuntor Tipo DIN/IEC, monopolar de 6A até 32A	merlin gerlin, siemens ou similar	un	100		0,00
2.1.68	Disjuntor Tipo DIN/IEC, monopolar de 40A até 50A	merlin gerlin, siemens ou similar	un	60		0,00
2.1.69	Disjuntor Tipo DIN/IEC, monopolar de 63A	merlin gerlin, siemens ou similar	un	10		0,00
2.1.70	Disjuntor tipo DIN/IEC, tripolar de 10 ate 50 A	merlin gerlin, siemens ou similar	un	20		0,00
2.1.71	Disjuntor tipo DIN/IEC, tripolar de 63A	merlin gerlin, siemens ou similar	un	20		0,00
2.1.72	Disjuntor termomagnético tripolar 125A	merlin gerlin, siemens ou similar	un	2		0,00
2.1.73	Disjuntor termomagnético tripolar 150A / 600V, tipo FXD / ICC - 35KA	merlin gerlin, siemens ou similar	un	2		0,00
2.1.74	Disjuntor termomagnético tripolar 200A / 600V, tipo FXD / ICC - 35KA	merlin gerlin, siemens ou similar	un	2		0,00
2.1.75	Disjuntor termomagnético tripolar 250A / 600V, tipo FXD	merlin gerlin, siemens ou similar	un	2		0,00
2.1.76	Disjuntor termomagnético tripolar 300A / 600V, tipo JXD / ICC - 40KA	merlin gerlin, siemens ou similar	un	2		0,00
2.1.77	Disjuntor termomagnético tripolar 400A / 600V, tipo JXD / ICC - 40KA	merlin gerlin, siemens ou similar	un	2		0,00
2.1.78	Disjuntor termomagnético tripolar 600A / 600V, tipo JXD / ICC - 40KA	merlin gerlin, siemens ou similar	un	2		0,00
2.1.79	Dispositivo de protecao contra surtos, 275V 40KA, supressor de surto	pial, lorenzetti ou similar	un	10		0,00
2.1.80	Eletroduto de PVC roscável de 1", sem luva	tupy ou similar	m	40		0,00
2.1.81	Eletroduto de PVC roscável de 1.1/2", sem luva	tupy ou similar	m	20		0,00
2.1.82	Eletroduto de PVC roscável de 1/2", sem luva	tupy ou similar	m	120		0,00
2.1.83	Eletroduto de PVC roscável de 2", sem luva	tupy ou similar	m	10		0,00
2.1.84	Eletroduto de PVC roscável de 2.1/2", sem luva	tupy ou similar	m	10		0,00
2.1.85	Eletroduto de PVC roscável de 3", sem luva	tupy ou similar	m	1		0,00
2.1.86	Eletroduto de PVC roscável de 3/4", sem luva	tupy ou similar	m	200		0,00
2.1.87	Eletroduto de PVC roscável de 4", sem luva	tupy ou similar	m	1		0,00
2.1.88	Eletroduto ferro galvaniz. 0,90mm - 1" NBR 13057	tupy ou similar	m	6		0,00

2.1.89	Eletroduto ferro galvaniz. 0,90mm - 1/2" NBR 13057	tupy ou similar	m	36		0,00
2.1.90	Eletroduto ferro galvaniz. 0,90mm - 3/4" NBR 13057	tupy ou similar	m	36		0,00
2.1.91	Eletroduto ferro galvaniz. 1,20mm - 1.1/2" NBR 13057	tupy ou similar	m	6		0,00
2.1.92	Eletroduto ferro galvaniz. 1,20mm - 2" NBR 13057	tupy ou similar	m	1		0,00
2.1.93	Eletroduto ferro galvaniz. 1,52mm - 2.1/2" NBR 13057	tupy ou similar	m	1		0,00
2.1.94	Eletroduto ferro galvaniz. 1,52mm - 3" NBR 13057	tupy ou similar	m	1		0,00
2.1.95	Eletroduto ferro galvaniz. 2,25mm - 4" NBR 13057	tupy ou similar	m	1		0,00
2.1.96	Eletroduto PVC flexivel corrugado 20mm	tigreflex ou equiv.	m	300		0,00
2.1.97	Eletroduto PVC flexivel corrugado 25mm	tigreflex ou equiv.	m	300		0,00
2.1.98	Espelho 3" x 3" para tomada de telefone	pial ou similar	un	5		0,00
2.1.99	Espelho cego 3" x 3"	pial ou similar	un	5		0,00
2.1.100	Espelho cego 4" x 2"	pial ou similar	un	20		0,00
2.1.101	Espelho cego 4" x 4"	pial ou similar	un	20		0,00
2.1.102	Espelho condutele interruptor	pial ou similar	un	100		0,00
2.1.103	Espelho condutele interruptor + tomada	pial ou similar	un	10		0,00
2.1.104	Espelho condutele tomada	pial ou similar	un	100		0,00
2.1.105	Espelho duas seções 4" x 4"	pial ou similar	un	10		0,00
2.1.106	Espelho para campainha 3" x 3"	pial ou similar	un	2		0,00
2.1.107	Espelho para telefone 4" x 4"	pial ou similar	un	20		0,00
2.1.108	Espelho petrolele interruptor	pial ou similar	un	10		0,00
2.1.109	Espelho petrolele interruptor + tomada	pial ou similar	un	10		0,00
2.1.110	Espelho petrolele tampa cega	pial ou similar	un	10		0,00
2.1.111	Espelho petrolele tomada	pial ou similar	un	10		0,00
2.1.112	Exaustor 20 cm para banheiro	lorensid ou similar	un	5		0,00
2.1.113	Cordao de cobre, flexivel, torcido, classe 4 e 5, isolacao em PVC/D, 300V, 2 condutores de 1,5mm ²	pastiflex, pireli ou equival.	m	500		0,00
2.1.114	Cordao de cobre, flexivel, torcido, classe 4 e 5, isolacao em PVC/D, 300V, 2 condutores de 2,5mm ²	pastiflex, pireli ou equival.	m	500		0,00
2.1.115	Fita isolante adesivada antichama, uso até 750V, em rolo de 19mm x 20m	pial, lorenzetti ou similar	un	50		0,00
2.1.116	Fita isolante de borracha auto fusão, uso ate 69KV (alta tensao)	pial, lorenzetti ou similar	m	25		0,00
2.1.117	Foto elétrica 220V 1000watts com base	pial, lorenzetti ou similar	un	20		0,00
2.1.118	Haste de aterramento em aço com 3,00m de comprimento e DN=5/8", revestida com baixa camada de cobre, com conector tipo grampo.	magnet ou similar	un	5		0,00
2.1.119	Haste de aterramento em aço com 3,00m de comprimento e DN=5/8", revestida com baixa camada de cobre, sem conector.	magnet ou similar	un	2		0,00
2.1.120	Interruptor de duas teclas simples, de embutir, 10 A, 250V	pial ou similar	un	20		0,00
2.1.121	Interruptor de uma tecla simples de embutir 10 A, 250V	pial ou similar	un	300		0,00
2.1.122	Interruptor duas teclas paralelo 10 A, 250V	pial ou similar	un	10		0,00
2.1.123	Interruptor duas teclas simples e tomada 10 A, 250V	pial ou similar	un	20		0,00
2.1.124	Interruptor paralelo embutir 10A/250V c/ placa, tipo silentoque	pial, siemens ou similar	un	100		0,00
2.1.125	Interruptor pulsador de campainha 10 A, 250V	pial ou similar	un	50		0,00
2.1.126	Interruptor três teclas simples 10 A, 250V	pial ou similar	un	20		0,00
2.1.127	Interruptor uma tecla paralelo 10 A 250V	pial ou similar	un	20		0,00
2.1.128	Interruptor uma tecla simples e tomada univ. 10 A, 250V	pial ou similar	un	30		0,00
2.1.129	Interruptor uma tecla simples uma paralela 10 A, 250V	pial ou similar	un	25		0,00
2.1.130	Luva ferro galv eletrolitico 1" p/ eletroduto	tupy ou similar	un	10		0,00

2.1.131	Luva ferro galv eletrolitico 1.1/2" p/ eletroduto	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.132	Luva ferro galv eletrolitico 1/2" p/ eletroduto	tupy ou similar	un	20		0,00
2.1.133	Luva ferro galv eletrolitico 2" p/ eletroduto	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.134	Luva ferro galv eletrolitico 2.1/2" p/ eletroduto	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.135	Luva ferro galv eletrolitico 3" p/ eletroduto	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.136	Luva ferro galv eletrolitico 3/4" p/ eletroduto	tupy ou similar	un	20		0,00
2.1.137	Luva ferro galv eletrolitico 4" p/ eletroduto	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.138	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 1"	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.139	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 1.1/2"	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.140	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 1.1/4"	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.141	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 1/2"	tupy ou similar	un	20		0,00
2.1.142	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 2"	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.143	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 2.1/2"	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.144	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 3"	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.145	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 3/4"	tupy ou similar	un	20		0,00
2.1.146	Luva pvc roscavel p/ eletroduto 4"	tupy ou similar	un	10		0,00
2.1.147	Mastro simples galvanizado diametro nominal 2", comprimento 3m	tupy ou similar	un	5		0,00
2.1.148	Parafuso S/6	fischer ou similar	un	1000		0,00
2.1.149	Parafuso S/8	fischer ou similar	un	1000		0,00
2.1.150	Parafuso S/10	fischer ou similar	un	1000		0,00
2.1.151	Petrolete C 1/2"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.152	Petrolete C 3/4"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.153	Petrolete C 1"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.154	Petrolete E 1/2"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.155	Petrolete E 3/4"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.156	Petrolete E 1"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.157	Petrolete LL 1/2"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.158	Petrolete LL 3/4"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.159	Petrolete LL 1"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.160	Petrolete LR 1/2"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.161	Petrolete LR 3/4"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.162	Petrolete LR 1"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.163	Petrolete T 1/2"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.164	Petrolete T 3/4"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.165	Petrolete T 1"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.166	Petrolete X 1/2"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.167	Petrolete X 3/4"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.168	Petrolete X 1"	tigre ou similar	un	5		0,00
2.1.169	Placa para caixa estampada 4 x 2' ou 3 x 3'	tigre ou similar	un	10		0,00
2.1.170	Placa para caixa estampada 4 x 4'	tigre ou similar	un	10		0,00
2.1.171	Prot. Cordoalha pára-raios c/ tubo PVC ríg. 50mm (2" x 3,0m)	lorenzetti ou similar	un	1		0,00
2.1.172	Quadro de distribuição de embutir c/ barramento trifasico p/ 12 unidades unipolares em chapa de aço galv.	tigre, cemar ou similar	un	10		0,00

2.1.173	Quadro de distribuição de embutir c/ barramento trifasico p/ 24 unidades unipolares em chapa de aço galv.	tigre, cemar ou similar	un	5		0,00
2.1.174	Quadro de distribuição de embutir c/ barramento trifasico p/ 36 unidades unipolares em chapa de aço galv.	tigre, cemar ou similar	un	2		0,00
2.1.175	Quadro de distribuição de embutir c/ barramento trifasico p/ 72 unidades unipolares em chapa de aço galv.	tigre, cemar ou similar	un	2		0,00
2.1.176	Quadro de distrib. de luz sobrep. até 12 divisões 255 × 315mm	tigre, cemar ou similar	un	10		0,00
2.1.177	Quadro de distrib. de luz sobrep. até 24 divisões 450 × 315 × 135mm	tigre, cemar ou similar	un	5		0,00
2.1.178	Quadro de distrib. de luz sobrep. até 64 divisões 650 × 440 × 205mm	tigre, cemar ou similar	un	2		0,00
2.1.179	Resistência para chuveiro tipo Maxi-Ducha ou similar	lorenzetti ou similar	un	25		0,00
2.1.180	Sensor de presença infra vermelho, 24V, ajuste 15 a 30 min.	btinino ou similar	un	15		0,00
2.1.181	Soquete antivib. P/ lâmpada fluorescente	lorenzetti ou similar	un	50		0,00
2.1.182	Soquete de baquelite base E27, para lampadas	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	5		0,00
2.1.183	Soquete de PVC / termoplastico base E27, com rabicho, para lampadas	lorenzetti, tigre, cemar ou similar	un	50		0,00
2.1.184	Spot simples	lorenzetti ou similar	un	30		0,00
2.1.185	Terminal tipo olhal - 2,5mm a 16mm	lorenzetti ou similar	un	100		0,00
2.1.186	Terminal tipo forquilha ou garfo - 2,5mm a 16mm	lorenzetti ou similar	un	100		0,00
2.1.187	Terminal tipo pino - 2,5mm a 16mm	lorenzetti ou similar	un	100		0,00
2.1.188	Tomada conjugada com interruptor 4 × 2	pial, lorenzetti ou similar	un	50		0,00
2.1.189	Tomada dois polos mais terra 20A, 250V	pial, lorenzetti ou similar	un	80		0,00
2.1.190	Tomada externa	pial, lorenzetti ou similar	un	50		0,00
2.1.191	Tomada fêmea tripolar embutir	pial, lorenzetti ou similar	un	20		0,00
2.1.192	Tomada macho tripolar	pial, lorenzetti ou similar	un	20		0,00
2.1.193	Tomada pino macho	pial, lorenzetti ou similar	un	20		0,00
2.1.194	Tomada simples universal 4" × 2" - 20A - 250V	pial, lorenzetti ou similar	un	80		0,00
2.1.195	Tomada 2P + T 10A, 250v	pial, lorenzetti ou similar	un	40		0,00
2.1.196	Tomada 2P + T 20A, 250v	pial, lorenzetti ou similar	un	40		0,00
2.1.197	Tomada 2P + T 20A, 250v com rabicho	pial, lorenzetti ou similar	un	80		0,00
2.1.198	Soquete de baquelite base E27, para lampadas	margirius ou similar	un	10		0,00
2.1.199	Soquete de porcelana base E27, para lampadas	margirius ou similar	un	20		0,00
						0,00
2.2 LÂMPADAS/LUMINÁRIAS/REATORES						
2.2.1	Arandela de embutir, iluminação indireta, refletor externo em alumínio frisado, anodizado, difusor em vidro plano temperado, lampada halógena 60W, nicho 160mm x 50mm x 260mm	everligh ou equivalente	un	10		0,00
2.2.2	Lampada halógena halopin 60W, duplo contato, HÁ - 100 - 230V - BBOX.	philips, osram, general electric ou similar	un	40		0,00
2.2.3	Arandela pisa - 1 halopin 40W	everligh ou equivalente	un	10		0,00
2.2.4	Lampada halógena halopin 40W, duplo contato, HÁ - 100 - 230V - BBOX.	philips, osram, general electric ou similar	un	40		0,00
2.2.5	Arandela retangular de sobrepor, fluorescente compacta 26W, difusor em vidro plano jateado	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.6	Luminaria quadrada de embutir em forro de gesso, cor branca, difusor recuado em acrílico translúcido, 2 x 26W, nincho 220mm x 220mm	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.7	Luminaria quadrada de embutir, cor branca, difusor em acrílico translúcido, 2 x 26W, nincho 220mm x 220mm	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.8	Lampada flourescente compacta não integrada 26W - 2 pinos	philips, osram, general electric ou similar	un	250		0,00
2.2.9	Reator eletrónico 26W - lampada fluorescente compacta 2 pinos	philips, osram, general electric ou similar	un	10		0,00

2.2.10	Reator eletrônico 2 x 26W - lâmpada fluorescente compacta 2 pinos	philips, osram, general electric ou similar	un	10		0,00
2.2.11	Arandela sistema linear c1200 2 x 28W	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.12	Luminária de embutir perfil T, de aba 25mm, cor branca, 1 x 28W (T5), nincho 130mm x 1230mm	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.13	Luminária de sobrepor perfil T, de aba 25mm, cor branca, 2 x 28W (T5), nincho 130mm x 1230mm	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.14	Lâmpada fluorescente tubular T5 28W	philips, osram, general electric ou similar	un	400		0,00
2.2.15	Reator eletrônico 28W 220W - 1 lâmpada Fluorescente tubular T5	philips, osram, general electric ou similar	un	50		0,00
2.2.16	Reator eletrônico 2 x 28W 220W - 2 lâmpada Fluorescente tubular T5	philips, osram, general electric ou similar	un	50		0,00
2.2.17	Luminária quadrada de embutir com perfil "T", de aba 25mm, acabamento cor branca, corpo/reflector em chapa de aço tratada, difusor acrílico ltranslúcido, 4 x 14W (T5), nincho 605mm x 605mm.	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.18	Luminária quadrada de embutir com perfil "T", de aba 25mm, acabamento cor branca, refletor em alumínio anodizado de alto brilho, 4 x 14W (T5), nincho 605mm x 605mm.	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.19	Lâmpada fluorescente tubular T5 14W	philips, osram, general electric ou similar	un	20		0,00
2.2.20	Reator eletrônico 14W 220W - 2 lâmpadas Fluorescente tubular T5	philips, osram, general electric ou similar	un	100		0,00
2.2.21	Luminária quadrada de embutir com perfil "T", de aba 25mm, acabamento cor branca, refletor em alumínio anodizado de alto brilho, 4 x 16W (T8), nincho 605mm x 605mm.	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.22	Lâmpada fluorescente tubular T8 16W	philips, osram, general electric ou similar	un	1000		0,00
2.2.23	Reator eletrônico 16W 220W - 2 lâmpadas Fluorescente tubular T8	philips, osram, general electric ou similar	un	100		0,00
2.2.24	Luminária quadrada de embutir, foco orientável, 1 halógena dicróica 20W, acabamento cor branco, aro anti ofuscante cor branco	Itaim ou similar	un	10		0,00
2.2.25	Lâmpada dicróica 20W - 12V	philips, osram, general electric ou similar	un	50		0,00
2.2.26	Lâmpada dicróica 50W/220V	philips, osram, general electric ou similar	un	20		0,00
2.2.27	Lâmpada dicróica com reator 50W/220V	philips, osram, general electric ou similar	un	20		0,00
2.2.28	Lâmpada LED tipo dicróica bivolt, 5W	philips, osram, general electric ou similar	un	20		0,00
2.2.29	Lâmpada compacta fluorescente eletrônica c/reator embutido de 15W, base E27	philips, osram, general electric ou similar	un	20		0,00
2.2.30	Lâmpada compacta fluorescente eletrônica c/reator embutido de 20W	philips, osram, general electric ou similar	un	20		0,00
2.2.31	Lâmpada LED 10W bivolt branca, formato tradicional	philips, osram, general electric ou similar	un	200		0,00
2.2.32	Lâmpada LED 6W bivolt branca, formato tradicional	philips, osram, general electric ou similar	un	200		0,00
2.2.33	Lâmpada LED tipo dicróica bivolt, 5W	philips, osram, general electric ou similar	un	10		0,00
2.2.34	Luminária de emergênica 30 LED's	philips, osram, general electric ou similar	un	30		0,00
2.2.35	Luminária de emergênica 60 LED's	philips, osram, general electric ou similar	un	5		0,00
2.2.36	Luminária LAN 03-E3500840E para drive dimerizavel	Lumicenter ou similar	un	40		0,00
2.2.37	Luminária EF51-E1200084	Lumicenter ou similar	un	40		0,00
2.2.38	Drive Harvard DIM Dali CL700D2-240-B 700MA Full Range	Lumicenter ou similar	un	5		0,00
2.2.39	Drive para Led's REREAT00714 LED 12-16/700 Full Range(100a 250v-50/60Hz)	Lumicenter ou similar	un	5		0,00
2.2.40	Quadro de distribuição PRAGMA Sobrepor 6 filas 144 módulos	pial, lorenzetti ou similar	un	2		0,00
2.2.41	Lâmpada eletrônica 20W	Osram ou similar	un	18		0,00
						0,00
2.3 INFORMATICA						
2.3.1	Tomada RJ45 KESYTONE para blocos dudotec	siemens, pial ou similar	un	50		0,00
2.3.2	Tomada RJ45 para rede logica, de embutir, com 1 ponto	siemens, pial ou similar	un	50		0,00
2.3.3	Tomada RJ45 para rede logica, de embutir, com 2 pontos	siemens, pial ou similar	un	50		0,00
2.3.4	Tomada sobrepor sistema x, femea, para RJ45	siemens, pial ou similar	un	50		0,00
2.3.5	Tomada sobrepor sistema x, femea, para RJ45 - cabeamento estruturado	siemens, pial ou similar	un	50		0,00

2.3.6	Patch cord de cabo UTP 4 pares categoria 6A, com conectores RJ45 em ambos os extremos, com 2m de comprimento	furukawa ou similar	un	50		0,00
2.3.7	Patch cord f/ UTP gigan aumentado cat. 6A - 1,50m - (blindado)	furukawa ou similar	un	10		0,00
2.3.8	Patch cord f/ UTP gigan aumentado cat. 6A - 3,5m - (blindado)	furukawa ou similar	un	10		0,00
2.3.9	Plugue RJ45 (CM8V)	furukawa ou similar	un	10		0,00
2.3.10	Cabo UTP CAT 6	furukawa ou similar	m	1000		0,00
2.3.11	Spiraduto 1/2	Dutoplast ou similar	m	50		0,00
2.3.12	Spiraduto 3/4	Dutoplast ou similar	m	50		0,00
						0,00
2.4 GRUPO GERADOR						
2.4.1	Bateria para gerador		un	6		0,00
2.4.3	Filtro de gerador		un	12		0,00
2.4.4	Oleo lubrificante para motores e equipamentos pesados		l	50		0,00
2.4.5	Graxa lubrificante		kg	10		0,00
2.4.6	Chave de partida direta trifasica p/ motor 7,50CV/380V, c/ fusivel diazed e botao liga-desliga tipo gps	siemesn ou equivalente	un	2		0,00
2.4.7	Chave de partida direta trifasica p/ motor 10CV-220V c/ fusivel diazed 63A	siemesn ou equivalente	un	2		0,00
2.4.8	Chave de partida direta trifasica p/ motor 30CV-220V c/ fusivel NH 160A	siemesn ou equivalente	un	2		0,00
2.4.9	Chave de partida direta trifasica p/ motor 5CV-220V c/ fusivel diazed 35A	siemesn ou equivalente	un	2		0,00
2.4.10	Chave de partida direta trifasica p/ motor 5CV-380V c/ fusivel diazed 20A	siemesn ou equivalente	un	2		0,00
						0,00
2.5 CAFETEIRAS						
2.5.1	Resistência 2 elementos, 1 1/4", 6000 Watts	Stek ou equivalente	un	80		0,00
2.5.2	Tomada industrial sob. 2p + T 32A 380V N3209	Stek ou equivalente	un	10		0,00
2.5.3	Pino p/ tomada industrial 2P+T 32A 380V N3279	Stek ou equivalente	un	10		0,00
2.5.4	Termostato 30A 20/120,	Stek ou equivalente	un	160		0,00
2.5.5	Torneira 1/2" com saída para visor comp. Monarcha	Monarcha ou equivalente	un	160		0,00
2.5.6	Anel de silicone para torneira universal	Monarcha ou equivalente	un	20		0,00
2.5.7	Visor 550mm/30 litros	Monarcha ou equivalente	un	400		0,00
2.5.8	Torre para torneira 1/2"	Monarcha ou equivalente	un	80		0,00
						0,00
TOTAL ITEM 2 - ELÉTRICA (R\$)						0,00

3. HIDRÁULICA (Água Fria, Esgoto, incêndio, louças e metais)

Item	Material	Marca	Un.	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)
3.1 GERAL - Hidráulica						
3.1.1	Adesivo plastico para pvc, bisnaga com 75gr	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.1.2	Fita teflon 3/4"	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.1.3	Fita veda rosca em rolos de 18mm x 50m	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.1.4	Sicaflex nº 01 tubo com 500ml	sika ou similar	un	6		0,00
3.1.6	Solução limpadores para PVC com 200cm³	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00

3.1.7	Silicone PU - Bisnaga de 280g	sicaflex ou similar	un	10		0,00
3.1.8	Silicone Incolor- Bisnaga de 280g	sicaflex ou similar	un	10		0,00
						0,00
3.2 ÁGUA FRIA						
3.2.1	Acabamento colorido para válvula tipo hydra	deca ou similar	un	5		0,00
3.2.2	Acabamento cromado para válvula tipo hydra	deca ou similar	un	5		0,00
3.2.3	Adaptador PVC soldavel curto com bolsa e rosca, 20mm x 1/2", para agua fria.	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.4	Adaptador PVC soldavel curto com bolsa e rosca, 25mm x 3/4", para agua fria.	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.5	Adaptador PVC soldavel curto com bolsa e rosca, 32mm x 1", para agua fria.	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.6	Adaptador PVC soldavel curto com bolsa e rosca, 50mm x 1.1/2", para agua fria.	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.7	Adaptador PVC soldavel curto com bolsa e rosca, 60mm x 2", para agua fria.	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.8	Arejador para torneira DECA, 1,8 l/m	deca ou similar	un	20		0,00
3.2.9	Arejador para torneira DOCOL, 1,8 l/m	docol ou similar	un	20		0,00
3.2.10	Braco ou haste com canopla plastica, 1/2", para chuveiro eletrico	docol ou similar	un	10		0,00
3.2.11	Braco ou haste com canopla plastica, 1/2", para chuveiro simples	docol ou similar	un	5		0,00
3.2.12	Bucha de redução de PVC, soldavel, curta, com 110 x 75mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.13	Bucha de redução de PVC, soldavel, curta, com 110 x 85mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.14	Bucha de redução de PVC, soldavel, curta, com 25 x 20mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.15	Bucha de redução de PVC, soldavel, curta, com 32 x 25mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.16	Bucha de redução de PVC, soldavel, curta, com 40 x 32mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.17	Bucha de redução de PVC, soldavel, curta, com 50 x 40mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.18	Bucha de redução de PVC, soldavel, curta, com 60 x 50mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.19	Bucha de redução de PVC, soldavel, curta, com 75 x 60mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.20	Bucha de redução de PVC, soldavel, curta, com 85 x 75mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.21	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 110 x 60mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.22	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 110 x 75mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.23	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 32 x 20mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.24	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 40 x 20mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.25	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 40 x 25mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.26	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 50 x 20mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.27	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 50 x 25mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.28	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 50 x 32mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.29	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 60 x 25mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.30	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 60 x 32mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.31	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 60 x 40mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.32	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 60 x 50mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.33	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 75 x 50mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.34	Bucha de redução de PVC, soldavel, longa, com 85 x 60mm para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.35	Cap PVC sold p/ agua fria predial 25 mm	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.36	Cap PVC sold p/ agua fria predial 32 mm	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.37	Carrapeta de 1/2"	deca, albion ou similar	un	50		0,00
3.2.38	Carrapeta de 3/4"	deca, albion ou similar	un	50		0,00

3.2.39	Chuveiro plastico branco simples para acoplar em haste de 1/2", agua fria	lorenzetti ou similar	un	5		0,00
3.2.40	Conector 15mm femea	tupi, eluna ou similar	un	5		0,00
3.2.41	Conector 15mm macho	tupi, eluna ou similar	un	5		0,00
3.2.42	Conector 22mm femea	tupi, eluna ou similar	un	5		0,00
3.2.43	Conector 22mm macho	tupi, eluna ou similar	un	5		0,00
3.2.44	Conector 28mm femea	tupi, eluna ou similar	un	5		0,00
3.2.45	Conector 28mm macho	tupi, eluna ou similar	un	5		0,00
3.2.46	Engate / rabicho fexivel inox 1/2" c 40cm		un	5		0,00
3.2.47	Engate/Rabicho flexivel plastico (PVC ou ABS) branco 1/2" c 40cm		un	10		0,00
3.2.48	Joelho 25 × ¾" azul PVC - linha reforçada	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.49	Joelho 25mm × ½" azul PVC - linha reforçada	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.50	Joelho de PVC LR azul de ½" × 90°	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.51	Joelho de PVC LR azul de ¾" × 90°	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.52	Joelho pvc sold 45° p/ agua fria pred 20mm	tigre, amanco ou similar	un	25		0,00
3.2.53	Joelho pvc sold 45° p/ agua fria pred 25mm	tigre, amanco ou similar	un	25		0,00
3.2.54	Joelho pvc sold 45° p/ agua fria pred 32mm	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.55	Joelho pvc sold 45° p/ agua fria pred 40mm	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.56	Joelho pvc sold 45° p/ agua fria pred 50mm	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.57	Joelho pvc sold 45° p/ agua fria pred 60mm	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.58	Joelho pvc sold 45° p/ agua fria pred 75mm	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.59	Joelho pvc sold 45° p/ agua fria pred 85mm	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.60	Joelho pvc sold 90° p/ agua fria pred 20mm	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.61	Joelho pvc sold 90° p/ agua fria pred 25mm	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.62	Joelho pvc sold 90° p/ agua fria pred 32mm	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.63	Joelho pvc sold 90° p/ agua fria pred 50mm	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.64	Joelho pvc sold 90° p/ agua fria pred 60mm	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.65	Joelho pvc sold 90° p/ agua fria pred 75mm	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.66	Joelho pvc sold 90° p/ agua fria pred 85mm	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.67	Ligação flexível cromada para água quente de 40 cm	deca, Apolo ou similar	un	5		0,00
3.2.68	luva de redução soldavel, PVC, 32mm x 25mm, para água fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.69	Luva PVC soldavel, 20mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.70	Luva PVC soldavel, 25mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.71	Luva PVC soldavel, 32mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.72	Luva PVC soldavel, 40mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.73	Luva PVC soldavel, 50mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.74	Luva PVC soldavel, 60mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.75	Luva PVC soldavel, 75mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.76	Luva PVC soldavel, 85mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.77	Niple duplo pvc rígido ¾"	tigre, amanco ou similar	un	16		0,00
3.2.78	Plug pvc rígido ½"	tupi, apolo ou similar	un	20		0,00
3.2.79	Plug PVC, roscavel 3/4", para agua fria predial	tupi, apolo ou similar	un	10		0,00
3.2.80	Rabicho de metal 40cm	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	5		0,00
3.2.81	Rabicho flexível c/ malha de aço e adaptador para ½"	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	10		0,00

3.2.82	Rabicho PVC 30cm	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	5		0,00
3.2.83	Rabicho PVC 40cm	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	5		0,00
3.2.84	Registro de esfera, PVC, com volante, VS, roscavel, DN 1", com corpo dividido	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.85	Registro de esfera, PVC, com volante, VS, roscavel, DN 1.1/2", com corpo dividido	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.86	Registro de esfera, PVC, com volante, VS, roscavel, DN 1.1/4", com corpo dividido	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.87	Registro de esfera, PVC, com volante, VS, roscavel, DN 1/2", com corpo dividido	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.88	Registro de esfera, PVC, com volante, VS, roscavel, DN 2", com corpo dividido	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.89	Registro de esfera, PVC, com volante, VS, roscavel, DN 3/4", com corpo dividido	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.90	Registro gaveta bruto em latao forjado, bitola 1" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.91	Registro gaveta bruto em latao forjado, bitola 1.1/2" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.92	Registro gaveta bruto em latao forjado, bitola 1.1/4" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.93	Registro gaveta bruto em latao forjado, bitola 1/2" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.94	Registro gaveta bruto em latao forjado, bitola 2" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.95	Registro gaveta bruto em latao forjado, bitola 2.1/2" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.96	Registro gaveta bruto em latao forjado, bitola 3/4" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	5		0,00
3.2.97	Registro gaveta com acabamento e canopla cromados, simples, bitola 1" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.98	Registro gaveta com acabamento e canopla cromados, simples, bitola 1.1/2" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.99	Registro gaveta com acabamento e canopla cromados, simples, bitola 1/2" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.100	Registro gaveta com acabamento e canopla cromados, simples, bitola 3" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.101	Registro gaveta com acabamento e canopla cromados, simples, bitola 3/4" (ref 1509)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.102	Registro pressao com acabamento e canopla crimada, simples, bitola 1/2" (ref 1416)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.103	Registro pressao com acabamento e canopla crimada, simples, bitola 3/4" (ref 1416)	fabrimar, deca, lorenzetti ou similar	un	3		0,00
3.2.104	Reparo para válvula albion 1 ¼"	albion ou similar	un	5		0,00
3.2.105	Reparo para válvula albion 1 ½"	albion ou similar	un	20		0,00
3.2.106	Reparo para válvula de descarga 1 ¼"	deca, fabrimar, celite ou similar	un	20		0,00
3.2.107	Reparo para válvula de descarga 1 ½"	deca, fabrimar, celite ou similar	un	20		0,00
3.2.108	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 110mm x 60mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.2.109	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 25mm x 20mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.110	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 32mm x 25mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.111	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 40mm x 32mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.112	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 50mm x 20mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.113	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 50mm x 25mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.114	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 50mm x 32mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.115	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 50mm x 40mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.116	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 75mm x 50mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.117	Te de redução, PVC, soldavel, 90 graus, 85mm x 60mm, para agua fria predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.118	Te soldavel, PVC 90 graus, 110mm, para agua fria predia (NBR 5648)	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.2.119	Te soldavel, PVC 90 graus, 25mm, para agua fria predia (NBR 5648)	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.120	Te soldavel, PVC 90 graus, 32mm, para agua fria predia (NBR 5648)	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.2.121	Te soldavel, PVC 90 graus, 40mm, para agua fria predia (NBR 5648)	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.122	Te soldavel, PVC 90 graus, 50mm, para agua fria predia (NBR 5648)	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.123	Te soldavel, PVC 90 graus, 60mm, para agua fria predia (NBR 5648)	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.124	Te soldavel, PVC 90 graus, 75mm, para agua fria predia (NBR 5648)	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00

3.2.125	Te soldavel, PVC 90 graus, 85mm, para agua fria predia (NBR 5648)	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.2.126	Torneira de boia real 1.1/2" c/balão pastico	tigre, amanco ou similar	un	4		0,00
3.2.127	Torneira de boia real 1.1/4" c/balão pastico	tigre, amanco ou similar	un	4		0,00
3.2.128	Torneira de boia real 2" c/balão pastico	tigre, amanco ou similar	un	4		0,00
3.2.129	Tubo PVC, soldavel, DN 20mm, agua fria (NBR-5648)	tigre, amanco ou similar	m	120		0,00
3.2.130	Tubo PVC, soldavel, DN 25mm, agua fria (NBR-5648)	tigre, amanco ou similar	m	120		0,00
3.2.131	Tubo PVC, soldavel, DN 32mm, agua fria (NBR-5648)	tigre, amanco ou similar	m	30		0,00
3.2.132	Tubo PVC, soldavel, DN 40mm, agua fria (NBR-5648)	tigre, amanco ou similar	m	30		0,00
3.2.133	Tubo PVC, soldavel, DN 50mm, agua fria (NBR-5648)	tigre, amanco ou similar	m	30		0,00
3.2.134	Tubo PVC, soldavel, DN 60mm, agua fria (NBR-5648)	tigre, amanco ou similar	m	18		0,00
3.2.135	Tubo PVC, soldavel, DN 75mm, agua fria (NBR-5648)	tigre, amanco ou similar	m	18		0,00
3.2.136	Tubo PVC, soldavel, DN 85mm, agua fria (NBR-5648)	tigre, amanco ou similar	m	18		0,00
3.2.137	Valvula de descarga em metal cromado para mictorio com acionamento por pressão e fechamento automatico	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.138	Valvula de descarga metalica, base 1.1/2" e acabamento metalico cromado	tigre, amanco ou similar	un	10		0,00
3.2.139	Valvula de descarga metalica, base 1.1/4" e acabamento metalico cromado	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.2.140	Valvula de retenção horizontal, de bronze (PN-25), 1", 400PSI, tampa de porca de união, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	1		0,00
3.2.141	Valvula de retenção horizontal, de bronze (PN-25), 1.1/2", 400PSI, tampa de porca de união, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.142	Valvula de retenção horizontal, de bronze (PN-25), 1.1/4", 400PSI, tampa de porca de união, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.143	Valvula de retenção horizontal, de bronze (PN-25), 1/2", 400PSI, tampa de porca de união, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	1		0,00
3.2.144	Valvula de retenção horizontal, de bronze (PN-25), 2", 400PSI, tampa de porca de união, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.145	Valvula de retenção horizontal, de bronze (PN-25), 2.1/2", 400PSI, tampa de porca de união, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.146	Valvula de retenção horizontal, de bronze (PN-25), 3", 400PSI, tampa de porca de união, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	1		0,00
3.2.147	Valvula de retenção horizontal, de bronze (PN-25), 3/4", 400PSI, tampa de porca de união, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	1		0,00
3.2.148	Valvula de retenção vertical, de bronze (PN-16), 1", 200PSI, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	1		0,00
3.2.149	Valvula de retenção vertical, de bronze (PN-16), 1.1/2", 200PSI, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.150	Valvula de retenção vertical, de bronze (PN-16), 1.1/4", 200PSI, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.151	Valvula de retenção vertical, de bronze (PN-16), 1/2", 200PSI, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	1		0,00
3.2.152	Valvula de retenção vertical, de bronze (PN-16), 2", 200PSI, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.153	Valvula de retenção vertical, de bronze (PN-16), 2.1/2", 200PSI, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.154	Valvula de retenção vertical, de bronze (PN-16), 3", 200PSI, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	1		0,00
3.2.155	Valvula de retenção vertical, de bronze (PN-16), 3/4", 200PSI, extremidades com rosca	tigre, amanco ou similar	un	1		0,00
3.2.156	Valvula em metal cromado para lavatório, 1" sem ladrão	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.157	Valvula em metal cromado para pia americana 3.1/2" x 1.1/2"	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.158	Valvula em metal cromado para tanque, 1.1/2" sem ladrão	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.2.159	Reparo para válvula hidra max 1/4	deca ou similar	un	15		0,00

3.2.160	Rosca e contra rosca para válvula hidra	deca ou similar	un	10	0,00
					0,00
3.3 ESGOTO					
3.3.1	Adaptador PVC para sifão metálico com anel borracha (JE), 40mm x 1.1/2"	tigre, amanco ou similar	un	20	0,00
3.3.2	Adapatador para sifão, 40mm x 1.1/4"	tigre, amanco ou similar	un	20	0,00
3.3.3	Anel borracha para tubo esgoto predial, DN 100mm (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	un	20	0,00
3.3.4	Anel borracha para tubo esgoto predial, DN 40mm (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	un	20	0,00
3.3.5	Anel borracha para tubo esgoto predial, DN 50mm (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	un	20	0,00
3.3.6	Anel borracha para tubo esgoto predial, DN 75mm (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	un	20	0,00
3.3.7	Caixa sifonada PVC, 150 x 150 x 50mm, com grelha quadrada brana (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	un	5	0,00
3.3.8	Caixa sifonada PVC, 150 x 150 x 50mm, com tampa cega quadrada branca	tigre, amanco ou similar	un	5	0,00
3.3.9	Caixa sifonada PVC, 150 x 150 x 50mm, com tgreilha redonda branca	tigre, amanco ou similar	un	5	0,00
3.3.10	Prolongamento PVC para caixa sinfonada 150mm x 150mm (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	un	5	0,00
3.3.11	Joelho PVC sold 45° PB p/ esg predial DN 100m	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.12	Joelho PVC sold 90° PB p/ esg predial DN 100m	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.13	Joelho PVC sold 45° PB p/ esg predial DN 40m	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.14	Joelho PVC sold 90° PB p/ esg predial DN 40m	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.15	Joelho PVC sold 90° PB p/ esg predial DN 50m	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.16	Joelho PVC sold 45° PB p/ esg predial DN 50m	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.17	Joelho PVC sold 90° PB p/ esg predial DN 75m	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.18	Joelho PVC sold 45° PB p/ esg predial DN 75m	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.19	Junção simples PVC p/ esg predial DN 100x100mm	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.20	Junção simples PVC p/ esg predial DN 100x50mm	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.21	Junção simples PVC p/ esg predial DN 100x75mm	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.22	Junção simples PVC p/ esg predial DN 50x50mm	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.23	Junção simples PVC p/ esg predial DN 75x50mm	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.24	Luva de correr, PVC, DN 100mm, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.25	Luva de correr, PVC, DN 50mm, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.26	Luva de correr, PVC, DN 75mm, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.27	Ralo sinfonado 10 x 10	tigre, amanco ou similar	un	20	0,00
3.3.28	Ralo sinfonado 15 x 15	tigre, amanco ou similar	un	20	0,00
3.3.29	Redução de pvc para esgoto 50 x 40mm	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.30	Redução excêntrica PVC p/ esg predial DN 100 x 50mm	tigre, amanco ou similar	un	5	0,00
3.3.31	Redução excêntrica PVC p/ esg predial DN 100 x 75mm	tigre, amanco ou similar	un	5	0,00
3.3.32	Redução excêntrica PVC p/ esg predial DN 75 x 50mm	tigre, amanco ou similar	un	5	0,00
3.3.33	Redução excêntrica PVC p/ esg predial DN 50 x 40mm	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.34	Sifão em metal cromado para pia ou lavatorio, 1 x 1.1/2"	tigre, amanco ou similar	un	10	0,00
3.3.35	Sifão em metal cromado para pia americana, 1.1/2" x 1.1/2"	tigre, amanco ou similar	un	8	0,00
3.3.36	Sifão em metal cromado para pia americana, 1.1/2" x 2"	tigre, amanco ou similar	un	5	0,00
3.3.37	Sifão em metal cromado para tanque, 1.1/4" x 1.1/2"	tigre, amanco ou similar	un	5	0,00
3.3.38	Sifão plastico extensível para lavatorio 1" x 1.1/2"	tigre, amanco ou similar	un	3	0,00
3.3.39	Sifão plastico extensivel universal, tipo copo	tigre, amanco ou similar	un	3	0,00

3.3.40	Sifão plastico flexivel saida vertical para coluna lavatório, 1 x 1/2"	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.3.41	Sifão plastico tipo copo para pia americana 1.1/2' x 1.1/2"	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.3.42	Sifão plastico tipo copo para pia ou lavatório, 1" x 1.1/2"	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.3.43	Sifão plastico tipo copo para tanque, 1.1/4" x 1.1/2"	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.3.44	Conjunto de ligação para bacia sanitaria ajustavel, em plastico branco, com tubo, canopla e espude	tigre, amanco ou similar	un	20		0,00
3.3.45	Te sanitário, PVC, DN 100 x 100mm, serie normal, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.3.46	Te sanitário, PVC, DN 75 x 75mm, serie normal, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.3.47	Te sanitário, PVC, DN 50 x 50mm, serie normal, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.3.48	Te sanitário, PVC, DN 40 x 40mm, serie normal, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	5		0,00
3.3.49	Te sanitário, PVC, DN 100 x 75mm, serie normal, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.3.50	Te sanitário, PVC, DN 100 x 50mm, serie normal, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.3.51	Te sanitário, PVC, DN 75 x 50mm, serie normal, para esgoto predial	tigre, amanco ou similar	un	3		0,00
3.3.52	Tubo de PVC serie normal, DN 100mm, para esgoto predial (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	m	30		0,00
3.3.53	Tubo de PVC serie normal, DN 40mm, para esgoto predial (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	m	30		0,00
3.3.54	Tubo de PVC serie normal, DN 50mm, para esgoto predial (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	m	30		0,00
3.3.55	Tubo de PVC serie normal, DN 75mm, para esgoto predial (NBR 5688)	tigre, amanco ou similar	m	30		0,00
						0,00
3.4 TUBULAÇÃO DE INCENDIO						
3.4.1	Bóia 1/2" cobre	tupi, eluma ou similar	un	2		0,00
3.4.2	Bóia 3/4" cobre	tupi, eluma ou similar	un	3		0,00
3.4.3	Bóia 1" cobre	tupi, eluma ou similar	un	2		0,00
3.4.4	Bucha de redução ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3/4" x 1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	5		0,00
3.4.5	Bucha de redução ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/4" x 1"	tupi, Apolo ou similar	un	5		0,00
3.4.6	Bucha de redução ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/2" x 1.1/4"	tupi, Apolo ou similar	un	5		0,00
3.4.7	Bucha de redução ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1" x 3/4"	tupi, Apolo ou similar	un	5		0,00
3.4.8	Bucha de redução ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2.1/2" x 2"	tupi, Apolo ou similar	un	5		0,00
3.4.9	Bucha de redução ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2" x 1.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	5		0,00
3.4.10	Bucha de redução ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3" x 2.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	5		0,00
3.4.11	Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.12	Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.13	Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.14	Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.15	Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.16	Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.17	Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.18	Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.19	Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.20	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP fema, de 1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.21	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP fema, de 3/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.22	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP fema, de 1"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.23	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP fema, de 1.1/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.24	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP fema, de 1.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	3		0,00

3.4.25	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP fêmea, de 2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.26	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP fêmea, de 2.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.27	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP fêmea, de 3"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.28	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP fêmea, de 4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.29	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho/fêmea, de 1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.30	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho/fêmea, de 3/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.31	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho/fêmea, de 1"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.32	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho/fêmea, de 1.1/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.33	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho/fêmea, de 1.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.34	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho/fêmea, de 2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.35	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho/fêmea, de 2.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.36	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho/fêmea, de 3"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.37	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho/fêmea, de 4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.38	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.39	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 3/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.40	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 1"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.41	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 1.1/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.42	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 1.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.43	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.44	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 2.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.45	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 3"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.46	Curva 90 graus de ferro galvanizado, com rosca BSP macho, de 4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.47	Luva de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3/4" x 1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	5		0,00
3.4.48	Luva de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/4" x 1"	tupi, Apolo ou similar	un	4		0,00
3.4.49	Luva de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/2" x 1.1/4"	tupi, Apolo ou similar	un	3		0,00
3.4.50	Luva de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1" x 3/4"	tupi, Apolo ou similar	un	6		0,00
3.4.51	Luva de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2.1/2" x 2"	tupi, Apolo ou similar	un	2		0,00
3.4.52	Luva de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2" x 1.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	3		0,00
3.4.53	Luva de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3" x 2.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	1		0,00
3.4.54	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.55	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.56	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/4"	tupi, Apolo ou similar	un	6		0,00
3.4.57	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	6		0,00
3.4.58	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1"	tupi, Apolo ou similar	un	6		0,00
3.4.59	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	6		0,00
3.4.60	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2"	tupi, Apolo ou similar	un	6		0,00
3.4.61	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3"	tupi, Apolo ou similar	un	4		0,00
3.4.62	Luva de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 4"	tupi, Apolo ou similar	un	4		0,00
3.4.63	Plug ferro galv 1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	20		0,00
3.4.64	Plug ferro galv 3/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.65	Plug ferro galv 1.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	4		0,00
3.4.66	Plug ferro galv 3"	tupi, Apolo ou similar	un	4		0,00
3.4.67	Plug ferro galv 1"	tupi, Apolo ou similar	un	6		0,00

3.4.68	Plug ferro galv 2"	tupi, Apolo ou similar	un	6	0,00
3.4.69	Plug ferro galv 1.1/4"	tupi, Apolo ou similar	un	10	0,00
3.4.70	Plug ferro galv 2.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	6	0,00
3.4.71	Cap ou Tampao de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	2	0,00
3.4.72	Cap ou Tampao de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3/4"	tupi, Apolo ou similar	un	2	0,00
3.4.73	Cap ou Tampao de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/4"	tupi, Apolo ou similar	un	2	0,00
3.4.74	Cap ou Tampao de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/2"	tupi, Apolo ou similar	un	2	0,00
3.4.75	Cap ou Tampao de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1"	tupi, Apolo ou similar	un	2	0,00
3.4.76	Cap ou Tampao de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2"	tupi, Apolo ou similar	un	2	0,00
3.4.77	Cap ou Tampao de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3"	tupi, Apolo ou similar	un	2	0,00
3.4.78	Cap ou Tampao de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 4"	tupi, Apolo ou similar	un	2	0,00
3.4.79	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3/4" x 1/2"	tupi, apolo ou similar	un	10	0,00
3.4.80	Te ferro galvanizado 90° 3/4"	tupi, apolo ou similar	un	20	0,00
3.4.81	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/2" x 3/4"	tupi, apolo ou similar	un	4	0,00
3.4.82	Tê de 1 1/2" para 1 1/4" FG	tupi, apolo ou similar	un	6	0,00
3.4.83	Te ferro galvanizado 90° 1/2"	tupi, apolo ou similar	un	6	0,00
3.4.84	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/2" x 1"	tupi, apolo ou similar	un	6	0,00
3.4.85	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1.1/4" x 3/4"	tupi, apolo ou similar	un	4	0,00
3.4.86	Te ferro galvanizado 90° 1.1/4"	tupi, apolo ou similar	un	4	0,00
3.4.87	Tê de 1 3" para 1" FG	tupi, apolo ou similar	un	4	0,00
3.4.88	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 1" x 3/4"	tupi, apolo ou similar	un	2	0,00
3.4.89	Te ferro galvanizado 1"	tupi, apolo ou similar	un	4	0,00
3.4.90	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2.1/2" x 1.1/2"	tupi, apolo ou similar	un	3	0,00
3.4.91	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2.1/2" x 1.1/4"	tupi, apolo ou similar	un	1	0,00
3.4.92	Te ferro galvanizado 90° 2.1/2"	tupi, apolo ou similar	un	4	0,00
3.4.93	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 2.1/2" x 2"	tupi, apolo ou similar	un	4	0,00
3.4.94	Te ferro galvanizado 90° 2"	tupi, apolo ou similar	un	6	0,00
3.4.95	Te ferro galvanizado 90° 3"	tupi, apolo ou similar	un	8	0,00
3.4.96	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3" x 2.1/2"	tupi, apolo ou similar	un	4	0,00
3.4.97	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3" x 2"	tupi, apolo ou similar	un	3	0,00
3.4.98	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca BSP, de 3" x 1.1/2"	tupi, apolo ou similar	un	1	0,00
3.4.99	Pasta para solda de tubos e conexoes de cobre (250 g)	tupi, apolo ou similar	un	10	0,00
3.4.100	Solda em vareta foscooper, D = 2,5mm x comprimento 500mm	tupi, apolo ou similar	kg	25	0,00
3.4.101	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 1/2"	tupi, apolo ou similar	un	6	0,00
3.4.102	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 3/4"	tupi, apolo ou similar	un	10	0,00
3.4.103	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 1"	tupi, apolo ou similar	un	3	0,00
3.4.104	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 1.1/4"	tupi, apolo ou similar	un	3	0,00
3.4.105	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 1.1/2"	tupi, apolo ou similar	un	3	0,00
3.4.106	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 2"	tupi, apolo ou similar	un	3	0,00
3.4.107	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 2.1/2"	tupi, apolo ou similar	un	3	0,00
3.4.108	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 3"	tupi, apolo ou similar	un	3	0,00
3.4.109	União de ferro galvanizado, com rosca BSP, com assento plano, de 4"	tupi, apolo ou similar	un	3	0,00
3.4.110	União ferro galv c/ assento conico bronze 3/4"	tupi, apolo ou similar	un	6	0,00

3.4.111	União ferro galv c/ assento conico bronze 1/2"	tupi, apolo ou similar	un	10		0,00
3.4.112	União ferro galv c/ assento conico bronze 1"	tupi, apolo ou similar	un	3		0,00
3.4.113	União ferro galv c/ assento conico bronze 1.1/2"	tupi, apolo ou similar	un	3		0,00
3.4.114	União ferro galv c/ assento conico bronze 2"	tupi, apolo ou similar	un	3		0,00
3.4.115	União ferro galv c/ assento conico bronze 2.1/2"	tupi, apolo ou similar	un	3		0,00
3.4.116	União ferro galv c/ assento conico bronze 3"	tupi, apolo ou similar	un	3		0,00
3.4.117	União ferro galv c/ assento conico bronze 4"	tupi, apolo ou similar	un	3		0,00
						0,00
3.5 LOUÇAS, SANITÁRIOS, METAIS E ACESSÓRIOS						
3.5.1	Assento sanitario de plastico, tipo convencional.	cipla, astra ou similar	un	5		0,00
3.5.2	Assento sanitário em polipropileno, fixação branco gelo, conforme existente.	deca ou similar	un	20		0,00
3.5.3	Barra de apoio para deficientes (PNE) com 40cm, NBR 9050, para puxador	deca ou similar	un	5		0,00
3.5.4	Barra de apoio para deficientes (PNE) com 80cm, CFE NBR 9050	deca ou similar	un	5		0,00
3.5.5	Barra de apoio para deficientes (PNE) para lavatorio de cant, NBR 9050	deca ou similar	un	5		0,00
3.5.6	Conjunto para instalação de mictório, conforme existente	deca ou equivalente	un	5		0,00
3.5.7	Cuba de cozinha aço inox, esp. 0,6mm. Monobloco sem solda. Borda lisa. Furo p/ Válvula. Acabamento em alto brilho, conforme existente.	Tramontina ou equivalente	un	5		0,00
3.5.8	Cuba de louça branca para embutir em bancada de pia de banheiro - tamanho grande, conforme existente.	deca, celite ou similar	un	5		0,00
3.5.9	Cuba de semi-encaixe quadrada com mesa e válvula oculta, conforme existente.	deca ou equivalente	un	10		0,00
3.5.10	Decanel - Acessório para instalação de bacias sanitárias, conforme existente	deca ou equivalente		5		0,00
3.5.11	Ducha higiênica plastica pintura cromada com registro metálico 1/2", conforme existente.	deca, celite, fabrimar ou similar	un	10		0,00
3.5.12	Lavatório branco gelo, alto padrão, para apoiar em coluna.	deca ou equivalente	un	2		0,00
3.5.13	Coluna suspensa branco gelo, para lavatório	deca ou equivalente	un	2		0,00
3.5.14	Lavatório de louça branca de embutir, sem coluna - tamanho grande.	deca, celite ou similar	un	5		0,00
3.5.15	Lavatório de louça branca de embutir, sem coluna - tamanho médio.	deca, celite ou similar	un	5		0,00
3.5.16	Mictório com sifão integrado em louça, cor branco, alto padrão conforme existente.	deca ou equivalente	un	5		0,00
3.5.17	Tanque em louça cor branco gelo, capacidade 40 litros, conforme existente.	deca ou equivalente	un	5		0,00
3.5.18	Coluna em louça cor branco gelo, para tanque capacidade 40 litros, conforme existente.	deca ou equivalente	un	5		0,00
3.5.19	Torneira de jardim metal amarela ¾"	deca, fabrimar, lorenzetti ou similar	un	2		0,00
3.5.20	Torneira de jardim PVC	tigre, amanco ou similar	un	2		0,00
3.5.21	Torneira de fechamento automático de bancada, conforme existente.	deca, docol ou equivalente	un	20		0,00
3.5.22	Torneira para cozinha de mesa bica alta móvel metal cromado, conforme existente.	deca ou equivalente	un	10		0,00
3.5.23	Torneira para lavatório metal cromado	deca, fabrimar, lorenzetti ou similar	un	5		0,00
3.5.24	Torneira para pia metal cromado - bancada	deca, fabrimar, lorenzetti ou similar	un	5		0,00
3.5.25	Torneira para pia metal cromado - parede (longa)	deca, fabrimar, lorenzetti ou similar	un	5		0,00
3.5.26	Torneira para tanque metal cromado - parede (longa)	deca, fabrimar, lorenzetti ou similar	un	5		0,00
3.5.27	Torneira uso geral com bico cromada, para mangueira - Ref. Linha Izy - 1153.C37	deca ou equivalente	un	5		0,00
3.5.29	Valvula para escoamento para lavatório, cromada, com luxo 6 litros, Hydra Eco conforme existente.	deca ou equivalente	un	5		0,00
3.5.30	Valvula para escoamento para pia de cozinha, cromada, conforme existente.	deca ou equivalente	un	5		0,00
3.5.31	Vaso sanitário sifonado, padrão supeior, em louça branca, conforme existente.	deca ou equivalente	un	20		0,00
						0,00

4. MARCENARIA						
Item	Material	Marca	Un.	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)
4.1	Chapa MDF dupla face revestida e= 15mm - liso brilhante (2,75 x 1,83m), cor por demanda	fademac ou similar	m²	10		0,00
4.2	Chapa MDF dupla face revestida e= 15mm - liso fosco (2,75 x 1,83m), cor por demanda	fademac ou similar	m²	10		0,00
4.3	Chapa MDF dupla face revestida e= 15mm - texturizado (2,75 x 1,83m), cor por demanda	fademac ou similar	m²	10		0,00
4.4	Chapa MDF dupla face revestida e= 12mm - liso brilhante (2,75 x 1,83m), cor por demanda	fademac ou similar	m²	10		0,00
4.5	Chapa MDF dupla face revestida e= 12mm - liso fosco (2,75 x 1,83m), cor por demanda	fademac ou similar	m²	10		0,00
4.6	Chapa MDF dupla face revestida e= 12mm - texturizado (2,75 x 1,83m), cor por demanda	fademac ou similar	m²	10		0,00
4.7	Chapa prensada tipo duratex 275 x 183 cm x 3,22 mm	fademac ou similar	un	5		0,00
4.8	Chapa ridida fibras mad prensada a quente tipo eucadur lisa 1,22 x 2,4m esp=2,5mm	fademac ou similar	un	5		0,00
4.9	Cola branca para madeira 750g	alba ou similar	un	50		0,00
4.10	Cola a base de resina sintetica para chapa de laminado melaminico	alba ou similar	kg	20		0,00
4.11	Solvente para cola (para laminado melaminico) a base de resina sintetica	alba ou similar	lt	35		0,00
4.12	Cola fórmica - galão de 3,6 litros	alba ou similar	gl	10		0,00
4.13	Cola super bond	3M ou similar	tb	5		0,00
4.14	Compensado comum e= 10 mm	faqueado, sunáuma ou similar	fl	10		0,00
4.15	Compensado comum e= 15 mm	faqueado, sunáuma ou similar	fl	10		0,00
4.16	Compensado comum e= 4mm	faqueado, sunáuma ou similar	fl	10		0,00
4.17	Compensado comum e= 6 mm	faqueado, sunáuma ou similar	fl	10		0,00
4.18	Compensado comum e=20 mm	faqueado, sunáuma ou similar	fl	10		0,00
4.19	Chapa de MDF cru, e = 6mm, de 2,75 x 1,85m	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	20		0,00
4.20	Chapa de MDF cru, e = 12mm, de 2,75 x 1,85m	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	10		0,00
4.21	Chapa de MDF cru, e = 15mm, de 2,75 x 1,85m	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	10		0,00
4.22	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de 2,2 x 1,6m, e = 6mm (armario)	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	10		0,00
4.23	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de 2,2 x 1,6m, e = 8mm	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	10		0,00
4.24	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de 2,2 x 1,6m, e = 10mm	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	10		0,00
4.25	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de 2,2 x 1,6m, e = 12mm	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	10		0,00
4.26	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de 2,2 x 1,6m, e = 15mm	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	10		0,00
4.27	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de 2,2 x 1,6m, e = 20mm	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	10		0,00
4.28	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de 2,2 x 1,6m, e = 25mm	lopar, 3 pinheiros ou similar	m²	10		0,00
4.29	Dobradiça em aço/ferro, 3" x 2.1/2", e=1,2 a 1,8mm, sem anel, cromado ou zincado, tampa bola, com parafusos	aliança ou similar	un	20		0,00
4.30	Dobradiça em aço/ferro, 3.1/2" x 3", e=1,9 a 2,0mm, com anel, cromado ou zincado, tampa bola, com parafusos	aliança ou similar	un	20		0,00
4.31	Dobradiça em aço/ferro, 3" x 2.1/2", e=1,2 a 1,8mm, sem anel, cromado ou zincado, tampa chata, com parafusos	aliança ou similar	un	20		0,00
4.32	Dobradiça em aço/ferro, 3.1/2" x 3", e=1,9 a 2,0mm, sem anel, cromado ou zincado, tampa chapa, com parafusos	aliança ou similar	un	20		0,00
4.33	Dobradiça em aço/ferro, 4" x 3", e=2,2 a 3,0mm, com anel, cromado ou zincado, tampa bola, com parafusos	aliança ou similar	un	20		0,00
4.34	Dobradiça em latão, 3" x 2.1/2", e=1,9 a 2,0mm, com anel, cromado, tampa bola, com parafusos	aliança ou similar	un	20		0,00
4.35	Dobradiça em latão, 4" x 3", e= 2,2 a 3,0mm, com anel, tampa bola, com parafusos	aliança ou similar	un	20		0,00
4.36	Dobradiça tipo piano em aço/ferro, 1" x 3m, galvanizado, com parafusos	aliança ou similar	un	20		0,00

4.37	Dobradiça tipo vai-e-vem em aço/ferro, tamanho 3", falvanizado, com parafusos	aliança ou similar	un	20		0,00
4.38	Espelho p/ fechadura externa embutir - acab padrão medio	aliança ou similar	par	50		0,00
4.39	Espelho p/ fechadura esterna embutir - linha popular	aliança ou similar	par	50		0,00
4.40	Fechadura c/ cilindro latao cromado p/ porta vidro	2171-I ou equiv	un	10		0,00
4.41	Fechadura de embutir para porta externa / entrada, maquina 55mm, com cilindro, macaneta alavanca e espelho em metal cromado - nivel seguranca medio - completa	aliança ou similar	cj	10		0,00
4.42	Fechadura de embutir para porta externa, maquina 40mm, com cilindro, macaneta alavanca e roseta em metal cromado - nivel de seguranca medio - completa	aliança ou similar	cj	10		0,00
4.43	Fechadura de embutir para porta externa, maquina 40mm, sem macaneta, sem espelho (somente maquina) - nivel de seguranca medio	aliança ou similar	un	10		0,00
4.44	Fechadura de embutir para pota externa, maquina 55mm, sem expelho, sem macaneta (somente maquina) nivel de seguranca medio	aliança ou similar	un	10		0,00
4.45	Fio de nylon 2,5mm trancada	aliança ou similar	m	50		0,00
4.46	Fio de nylon 3,00mm trancada	aliança ou similar	m	50		0,00
4.47	Fio de nylon de 8mm	aliança ou similar	m	10		0,00
4.48	Fita de PVC branca 2,2cm	fademac ou similar	rl	10		0,00
4.49	Fita de PVC mogno 2,2cm	fademac ou similar	rl	10		0,00
4.50	Chapa de laminado melaminico, liso brilhante, de 1,25 x 3,08m, e = 0,8mm, cor por demanda	fademac ou similar	m²	40		0,00
4.51	Chapa de laminado melaminico, liso fosco, de 1,25 x 3,08m, e = 0,8mm, cor por demanda	fademac ou similar	m²	40		0,00
4.52	Chapa de laminado melaminico, texturizado, de 1,25 x 3,08m, e = 0,8mm, cor por demanda	fademac ou similar	m²	40		0,00
4.53	Isolante acústico tipo eucatex 122 × 244cm × 12mm	lopar, 3 pinheiros ou similar	un	5		0,00
4.54	Jogo portal de 15cm em madeira ipê	lopar, 3 pinheiros ou similar	un	5		0,00
4.55	Lixa de pano grão 150	tigre ou similar	und	300		0,00
4.56	Lixa para madeira nº 100	tigre ou similar	un	130		0,00
4.57	Maçaneta tipo bola cromada	aliança ou similar	un	15		0,00
4.58	Madeirite resinado cola fenólica de 15 mm	lopar, 3 pinheiros ou similar	fl	5		0,00
4.59	Mola para porta tipo "coimbra"	coimbra ou similar	un	5		0,00
4.60	Mola fecha porta p/ porta c/ largura até 95cm	Dorma ou similar	un	20		0,00
4.61	Parafuso auto atarrachante 4,8 × 60mm	fischer ou similar	un	300		0,00
4.62	Parafuso auto atarrachante cabeça chata 5,0 × 50	fischer ou similar	un	150		0,00
4.63	Parafuso auto atarrachante cabeça panel 3,5 × 2	fischer ou similar	un	150		0,00
4.64	Parafuso, auto atarachante, cabeça chata, fenda simples, 1/4" (6,35mm) x 25mm	fischer ou similar	un	150		0,00
4.65	Parafuso para madeira 4,8 × 50mm	fischer ou similar	un	1.500		0,00
4.66	Parafuso para madeira ferro zincado 6,1 × 65mm	fischer ou similar	un	400		0,00
4.67	Parafuso para montagem	fischer ou similar	un	400		0,00
4.68	Parafuso S6 4,2 × 40 pat	fischer ou similar	un	800		0,00
4.69	Bucha nylon S-6 c/ parafuso aco zinc chata rosca soberba 4,2 x 45mm	fischer ou similar	un	800		0,00
4.70	Bucha nylon S-8 c/ parafuso aco zinc chata rosca soberba 4,8 x 50mm	fischer ou similar	un	300		0,00
4.71	Parafuso sofix 4 × 30 chip board cc	fischer ou similar	un	400		0,00
4.72	Parafuso sofix 5,5 × 24 aat cp zincado	fischer ou similar	un	200		0,00
4.73	Parafuso zincado cab. Panela 3,9 × 25mm	fischer ou similar	un	400		0,00
4.74	Pontaletes de 5 × 6 cm	lopar, 3 pinheiros ou similar	ml	20		0,00
4.75	Porta cadeado 3"	aliança ou similar	un	10		0,00
4.76	Porta cadeado zincado oxidado preto	fademac ou similar	un	2		0,00

4.77	Porta de madeira semi-oca almofadada regional 1A 70 x 210 x 3cm	fademac ou similar	pç	10		0,00
4.78	Porta de madeira semi-oca almofadada regional 1A 60 x 210 x 3cm	fademac ou similar	pç	5		0,00
4.79	Porta de madeira semi-oca almofadada regional 2A 80 x 210 x 3,5cm	fademac ou similar	pç	10		0,00
4.80	Porta de madeira semi-oca, folha lisa para pintura 60 x 210 x 3,5cm	fademac ou similar	pç	5		0,00
4.81	Prego sem cabeça 13 x 18	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	12		0,00
4.82	Prego sem cabeça 15 x 15	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	12		0,00
4.83	Prego sem cabeça 17 x 21	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	8		0,00
4.84	Prego sem cabeça 17 x 27	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	8		0,00
4.85	Prego de aço polido com cabeça 18 x 27 (2.1/2 x 10)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.86	Prego de aço polido com cabeça 10 x 10 (7/8 x 17)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.87	Prego de aço polido com cabeça 10 x 11 (1 x 17)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.88	Prego de aço polido com cabeça 12 x 12	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.89	Prego de aço polido com cabeça 14 x 18 (1.1/2 x 14)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.90	Prego de aço polido com cabeça 15 x 15 (1.1/4 x 13)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.91	Prego de aço polido com cabeça 15 x 18 (1.1/2 x 13)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.92	Prego de aço polido com cabeça 16 x 24 (2.1/4 x 12)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.93	Prego de aço polido com cabeça 16 x 27 (2.1/2 x 12)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.94	Prego de aço polido com cabeça 17 x 21 (2 x 11)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.95	Prego de aço polido com cabeça 17 x 24 (2.1/4 x 11)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.96	Prego de aço polido com cabeça 17 x 27 (2.1/2 x 11)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.97	Prego de aço polido com cabeça 17 x 30 (2.3/4 x 11)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.98	Prego de aço polido com cabeça 18 x 24 (2.1/4 x 10)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.99	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2.3/4 x 10)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.100	Prego de aço polido com cabeça 19 x 36 (2.1/4 x 9)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.101	Prego de aço polido com cabeça 19 x 33 (3 x 9)	gerdau, belgo mineira ou simiar	kg	5		0,00
4.102	Prendedor para porta	aliança ou similar	un	18		0,00
4.103	Puxadores de metal	aliança ou similar	un	40		0,00
4.104	Peca de madeira nativa/regional 2,5 x 7,0cm (sarrafo - p/ forma)	lopar, 3 pinheiros ou similar	m	20		0,00
4.105	Imunizante para madeira, incolor	coral, suvinil, sayerlack ou similar	l	4		0,00
4.106	Tinta asfáltica impermeabilizante dispensa em água, para materiais cimentícios, metal e madeira	coral, suvinil, sayerlack ou similar	l	4		0,00
4.107	Verniz poliuretano brilhante para madeira, sem filtro solar, uso interno e externo	coral, suvinil, sayerlack ou similar	l	18		0,00
4.108	Verniz poliuretano brilhante para madeira, com filtro solar, uso interno e externo	coral, suvinil, sayerlack ou similar	l	18		0,00
4.109	Laca incolor concentrada para madeira	coral, suvinil, sayerlack ou similar	gl	2		0,00
4.110	Verniz sintético brilhante para madeira tipo copal, uso interno	coral, suvinil, sayerlack ou similar	l	18		0,00
4.111	Verniz sintético brilhante para madeira, com filtro solar, uso interno e externo	coral, suvinil, sayerlack ou similar	l	18		0,00
4.112	Fundo sintético nivelador branco fosco para madeira	coral, suvinil, sayerlack ou similar	gl	10		0,00
4.113	Massa oleo para madeira	coral, suvinil, sayerlack ou similar	gl	10		0,00
4.114	Tabua de madeira lei, e = 2,5 x 30,0cm (1") aparelhada	lopar, 3 pinheiros ou similar	m ²	10		0,00
4.115	Tabua de madeira lei, e = 2,50 x 30,0cm (1 x 12") aparelhada	lopar, 3 pinheiros ou similar	m	30		0,00
4.116	Tabua de madeira lei, e = 2,50 x 25,0cm (1 x 10") aparelhada	lopar, 3 pinheiros ou similar	m	30		0,00
4.117	Peça de madeira de lei, e = 2,5 x 15cm (1 x 6) não aparelhada (tabeira - p/ telhado)	lopar, 3 pinheiros ou similar	m	30		0,00
4.118	Tabua de madeira 2ª qualidade 2,5 x 20cm (1 x 8") não aparelhada	lopar, 3 pinheiros ou similar	m	30		0,00
4.119	Tabua de madeira 2ª qualidade 2,5 x 30cm (1 x 12") não aparelhada	lopar, 3 pinheiros ou similar	m	30		0,00

4.120	Tabua de madeira 3ª qualidade 2,5 x 23cm (1 x 9") não aparelhada	lopar, 3 pinheiros ou similar	m	30		0,00
4.121	Tabua de madeira 3ª qualidade 2,5 x 30cm (1 x 12") não aparelhada	lopar, 3 pinheiros ou similar	m	30		0,00
4.122	Redutor tipo thinner para cabamento	lopar, 3 pinheiros ou similar	lt	6		0,00
4.123	Tingidor Imbuia	coral, suvinil, sayerlack ou similar	ml	100		0,00
4.124	Tingidor mogno	coral, suvinil, sayerlack ou similar	ml	100		0,00
4.125	Peça de madeira de lei aparelhada 6 x 12cm	lopar, 3 pinheiros ou similar	m	10		0,00
						0,00
TOTAL ITEM 4 - MARCENARIA (R\$)						0,00

5 - PINTURA						
Item	Material	Marca	Un.	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)
5.1.1	Solvente diluente a base de aguarras	coral, suvinil ou similar	lt	36		0,00
5.1.2	Fita crepe em rolos 25mm x 50m	3M ou similar	un	50		0,00
5.1.3	Fita crepe uso geral 48mm x 50m	3M ou similar	un	50		0,00
5.1.4	Lixa d'água nº 180	3M ou similar	un	50		0,00
5.1.5	Lixa de ferro nº 180	3M ou similar	un	50		0,00
5.1.6	Lixa em folha para ferro, numero 150	3M ou similar	un	50		0,00
5.1.7	Massa acrilica	coral, suvinil ou similar	18l	10		0,00
5.1.8	Massa corrida PVA para paredes internas	coral, suvinil ou similar	18l	10		0,00
5.1.9	Massa epoxi bicomponente (massa + catalizador)	coral, suvinil ou similar	lt	10		0,00
5.1.10	Pincel pelo macio 2 pol	tigre, atlas ou similar	un	10		0,00
5.1.11	Pincel pelo macio 3 pol	tigre, atlas ou similar	un	10		0,00
5.1.12	Redutor tipo thinner para cabamento	coral, suvinil ou similar	lt	10		0,00
5.1.13	Removedor de tinta oleo/esmalte verniz	coral, suvinil, sayerlack ou similar	lt	8		0,00
5.1.14	Rolo de espuma 10cm para pintura	tigre, atlas ou similar	un	10		0,00
5.1.15	Rolo de espuma 15cm para pintura	tigre, atlas ou similar	un	10		0,00
5.1.16	Rolo de lã 23cm para pintura com cabo	tigre, atlas ou similar	un	10		0,00
5.1.17	Solvente siluente a basa de aguarras	coral, suvinil ou similar	lt	9		0,00
5.1.18	Tinta a oleo brilhante (uso geral) (Galão 3,6 litros)	coralite, novacor ou similar	gl	5		0,00
5.1.19	Tinta acrilica para ceramica	Wanda, coral ou similar	lt	8		0,00
5.1.20	Tinta acrilica premium para piso	coralite, novacor ou similar	lt	18		0,00
5.1.21	Tinta acrilica premium, cor branco fosco	coral, suvinil ou similar	lt	126		0,00
5.1.22	Tinta base resina epoxi (Galão 3,6 litros)	Wanda, coral ou similar	un	3		0,00
5.1.23	Tinta epoxi (Galão 3,6 litros)	Wanda, coral ou similar	un	3		0,00
5.1.24	Tinta esmalte sintetico acetinado	coral, suvinil ou similar	lt	30		0,00
5.1.25	Tinta esmalte sintetico alto brilho	coral, suvinil ou similar	lt	30		0,00
5.1.26	Tinta esmalte sintetico fosco	coral, suvinil ou similar	lt	18		0,00
5.1.27	Tinta latex acrilica economica, cor branca	coral, suvinil ou similar	lt	30		0,00
5.1.28	Tinta latex acrilica standard, cor branca	coral, suvinil ou similar	lt	30		0,00
5.1.29	Tinta latex PVA premium, cor branca	coral, suvinil ou similar	lt	162		0,00
5.1.30	Tinta latex PVA standard, cor branca	coral, suvinil ou similar	lt	30		0,00
5.1.31	Tinta/revestimento a base de resina epoxi com alcatrao, bicomponente	Wanda, coral ou similar	lt	54		0,00

5.1.32	Verniz poliuretano brilhante para madeira, com filtro solar, uso interno e externo	coral, suvinil, sayerlack ou similar	lt	18		0,00
5.1.33	Parabolt S6 - Chumbador CBA	gravia ou similar	un	500		0,00
5.1.34	Parabolt S8 - Chumbador CBA	gravia ou similar	un	500		0,00
5.1.35	Parabolt S10 - Chumbador CBA	gravia ou similar	un	500		0,00
5.1.36	Corrente plástica completa para rolô		m	50		0,00
5.1.37	Fixador acrílico para cabo - transparente	coral, suvinil ou similar	m	100		0,00
5.1.38	Cabo Kevlar		m	200		0,00
5.1.39	Clutch cinza - persiana		un	10		0,00
						0,00
TOTAL ITEM 5 - PINTURA (R\$)						0,00

6. SERRALHERIA						
Item	Material	Marca	Un.	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)
6.1	Alavanca hidra	aliança ou similar	un	2		0,00
6.2	Aldabra de 3"	aliança ou similar	un	10		0,00
6.3	Aldabra de 4½"	aliança ou similar	un	10		0,00
6.4	Arame galvanizado 12AWG (8 voltas)	gerdau ou similar	kg	10		0,00
6.5	Arame galvanizado 6BWG, d=5,16mm (0,157 kg/m)	gerdau ou similar	kg	5		0,00
6.6	Arame galvanizado 8BWG, d=4,19mm (0,101 kg/m)	gerdau ou similar	kg	5		0,00
6.7	Arame galvanizado 10BWG, d=3,40mm (0,0713 kg/m)	gerdau ou similar	kg	5		0,00
6.8	Baguete de ferro comun ¾" x 6 m chapa 18	gravia ou similar	br	2		0,00
6.9	Barra metalon 25 x 25 chapa 18	gravia ou similar	br	2		0,00
6.10	Tubo de aço carbono - tipo metalon 30 x 20 #18	gravia ou similar	m	20		0,00
6.11	Cabo de aço fino 3 mm	gravia ou similar	m	5		0,00
6.12	Cantoneira ferro galvanizado de abas iguais, 1.1/2" x 1/4" (L x E), 3,40kg/m	gravia ou similar	m	12		0,00
6.13	Cantoneira ferro galvanizado de abas iguais, 1" x 1/8" (L x E), 1,20kg/m	gravia ou similar	m	12		0,00
6.14	Cantoneira ferro galvanizado de abas iguais, 2" x 3/8" (L x E), 6,90kg/m	gravia ou similar	m	12		0,00
6.15	Cantoneira ferro galvanizado de abas iguais, 3/4" x 1/8" (L x E)	gravia ou similar	m	20		0,00
6.16	Chapa de aço fina a frio bitola MSG 20, E = 0,90mm (7,20 kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.17	Chapa de aço fina a frio bitola MSG 24, E = 0,60mm (4,80 kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.18	Chapa de aço fina a frio bitola MSG 26, E = 0,45mm (3,60 kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.19	Chapa de aço fina a quente bitola MSG 13, e=2,25mm (18,00kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.20	Chapa de aço fina a quente bitola MSG 14, e=2,00mm (16,00kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.21	Chapa de aço fina a quente bitola MSG 16, e=1,50mm (12,00kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.22	Chapa de aço fina a quente bitola MSG 18, e=1,20mm (9,60kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.23	Chapa de aço fina a quente bitola MSG 3/16", e=4,75mm (38,00kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.24	Chapa de aço galvanizada bitola GSG 14, e=1,95mm (15,60kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.25	Chapa de aço galvanizada bitola GSG 16, e=1,55mm (12,40kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.26	Chapa de aço galvanizada bitola GSG 18, e=1,25mm (10,00kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.27	Chapa de aço galvanizada bitola GSG 26, e=0,50mm (4,00kg/m²)	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.28	Chapa de aço grossa, ASTM A36, e=1/2" (12,70mm) 99,59kg/m²	gerdau ou similar	un	10		0,00
6.29	Chapa de aço grossa, ASTM A36, e=1/4" (6,35mm) 49,79kg/m²	gerdau ou similar	un	10		0,00

6.30	Chapa de aço grossa, ASTM A36, e=3/4" (19,05mm) 149,39kg/m ²	gerdau ou similar	un	10	0,00
6.31	Chapa de aço grossa, ASTM A36, e=3/8" (9,53mm) 74,69kg/m ²	gerdau ou similar	un	10	0,00
6.32	Chapa de aço grossa, ASTM A36, e=5/8" (15,88mm) 124,49kg/m ²	gerdau ou similar	un	10	0,00
6.33	Chapa de aço grossa, ASTM A36, e=7/8" (22,23mm) 174,28kg/m ²	gerdau ou similar	un	10	0,00
6.34	Rufo externo de chapa de aço galvanizada num 26, corte 25cm	gravia ou similar	m	25	0,00
6.35	Rufo externo de chapa de aço galvanizada num 26, corte 28cm	gravia ou similar	m	25	0,00
6.36	Rufo externo de chapa de aço galvanizada num 26, corte 33cm	gravia ou similar	m	25	0,00
6.37	Rufo externo de chapa de aço galvanizada num 26, corte 50cm	gravia ou similar	m	25	0,00
6.38	Correntes sold. 5 mm	gravia ou similar	m	2	0,00
6.39	Disco de Corte 10 × 1/8 × 9/4 × 2 tela icaper 10" furo 3/4"	3M ou similar	pç	5	0,00
6.40	Disco de corte de 9" furo 3/4	3M ou similar	un	5	0,00
6.41	Disco de corte para ferro 2T7 × 1/8 × 7/8 12" furo 3/4"	3M ou similar	pç	5	0,00
6.42	Disco de corte diamantado segmentado para concreto, diametro de 110mm, furo de 20mm	gerdau ou similar	un	5	0,00
6.43	Disco de corte diamantado segmentado para concreto, diametro de 350mm, furo de 1" (14x1")	gerdau ou similar	un	5	0,00
6.44	Disco de corte diamantado segmentado diametro de 180mm, para esmerilhadeira 7"	gerdau ou similar	un	5	0,00
6.45	Disco de corte para metal com duas tels 12 x 1/8 x 3/4! (300x 3,2 x 19,5mm)	gerdau ou similar	un	5	0,00
6.46	Disco de lixa para metal, diametro = 180mm, grao 120	gerdau ou similar	un	5	0,00
6.47	Disco de desbaste para metal ferroso em geral, com tres telas, 9 x 1 / 4 x 7/8" (228,6 x 6,4 x 22,2mm)	3M ou similar	un	10	0,00
6.48	Disco de lixa Nº 100	3M ou similar	un	5	0,00
6.49	Disco de lixa Nº 80	3M ou similar	un	5	0,00
6.50	Disco de lixadeira 7/8 9"	3M ou similar	un	5	0,00
6.51	Disco para serra mármore	3M ou similar	pç	2	0,00
6.52	Eletrodo OK 46 2,5mm	esab ou similar	kg	30	0,00
6.53	Eletrodo AWS E-7018 (OK 48.04; WI 718) d=4mm (solda eletrica)	esab ou similar	kg	10	0,00
6.54	Eletrodo AWS E-6010 (OK 20.50; WI 610) d=4mm (solda eletrica)	esab ou similar	kg	10	0,00
6.55	Eletrodo AWS E-6013 (OK 60.00; WI 613) d=2,5mm (solda eletrica)	esab ou similar	kg	30	0,00
6.56	Eletrodo AWS E-6013 (OK 60.00; WI 613) d=4mm (solda eletrica)	esab ou similar	kg	10	0,00
6.57	Escova circular em aço latonado, 6 x 1" (diametro x espessura), furo de 1.1/4", fio ondulado 0,30mm	3M ou similar	un	2	0,00
6.58	Escova de aço, com cabo, 4 x 15 fileiras de cerdas	3M ou similar	un	2	0,00
6.59	Tinta grafite esmalte protetora de superficie metalica	coral, suvinil ou similar	lt	8	0,00
6.60	Barra de ferro retangular, barra chata, 1.1/2" x 1/2" (L x E), 3,79kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.61	Barra de ferro retangular, barra chata, 1.1/2" x 1/4" (L x E), 1,89kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.62	Barra de ferro retangular, barra chata, 1" x 1/4" (L x E), 1,2265kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.63	Barra de ferro retangular, barra chata, 1" x 3/16" (L x E), 1,73kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.64	Barra de ferro retangular, barra chata, 2" x 1/2" (L x E), 5,06kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.65	Barra de ferro retangular, barra chata, 2" x 1/4" (L x E), 2,53kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.66	Barra de ferro retangular, barra chata, 2" x 1" (L x E), 10,12kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.67	Barra de ferro retangular, barra chata, 2" x 2/8" (L x E), 3,79kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.68	Barra de ferro retangular, barra chata, 2" x 5/16" (L x E), 3,162kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.69	Barra de ferro retangular, barra chata, 3/4" x 1/8" (L x E), 0,47kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.70	Barra de ferro retangular, barra chata, 3/8" x 1.1/2" (L x E), 2,84kg/m	gerdau ou similar	m	10	0,00
6.71	Ferro T 1/8 × 1"	gravia ou similar	un	2	0,00
6.72	Ferro T chapa 18 3/4"	gravia ou similar	br	2	0,00

6.73	Ferrolho com porta cadeado de 4"	gravia ou similar	un	2	0,00
6.74	Ferrolho de 4" com alavanca para porta	gravia ou similar	un	20	0,00
6.75	Graxa azul lata com 500g		lt	2	0,00
6.76	Graxa lubrificante		kg	4	0,00
6.77	Lixa dagua nº 240	tigre ou similar	fl	20	0,00
6.78	Lixa dagua nº 380	tigre ou similar	fl	20	0,00
6.79	Lixa de ferro nº 120	tigre ou similar	fl	20	0,00
6.80	Lixa de ferro nº 240	tigre ou similar	fl	20	0,00
6.81	Lixa de ferro nº 400	tigre ou similar	fl	20	0,00
6.82	Metaflon 20 x 20	gravia ou similar	br	10	0,00
6.83	Metaflon 25 x 25	gravia ou similar	br	10	0,00
6.84	Metaflon 30 x 30	gravia ou similar	br	10	0,00
6.85	Metaflon 35 x 35	gravia ou similar	br	10	0,00
6.86	Metaflon 40 x 40	gravia ou similar	br	10	0,00
6.87	Metalon 20 x 20 chapa 18	gravia ou similar	br	10	0,00
6.88	Metalon 35 x 25 chapa 18	gravia ou similar	br	10	0,00
6.89	Metalon 50 x 50	gravia ou similar	br	10	0,00
6.90	Tubo aço carbono - tipo metalon 30 x 20 #18	gravia ou similar	m	60	0,00
6.91	Parafuso auto atarrachante cabeça panel. 4,2 x 32	aliança ou similar	un	200	0,00
6.92	Parafuso com bucha S10 – vaso sanitario	aliança ou similar	un	30	0,00
6.93	Parafuso de 30cm completo para telha	aliança ou similar	un	20	0,00
6.94	Rebite de alumínio 4,8 x 22	aliança ou similar	un	200	0,00
6.95	Rebite de alumínio 6,2 x 22	aliança ou similar	un	200	0,00
6.96	Rebite de aluminio vazado de repuxo, 3,2 x 8mm (1kg = 1025 unidades)	aliança ou similar	kg	3	0,00
6.97	Roseta latao cromado tipo 203 la fonte p/ fechadura porta	aliança ou similar	un	5	0,00
6.98	Roseta latao cromado tipo 303 la fonte p/ fechadura porta	aliança ou similar	un	5	0,00
6.99	Roda fixa de 6" modelo SL 614 Novex	gravia ou similar	un	10	0,00
6.100	Rodfizio de ferro de 2 1/2"	gravia ou similar	un	6	0,00
6.101	Rodfizio giratorio de 2 pol com parafuso	gravia ou similar	un	6	0,00
6.102	Rodfizio giratorio de 3 pol com parafuso	gravia ou similar	un	6	0,00
6.103	Rodfizio giratorio de 4 pol com parafuso	gravia ou similar	un	6	0,00
6.104	Rodfizio para Box de banheiro	gravia ou similar	un	6	0,00
6.105	Rodizio latão 6mm c/ rolamento skf	gravia ou similar	un	10	0,00
6.106	Roldana fixa dupla latão c/ rolamento p/ porta/jan correr	gravia ou similar	un	10	0,00
6.107	Rolamento 6204 z	gravia ou similar	un	6	0,00
6.108	Tarjeta cromada de 2.1/2"	aliança ou similar	un	35	0,00
6.109	Tarjeta tipo livre/ocupado p/ porta banheiro		un	5	0,00
6.110	Trilho "U" aluminio 40 x 40mm p/ roldana		un	5	0,00
6.111	Trilho quadrado aluminio 1/4" p/ rodizios		un	5	0,00
6.112	Tela fio 12 alambrado	gerdau ou similar	m	50	0,00
6.113	Tela fio 26 malha 12.0 de 01 metro	gerdau ou similar	m	20	0,00
6.114	Tela arama galvanizado revestido com pvc, malha hexagonal dupla torcao, 8 x 10cm (zn/al +PVC), fio 2,4mm		m²	20	0,00

6.115	Tela malha hexagonal dupla torcao 8 x 10cm (zn/al + PVC), fio 2,7mm, dimensoes 0,5x1,0x4,0m 9solo reforaado)		un	5		0,00
6.116	Tela de arame galv quadricular / losangular, fio 2,11mm (14 BWG), malha 8 x 8cm, H = 2m		m²	20		0,00
6.117	Tela de arame galv quadricular / losangular, fio 2,11mm (14 BWG), malha 5 x 5cm, H = 2m		m²	20		0,00
6.118	Tela de arame galv quadricular / losangular, fio 2,77mm (12 BWG), malha 10 x 10cm, H = 2m		m²	20		0,00
6.119	Tela de arame galv quadricular / losangular, fio 2,77mm (12 BWG), malha 8 x 8cm, H = 2m		m²	20		0,00
6.120	Tela de arame galv quadricular / losangular, fio 3,4mm (10 BWG), malha 5 x 5cm, H = 2m		m²	20		0,00
6.121	Tela de arame galv quadricular / losangular, fio 4,19mm (8 BWG), malha 5 x 5cm, H = 2m		m²	20		0,00
6.122	Trilho para painel 3,5 x 6cm	gravia ou similar	un	2		0,00
6.123	Trinco para janela tipo max - a	gravia ou similar	un	20		0,00
6.124	Tubo 7/8 chapa 18	gravia ou similar	un	2		0,00
6.125	Tubo 2" chapa 16	gravia ou similar	br	2		0,00
6.126	Tubo ind. quadrado 16 x 16 18	gravia ou similar	br	2		0,00
6.127	Tubo ind. quadrado 25 x 25 18	gravia ou similar	br	2		0,00
6.128	Tubo ind. quadrado 30 x 30 18	gravia ou similar	br	2		0,00
6.129	Suporte mão-francesa em aço, abas iguas 30cm, capacidade mínima 60kg, branco		un	5		0,00
6.130	Suporte mão-francesa em aço, abas iguas 40cm, capacidade mínima 70kg, branco		un	5		0,00
6.131	Letra em aço inox H=10cm chapa 22		un	10		0,00
6.132	Letra em aço inox H=80cm chapa 22		un	5		0,00
6.133	Solda 50/50		kg	10		0,00
						0,00
TOTAL ITEM 6 - SERRALHERIA (R\$)						0,00

7 - COMBATE A INCÊNDIO							
Item	Material	Marca	Un.	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)	
7.1	Base decorativa para extintores	Resil, Delta ou similar	un	5		0,00	
7.2	Suporte de parede em L para extintor	Resil, Delta ou similar	un	15		0,00	
7.3	Extintor de incendio com carga de po quimico seco (PQS) de 6kg, classe BC	Resil, Delta ou similar	un	6		0,00	
7.4	Extintor de incendio portatil com carga de gas carbonico CO2 de 6kg	Resil, Delta ou similar	un	5		0,00	
7.5	Extintor de incendio portatil com carga de po quimico seco (PQS) de 12kg	Resil, Delta ou similar	un	2		0,00	
7.6	Acionador de alarme endereçável AM-E	Resil, Delta ou similar	un	15		0,00	
7.7	Detector optico/termovolucimetrico enderecavel DTV-E	Resil, Delta ou similar	un	20		0,00	
7.8	Painel sonoro visual, tipo eletronico, com tons e soarem de forma intermitente e de cor vermelha	Resil, Delta ou similar	un	1		0,00	
						0,00	
TOTAL ITEM 7 - SCOMBATE A INCÊNDIO (R\$)						0,00	

8. AR-CONDICIONADO							
Item	Material	Marca	Un.	Qtde	Unit. (R\$)	Total (R\$)	
8.1 REDE FRIGORÍGENA							
8.1.1	Tubo de cobre flexivel, D = 1/2", e = 0,79mm, para ar-condicionado/instalações de gas		mt	20		0,00	
8.1.2	Tubo de cobre flexivel, D = 1/4", e = 0,79mm, para ar-condicionado/instalações de gas		mt	20		0,00	

8.1.3	Tubo de cobre flexível, D = 3/16", e = 0,79mm, para ar-condicionado/instalações de gás		mt	20		0,00
8.1.4	Tubo de cobre flexível, D = 3/8", e = 0,79mm, para ar-condicionado/instalações de gás		mt	20		0,00
8.1.5	Tubo de cobre flexível, D = 5/8", e = 0,79mm, para ar-condicionado/instalações de gás		mt	20		0,00
8.1.6	Tubo de cobre flexível, D = 5/16", e = 0,79mm, para ar-condicionado/instalações de gás		mt	20		0,00
8.1.7	Refinete de cobre, tipo Y, MOD. RBM-BY53-E-B - HITACHI	Hitachi	un	10		0,00
8.1.8	Refinete de cobre, tipo Y, MOD. RBM-BY103-E-B - HITACHI	Hitachi	un	10		0,00
8.1.9	Refinete de cobre, tipo Y, MOD. RBM-BY203-E-B - HITACHI	Hitachi	un	10		0,00
8.1.10	Refinete de cobre, tipo Y, MOD. RBM-BY303-E-B - HITACHI	Hitachi	un	5		0,00
8.1.11	Refinete de cobre, tipo T, MOD. RBM-BT14-E-B - HITACHI	Hitachi	un	5		0,00
8.1.12	Refinete de cobre, tipo T, MOD. RBM-BT24-E-B - HITACHI	Hitachi	un	3		0,00
8.1.13	Tubo de cobre Ø 6,4mm - espessura parede 0,80mm		kg	5		0,00
8.1.14	Tubo de cobre Ø 9,5mm - espessura parede 0,80mm		kg	10		0,00
8.1.15	Tubo de cobre Ø 12,7mm - espessura parede 0,80mm		kg	15		0,00
8.1.16	Tubo de cobre Ø 15,9mm - espessura parede 1,00mm		kg	20		0,00
8.1.17	Tubo de cobre Ø 19,1mm - espessura parede 1,00mm		kg	10		0,00
8.1.18	Tubo de cobre Ø 22,2mm - espessura parede 1,00mm		kg	20		0,00
8.1.19	Tubo de cobre Ø 28,6mm - espessura parede 1,00mm		kg	10		0,00
8.1.20	Tubo de cobre Ø 34,9mm - espessura parede 1,00mm		kg	15		0,00
8.1.21	Tubo de cobre Ø 41,3mm - espessura parede 1,25mm		kg	10		0,00
8.1.22	Solda fosco per AG BANHADA 3,25mm x 500mm grossa		kg	10		0,00
8.1.23	Tubo de espuma elastomérica Ø 1/4" x 19 mm		mt	20		0,00
8.1.24	Tubo de espuma elastomérica Ø 3/8" x 19 mm		mt	20		0,00
8.1.25	Tubo de espuma elastomérica Ø 1/2" x 19 mm		mt	20		0,00
8.1.26	Tubo de espuma elastomérica Ø 5/8" x 19 mm		mt	20		0,00
8.1.27	Tubo de espuma elastomérica Ø 3/4" x 19 mm		mt	10		0,00
8.1.28	Tubo de espuma elastomérica Ø 7/8" x 19 mm		mt	20		0,00
8.1.29	Tubo de espuma elastomérica Ø 1.1/8" x 25 mm		mt	10		0,00
8.1.30	Tubo de espuma elastomérica Ø 1.3/8" x 25 mm		mt	15		0,00
8.1.31	Tubo de espuma elastomérica Ø 1.5/8" x 25 mm		mt	15		0,00
8.1.32	Fita Isolante térmico 100 x 30mm (10g/mt)	3M ou similar	rl	5		0,00
8.1.33	Fita adesiva PVC 50 mm X 50 mt	3M ou similar	mt	5		0,00
8.1.34	Eletrodop AW-S E-6010 (OK 22.5; WI 610) D=4MM (solda elétrica)		kg	5		0,00
8.1.35	Gás Nitrogênio Industrial, cilindro 13kg		m³	2		0,00
8.1.36	Gás Refrigerante R-410A, botijão 11,5kg		un	50		0,00
8.1.37	Adesivo de contato - espuma elastomérica lata 2,6l		un	5		0,00
8.1.38	Gás Refrigerante R-22, botijão 13,5kg		Kg	2		0,00
8.1.39	Gás Refrigerante 134A, botijão 11,5kg		Kg	2		0,00
8.1.40	Gás Refrigerante 141B, botijão 11,5kg		Kg	2		0,00
8.1.41	Bobina da válvula de expansão HITACHI RCI1,0FSN3B2	Hitachi	un	5		0,00
8.1.42	Bobina da válvula de expansão HITACHI RCI1,5FSN3B2	Hitachi	un	5		0,00
8.1.43	Bobina da válvula de expansão HITACHI RCI2,0FSN3B2	Hitachi	un	5		0,00
8.1.44	Bobina da válvula de expansão HITACHI RCI2,5FSN3B2	Hitachi	un	5		0,00
8.1.45	Bobina da válvula de expansão HITACHI RCI3,0FSN3B2	Hitachi	un	5		0,00

8.1.46	Bobina da válvula de expansão HITACHI RCI3,5FSN3B2	Hitachi	un	5	0,00
8.1.47	Bobina da válvula de expansão HITACHI RCI4,0FSN3B2	Hitachi	un	5	0,00
8.1.48	Bobina da válvula de expansão HITACHI RCI5,0FSN3B2	Hitachi	un	5	0,00
8.1.49	Fita aluminizada 50mmx50m	3M ou similar	un	10	0,00
8.1.50	Fita silver tape 50mmx50m	3M ou similar	un	10	0,00
8.1.51	Fita dupla face VHB transparente 12mmx5m	3M ou similar	un	10	0,00
8.1.52	Fita dupla face VHB transparente 19mmx20m	3M ou similar	un	10	0,00
					0,00
TOTAL ITEM 8 - AR-CONDICIONADO (R\$)					0,00

RESUMO TOTAIS MATERIAIS		
		VALOR (R\$)
1	ALVENARIA, TETO, PISO, BANCADAS, COBERTURA	0,00
2	ELÉTRICA - Geral - lampadas/ luminárias/reatores - Grupo gerador - Informática	0,00
3	HIDRÁULICA (Água Fria, Esgoto, incêndio, louças e metais)	0,00
4	MARCENARIA	0,00
5	PINTURA	0,00
6	SERRALHERIA	0,00
7	COMBATE A INCÊNDIO	0,00
8	AR-CONDICIONADO	0,00
TOTAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ANUAL		0,00
Nº DE MESES DO CONTRATO		12
TOTAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MENSAL		0,00

Data:
 Empresa:
 CNPJ:

 Assinatura do Responsável



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

Os serviços descritos a seguir constam do Plano Básico de Manutenção, do **Anexo C**, do Termo de Referência e deverão ser executados com a frequência mínima definida no referido plano e seguindo as Normas de Execução dos Serviços constantes do **Anexo D** do Termo de Referência.

1 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA

1.1 Inspeccionar elevatória de água.

A reservação de água da edificação é dividida entre reservatórios inferiores e superiores e o recalque de água é realizado por elevatória de água composta de conjuntos motor-bomba cujo comando e alimentação é realizado por quadro de comando e de energia.

A contratada inspecionará as instalações e verificará as condições de funcionamento da elevatória com foco nas instalações hidráulicas, verificando e corrigindo vazamentos, verificando a pressão gerada na linha de recalque durante a operação das bombas e a ocorrência de qualquer falha, que deverá ser corrigida imediatamente.

1.1 Inspeccionar barriletes sob o forro e telhado na cobertura.

Os barriletes de distribuição de água na cobertura deverão ser inspecionados para serem verificados defeitos nos apoios e suportes das tubulações, as condições de operação dos registros e válvulas, ocorrência de vazamentos e outras falhas como fissuras, trincas, deformações excessivas, corrosão etc. A contratada deverá operar os registros abrindo e fechando a passagem de água e testar a estanqueidade dos mesmos, quando totalmente fechados.

1.3 Inspeccionar chuveiros e duchas higiênicas.

Todos os chuveiros e duchas higiênicas instalados nos banheiros da edificação deverão ser inspecionados para serem verificadas as condições de funcionamento e ocorrência de vazamentos e outras falhas que comprometam o uso e a estanqueidade das instalações, quando fora de uso.

1.4 Inspeccionar instalações hidráulicas de lavatórios, pias e tanques de lavagem

Todas as torneiras e rabichos flexíveis das instalações hidráulicas de pias e tanques deverão ser inspecionados para serem verificadas as condições de operação, ocorrências de vazamentos, estanqueidade ao fechamento e outras falhas que possam comprometer o uso e a estanqueidade do sistema. A contratada deverá substituir carrapetas, elementos de vedação e castelos sempre que necessário.

1.5 Inspeccionar tubulações de drenagem de fundo dos reservatórios

Durante a limpeza dos reservatórios deverá ser inspecionada a tubulação de drenagem de fundo, quando deverá ser verificada a integridade dos tubos e registros, a estanqueidade ao fechamento e outras falhas que possam comprometer o uso da tubulação e a estanqueidade do sistema.

1.6 Inspeccionar trechos aparentes da linha de recalque da elevatória de água

Os trechos aparentes da linha de recalque de água, entre a elevatória de água e os reservatórios

superiores deverão ser inspecionados, preferencialmente durante a operação de recalque de água, quando do acionamento da elevatória de água, para verificação de vazamentos ou de outras falhas e das condições operativas da tubulação, seus suportes, apoios e ancoragens.

1.7 Inspeccionar colunas de distribuição de água

Todos os trechos aparentes das colunas de distribuição de água deverão ser inspecionados para verificação de vazamentos, deformações excessivas ou de outras falhas e das condições operativas das tubulações, seus suportes, apoios e ancoragens.

1.8 Inspeccionar ramais e sub-ramais de água

Todos os trechos aparentes dos ramais e sub-ramais de água deverão ser inspecionados para verificação de vazamentos ou de outras falhas e das condições operativas das tubulações, seus suportes, apoios e ancoragens. Os registros deverão ser verificados quanto à estanqueidade após fechamento.

Todos os registros de ramais e sub-ramais, embutidos nas alvenarias, também deverão ser inspecionados, para a verificação de estanqueidade dos mesmos, após fechamento. A contratada deverá substituir elementos de vedação e castelos, sempre que necessário.

Os registros de gaveta deverão estar completamente abertos para inspeção.

1.9 Inspeccionar trechos aparentes do alimentador predial

Todos os trechos aparentes do ramal e alimentador predial, dentro de caixas e na chegada ao reservatório inferior, deverão ser inspecionados para verificação de vazamentos, corrosão ou de outras falhas e das condições operativas das tubulações, seus suportes, apoios e ancoragens. Também deverão ser verificadas as condições das caixas de visita a tubulações enterradas, suas tampas, trincos e cadeados. A contratada deverá substituir cadeados avariados, reparar trincos e elementos de vedação de registros da.

1.10 Inspeccionar tubulação de extravasamento de água dos reservatórios

As tubulações de extravasamento de água de todos os reservatórios deverão ser inspecionadas para o registro de vazamentos de água, obstruções e outras falhas, além das condições das tubulações, seus suportes, apoios e ancoragens.

1.11 Inspeccionar válvulas de descarga e caixas acopladas dos vasos sanitários

Todas as válvulas de descarga e caixas acopladas dos vasos sanitários deverão ser inspecionadas para serem verificadas as condições de operação, ocorrências de vazamentos, estanqueidade antes e após o acionamento, e outras falhas que possam comprometer o uso e a estanqueidade do sistema. Durante a inspeção a contratada deverá regular as válvulas para otimizar o consumo de água, reduzindo-o ao mínimo e substituir reparos (vedações e mecanismo interno) sempre que necessário.

1.12 Inspeccionar válvulas e registros de mictórios

Todas as válvulas e registros de mictórios deverão ser inspecionados para serem verificadas as condições de operação, ocorrências de vazamentos, estanqueidade antes e após o acionamento, e outras falhas que possam comprometer o uso e a estanqueidade do sistema. Durante a inspeção a contratada deverá regular as válvulas para otimizar o consumo de água, reduzindo-o ao mínimo e substituir reparos (vedações e mecanismo interno) sempre que necessário.

1.13 Limpar os arejadores

Todos os aeradores deverão ser desatarraxados das bicas de torneiras para a limpeza. A limpeza dos arejadores consistirá na remoção de qualquer resíduo que obstrua a passagem de água pela furação dos aeradores. Após a limpeza, os arejadores serão desinfetados e atarraxados nos locais de origem.

1.14 Limpar reservatórios superiores e inferiores de água

Todos os reservatórios deverão ser limpos, de acordo com as instruções da Lei nº 3.681, de 13 de outubro de 2005 e as recomendações da CAESB e da Vigilância Sanitária. Ao final dos serviços deverá ser verificada a qualidade da água por análise e caracterização físico-químico-biológica.

A contratada deve coordenar a execução simultânea deste serviço e do serviço descrito no item 7.2 - Limpar filtros, válvula de pé e crivo da linha de sucção de motor-bomba.

1.15 Verificar a existência de infiltrações e vazamentos nos tanques dos reservatórios

As faces externas dos tanques de reservatórios deverão ser inspecionadas para verificação de sinais de vazamentos de água como umidade, eflorescência e carbonatação.

1.16 Verificar e registrar o consumo de água

O consumo de água medido no hidrômetro de entrada de água deverá ser lido e registrado em Diário de Manutenção.

1.17 Inspecionar automáticos de bóia e torneiras de bóia

O nível de operação das bóias do sistema automático de acionamento da elevatória de água deverá ser verificado e corrigido sempre que necessário. A mesma verificação e ajuste deverão ser feitos nas torneiras de bóias.

1.18 Verificar o nível de água dos reservatórios

O nível de água de cada reservatório deverá ser medido em relação ao fundo do reservatório e, também, em relação ao fundo de sua tampa, preferencialmente às 8hs. Os valores deverão ser registrados no Diário de Manutenção.

1.19 Verificar ocorrências de vazamentos de água em paredes, pisos e tetos

A contratada deverá realizar inspeção geral nos componentes da edificação para verificar sinais de vazamentos de água.

2 SISTEMA PREDIAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1 Inspecionar e limpar caixas e ralos sifonados e secos

Todas as caixas e ralos, sifonados e secos, localizados no interior e no exterior da edificação, em pisos, pavimentos ou jardins, deverão ser abertos e limpos, quando deverá ser verificada a integridade das caixas e a conformação do fecho hídrico com altura adequada, de acordo com a NBR 6180 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.

A contratada deverá verificar as condições de funcionamento das tubulações afluentes e efluentes constatando qualquer anormalidade tais como tubulações afogadas e obstruídas. Também deverão ser verificadas e limpas as grelhas e tampas, antes da reposição ao local de origem.

2.2 Inspecionar acessórios de banheiros e louças sanitárias

Todos os acessórios de banheiros e louças sanitárias deverão ter sua integridade e funcionamento verificados por inspeção, quando deverá ser levantada qualquer falha como defeito de fixação, corrosão, elementos quebrados, trincas etc. A contratada deverá fixar os elementos sempre que estiverem soltos e substituir os avariados.

2.3 Inspecionar e limpar dispositivos e redes de coleta e transporte de esgoto sanitário

Deverão ser abertos e limpos todos os poços de visita e caixas de passagem ou de inspeção do subsistema de coleta e transporte de esgoto sanitário, localizados no entorno da edificação e no seu interior, em pisos, pavimentos e jardins, quando deverá ser verificada a integridade das caixas e as condições de operação, que deverá estar de acordo com a NBR 6180 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução. Durante a limpeza dos dispositivos, também deverão ser limpas as redes coletoras de esgoto sanitário.

A limpeza dos dispositivos e das redes coletoras deverá ser realizada mecanicamente e com uso de equipamentos de sucção e desobstrução adequados.

O lodo removido na limpeza deverá ser transportado, tratado e disposto em local adequado, por transportadores e receptores credenciados pelo órgão ambiental local, ou credenciados pelo órgão ambiental da região onde operam, de acordo com os critérios ambientais do Termo de Referência.

A contratada deverá verificar a integridade da rede coletora e as condições de funcionamento dos trechos de tubulações afluentes e efluentes aos dispositivos (caixas, terminais e poços), constatando qualquer anormalidade tais como tubulações afogadas e ocorrência de fragmentos de tubos quebrados. Também deverá ser verificada a integridade das tubulações da rede coletora.

2.4 Inspeccionar e limpar sifões de ramais de esgoto de aparelhos sanitários

Todos os sifões de ramais de esgoto de aparelhos sanitários como pias, lavatórios, tanques, bebedouros e mictórios deverão ser inspecionados e limpos. Na inspeção deverá ser verificada a conformação do fecho hídrico, a integridade dos sifões e sua correta disposição. A limpeza consistirá na remoção de resíduos acumulados no interior do sifão, limpeza de grelhas e compartimentos de coleta de resíduos quando houver. Os sifões desmontados para a limpeza deverão ser montados em configuração adequada ao uso do dispositivo e com estanqueidade.

2.5 Inspeccionar terminais de ventilação

Os terminais de ventilação das colunas de ventilação das instalações de esgoto sanitário deverão ser inspecionados para verificação de integridade e de obstruções, que deverão ser removidas para a adequada ventilação das instalações de esgoto sanitário.

2.6 Inspeccionar e limpar as caixas de gordura

A contratada deverá inspecionar e limpar todas as caixas de gordura. Na inspeção deverá ser verificada a integridade dos dispositivos, as condições de operação de cada dispositivo e a ocorrência de falhas de funcionamento.

O lodo removido na limpeza deverá ser transportado, tratado e disposto em local adequado, por transportadores e receptores credenciados pelo órgão ambiental local, ou credenciados pelo órgão ambiental da região onde operam, de acordo com os critérios ambientais do Termo de Referência.

3 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS

3.1 Inspeccionar e limpar condutores verticais, tubos de ligação e galerias

Todos os condutores verticais deverão ser inspecionados e limpos a partir de terminais de inspeção e ralos captadores na cobertura. Também deverão ser inspecionados e limpos todos os tubos de ligação entre as bocas de lobo (ou ralos) e os dispositivos (poços de visita ou caixas) das galerias de águas pluviais e as galerias de águas pluviais. A inspeção consistirá na verificação da integridade das tubulações, das condições de funcionamento e detecção de falhas como tubos quebrados ou deformados.

3.2 Inspeccionar captadores de águas pluviais na cobertura

Todos os captadores de águas pluviais como calhas e ralos deverão ser inspecionados e limpos, quando deverá ser verificada a integridade das calhas, ralos e grelhas hemisféricas, as condições de operação e falhas como corrosão, deformações, acúmulo indevido de águas pluviais e extravasamentos.

3.3 Inspeccionar captadores de águas pluviais no térreo e subsolo

Todos os captadores de águas pluviais como sarjetas, bocas de lobo e ralos localizados no pavimento térreo e subsolo deverão ser inspecionados e limpos, quando deverá ser verificada a integridade dos captadores e grelhas, as condições de operação e falhas como corrosão, deformações, acúmulo indevido de águas pluviais e extravasamentos.

3.4 Inspeccionar e limpar dispositivos de galerias de águas pluviais

Todas as caixas de areia, poços de visita e dispositivos de inspeção deverão ser inspecionados e limpos, quando deverá ser verificada a integridade dos dispositivos, as condições de funcionamento e ocorrências de falhas, como elementos quebrados.

O material removido na limpeza deverá ser transportado e disposto em local adequado, por transportadores e receptores credenciados pelo órgão ambiental local, ou credenciados pelo órgão ambiental da região onde operam, de acordo com os critérios ambientais do Termo de Referência.

3.5 Inspeccionar impermeabilizações na cobertura

Os componentes da edificação protegidos por impermeabilização para a proteção contra águas pluviais deverão ser inspecionados para verificação da integridade da impermeabilização e sua proteção mecânica, quando deverá ser verificada a ocorrência de qualquer falha.

3.6 Inspeccionar impermeabilizações no pavimento térreo e subsolo

Os componentes da edificação protegidos por impermeabilização para a proteção contra águas pluviais deverão ser inspecionados para verificação da integridade da impermeabilização e sua proteção mecânica, quando deverá ser verificada a ocorrência de qualquer falha, como vazamentos nos ambientes sob os componentes impermeabilizados da edificação.

4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

4.1 Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), quadros de distribuição e quadros de comando de equipamentos

4.1.1 Verificar a distribuição de cargas entre fases

Os circuitos alimentadores de todos os quadros (geral e de distribuição) em baixa tensão deverão ser verificados quanto à distribuição de cargas entre as fases. A contratada medirá as cargas de cada fase do circuito, durante o funcionamento normal dos equipamentos elétricos alimentados.

4.1.2 Limpar, inspecionar, substituir ou ajustar os armários, barramentos, conectores, equipamentos e ferragens dos quadros

Os armários dos quadros elétricos e os componentes como barramentos, conectores, disjuntores, relés, contactoras, dispositivos DR, instalados dentro dos quadros, deverão ser limpos e inspecionados para verificação da integridade e fixação dos componentes, verificação de configurações (ajustes de relés etc.) e interligação com os cabos e fios dos circuitos alimentadores e de distribuição. A contratada substituirá todos os disjuntores e demais equipamentos elétricos dos quadros elétricos, quando apresentarem defeito ou forem avariados. Os equipamentos novos deverão ter as mesmas características originais dos equipamentos substituídos.

Também deverá ser verificada a integridade e funcionamento das fechaduras dos armários.

Os circuitos e componentes (disjuntores, DR, contactoras, relés, etc.) de todos os quadros deverão estar identificados permanentemente.

4.1.3 Inspeccionar o isolamento de cabos e fios dos circuitos

Verificar o estado do isolamento de todos os cabos e fios, dos circuitos de alimentação e distribuição, identificando sinais de ressecamento e outras alterações. Nos quadros de comando e de alimentação elétrica de motores e conjuntos motor-bomba, também deverão ser inspecionados os circuitos elétricos de alimentação e circuitos de comando desses equipamentos.

4.1.4 Ler e registrar os instrumentos de medição, inclusive entrada de energia estabilizada, no QGBT

A contratada deverá realizar leitura e registro no Diário de Manutenção dos instrumentos do QGBT.

4.1.5 Realizar a medição da tensão nominal

A contratada deverá realizar leitura da tensão nominal nos alimentadores dos quadros de distribuição geral e registrar as informações no Diário de Manutenção.

4.1.6 Operar, ligar e desligar os quadros de luz nos andares, em horários definidos pela fiscalização da CGSL na rotina de manutenção preventiva

A contratada deverá operar os equipamentos, ligar e desligar circuitos de todos os quadros elétricos instalados no edifício, em horários definidos pela fiscalização da CGSL em rotina de manutenção.

4.2 Iluminação Geral Interna e Externa

4.2.1 Limpar e inspecionar luminárias em geral

A contratada deverá limpar todas as luminárias e inspecionar os suportes, calhas, ferragens, lâmpadas e reatores quanto à integridade e ocorrência de falhas de funcionamento.

Todos os componentes das luminárias que estiverem avariados ou apresentarem falha de funcionamento deverão ser substituídos por novos com as mesmas características originais dos componentes substituídos.

4.2.2 Verificar e substituir as lâmpadas e reatores de todas as luminárias

A contratada deverá inspecionar todos os ambientes da edificação e verificar diariamente todas as luminárias, ligando-as e desligando-as quando necessário, e substituir de imediato todas as lâmpadas e reatores que apresentem qualquer defeito de funcionamento ou estejam avariados. Os reatores não poderão emitir ruídos perturbadores e as lâmpadas não poderão funcionar com efeito estroboscópico ou qualquer tipo de restrição.

4.2.3 Limpar e inspecionar interruptores e tomadas

Todos os interruptores e tomadas deverão ser limpos e inspecionados para verificação da fixação, condições de operação e ocorrência de falhas.

4.2.4 Inspeccionar os sensores de presença

Todos os sensores de presença de luminárias automáticas deverão ter sua atuação verificada e verificada a fixação e ocorrência de falhas.

Durante a execução do serviço de verificação, a contratada deverá substituir de imediato todos os sensores de presença que apresentem qualquer defeito de funcionamento ou estejam avariados. A substituição será por sensores novos e com as mesmas características originais dos sensores substituídos.

4.3 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Aterramento

4.3.1 Inspeccionar os componentes do SPDA e aterramento

A contratada deverá inspecionar todos os componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, como cordoalhas, condutores cilíndricos, conexões, captores Franklin, suportes e isoladores, localizados na cobertura da edificação e as conexões das cordoalhas de descida dos captores à malha de aterramento no entorno da edificação.

Também deverão ser inspecionadas as tubulações de proteção das descidas dos captores do SPDA, para verificação da integridade desses elementos e a existência de risco aos usuários da edificação.

4.3.2 Verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados

A resistência da malha de aterramento deverá ser medida no período de seca, preferencialmente no mês de julho.

4.4 Nobreaks e Rede Elétrica

4.4.1 Limpar e inspecionar as caixas de passagem

As tampas de todas as caixas de passagem da rede elétrica deverão ser removidas para limpeza, quando também deverão ser inspecionadas as caixas quanto à fixação, integridade, inclusive os circuitos, cujos cabos e fios deverão ser inspecionados para verificação do estado do isolamento e ocorrência de qualquer falha.

4.4.2 Verificação do sistema de arrefecimento;

4.4.3 Limpeza de dissipadores dos componentes de potência;

4.4.4 Limpeza de placas de controles;

4.4.5 Limpeza de tiristores e igbts;

4.4.6 Limpeza de ventoinha;

4.4.7 Limpeza de estrutura interna e externa;

4.4.8 Medição da tensão de entrada e saída;

4.4.9 Medição da tensão do retificador;

4.4.10 Medição da tensão do banco de baterias;

4.4.11 Medição da chave estática;

4.4.12 Medição da tensão do inversor;

4.4.13 Apertos dos parafusos.

Substituição de placas de controle, de tiristores, de igbts, de banco de baterias e de ventoinhas.

- 4.5 Estabilizadores trifásico 100Kva entrada 380 e saída 220V;**
- 4.5.1 Medição temperatura e da tensão de entrada e saída;**
- 4.5.2 Verificação da temperatura dos disjuntores, terminais e conexões;**
- 4.5.3 Reaperto dos bornes, terminais e conexões;**
- 4.5.4 Verificação dos fusíveis, disjuntores, contactores e relés auxiliares;**
- 4.5.5 Verificação do funcionamento das chaves seletoras, das botoeiras e da sinalização**
- 4.5.6 Verificação do funcionamento dos sistema de ventilação;**
- 4.5.7 Verificação do estado dos isoladores de entrada e saída;**
- 4.5.8 Teste de By-pass manual ou automático (quando possível);**
- 4.5.9 Limpeza externa do gabinete e aberturas de ventilação;**
- 4.5.10 Limpeza da sala técnica do estabilizador (quando possível);**
- 4.5.11 Verificação da identificação e substituição (quando necessário);**
- 4.5.12 Verificação da identificação e substituição (quando possível);**
- 4.5.13 Solicitação de visita técnica.**

5 MOTORES E CONJUNTOS MOTOR-BOMBA

5.1 Inspeccionar e ajustar os motores e conjuntos motor-bomba

Todos os motores de exaustores do sistema de ventilação das cozinhas e dos banheiros e os conjuntos motor-bomba da elevatória de água deverão ser inspecionados. A inspeção consistirá na verificação da amperagem em operação, limpeza das chaves magnéticas, verificação da resistência do isolamento, teste dos dispositivos de proteção, verificação de ruídos anormais elétricos ou mecânicos, verificação do estado de gaxetas, verificação da fixação e do estado de conservação das bases e chumbadores. A contratada deverá realizar todos os ajustes necessários para a correção de discrepâncias verificadas. Durante a inspeção a contratada também deverá lubrificar rolamentos e mancais e apertar parafusos e hastes de fixação.

5.2 Limpar filtros, válvula de pé e crivo da linha de sucção de motor-bomba

Durante a realização do serviço descrito no item 1.14 - Limpar reservatórios superiores e inferiores de água - nos reservatórios inferiores, a contratada deverá valer-se do esvaziamento do reservatório e, antes de realizar a limpeza do tanque, limpar a válvula de pé e o crivo da linha de sucção das bombas. Também deverão ser desmontados e limpos os filtros das linhas de sucção fora dos reservatórios.

6 DEMAIS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

6.1 Inspeccionar os vidros e películas de janelas e esquadrias

A contratada deverá verificar a integridade dos vidros e películas existentes na edificação.

6.2 Regular molas de sistema automático de fechamento de portas

A contratada deverá regular as molas de todas as portas com fechamento automático por mola.

6.3 Inspeccionar as estruturas e o telhamento da cobertura da edificação e da saída do sistema de exaustão, no estacionamento

A contratada deverá inspeccionar as estruturas percorrendo o espaço abaixo do telhamento para verificar a integridade das estruturas e a ocorrência de falhas como peças com deformação excessiva, enferrujadas, apodrecidas, quebradas, etc.

A contratada também deverá verificar o estado das telhas e cumeeiras, identificando furos, fissuras e elementos quebrados.

Deverão ser verificados os parafusos e hastes de fixação de telhas e cumeeiras, os rufos e contra-rufos e os demais acessórios de telhado como fechamentos e pingadeiras.

6.4 Inspeccionar as antenas na cobertura

A contratada inspecionará as antenas da cobertura e verificará a integridade dos elementos de fixação, apoio e suporte, identificando qualquer falha.

6.5 Inspeccionar as divisórias

A contratada deverá inspecionar todas as divisórias e verificar a fixação dos montantes metálicos e das travessas, além das placas cegas e visores e integridade e verificar qualquer falha.

6.6 Inspeccionar os rebaixos de teto e limpar alçapões

A contratada deverá inspecionar todos os rebaixos de teto da edificação e verificar a ocorrência de falhas como fissuras, deformações, peças desencaixadas, manchas, defeito nos vãos de luminárias e defeito dos suportes e grelhas de sustentação.

A contratada também deverá remover e limpar as tampas de todos os alçapões existentes nos rebaixos de teto da edificação.

6.7 Inspeccionar as alvenarias

A contratada deverá inspecionar todas as alvenarias e verificar as condições dos revestimentos como pinturas e ocorrência de falhas como fissuras e trincas.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todas as alvenarias da edificação e após entrega de laudo técnico do serviço.

6.8 Inspeccionar as estruturas em concreto armado

A contratada deverá inspecionar as estruturas de concreto armado e verificar a ocorrência de fissuras, trincas, ou qualquer outra deformação ou falha nesses elementos. Também deverão ser verificadas as juntas estruturais, quanto à ocorrência de deslocamentos excessivos, e as condições dos mastiques de preenchimento.

6.9 Inspeccionar os pisos e rodapés

A contratada deverá verificar a integridade de pisos e rodapés no interior da edificação.

6.10 Inspeccionar e substituir os elementos de comunicação visual

A contratada deverá verificar a integridade de placas e sinais de comunicação visual, instalados nos corredores, banheiros, copas etc.

7. REDE LÓGICA

7.1. Verificação das condições dos equipamentos de rede lógica

A Contratada deverá verificar toda a rede bem como, cabos lógicos, necessidade de manutenção e/ou reestruturação de pontos lógicos, organização de racks, identificação de pontos e outras atividades inerentes a este serviço.

8. INSPECIONAR INSTALAÇÕES E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS

A Contratada deverá:

Proceder a avaliação geral das condições requeridas para instalação/manutenção, estudando os projetos e examinando as características típicas de cada edificação do MI, com vistas a determinar o melhor plano de trabalho;

Consultar outros especialistas como engenheiros e arquitetos, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas as instalações/manutenções e a obras e serviços;

Desenvolver estudos visando economia de eletricidade, orientando os serviços de Instalação/manutenção em busca de mais eficiência energética;

8.1. Limpar os filtros dos condicionadores de ar, trocando, se necessário;

8.2. Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais;

8.3. Verificar o estado dos amortecedores dos aparelhos;

8.4. Efetuar limpeza de todo o equipamento;

A Contratada deverá limpar todo o equipamento inclusive com retirar o aparelho da janela para lavagem do gabinete, serpentinas e eliminação de pontos de corrosão;

8.5. Verificação do gás refrigerante;

A Contratada deverá proceder sempre ou quando recomendados pelo Ministério da Integração Nacional, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários, inclusive colocação de gás refrigerante.

9. OUTROS

9.1 Registrar ocorrências de falhas em Solicitações de Serviços para correção

Todas as falhas em qualquer componente ou sistema da edificação, verificadas pela contratada durante a realização dos serviços programados, cuja correção não esteja dentre as obrigações da contratada, deverão ser registradas em Solicitações de serviço, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL.

A abertura da solicitação deverá ocorrer no mesmo dia em que a contratada constatar ou verificar a existência das falhas supracitadas e comunicar as áreas afetadas.

O representante da contratada deverá dirigir-se à CGSL/MI, diariamente para realizar os registros em Solicitações de Serviços, assiná-las e participar à fiscalização da CGSL as ocorrências.

Nos dias em que não haja registros a serem feitos de Solicitações de Serviços, a contratada deverá registrar no Diário de Manutenção “Não há falhas nos componentes e sistemas da edificação”.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO B

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA FIXA

OBS.: A licitante deverá preencher uma planilha para cada posto, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério da Integração Nacional, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília / DF
C	Ano do Acordo coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO B1 - MÃO DE OBRA**Mão de obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros - Auxílio Funeral	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo Terceiro) Salário

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C.1	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado	
C.2	Contribuição Social (10%) Lei Complementar 110/2001	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
F	Contribuição Social (10%) Lei Complementar 110/2001	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
B.1	Tributos Federais (COFINS 3,0% e PIS 0,65%)		
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		
B.3	Tributos Municipais (especificar)		
B.4	Outros Tributos (especificar)		
B.5	Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS TRIBUTOS (B)			
C	Lucro		
	Total (A + B + C)		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO B2 - QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Todas as planilhas foram elaboradas com base no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, da categoria, homologados em ____/____/____.

OBSERVAÇÕES:

1 - Os componentes das planilhas de custos e formação de preços são apenas referenciais, **cabendo à empresa prever outros custos não contemplados nas planilhas.**

2 – Aos preços ofertados para os serviços deverão estar inclusos todos os custos relativos aos serviços, que, por previsão da empresa, incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tudo de acordo com o disposto na IN-MP nº 2/2008.

3 - Todos os percentuais apresentados serão de inteira responsabilidade da empresa e deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, exceto aqueles que alterarem por força de lei.

4 - Detalhamento de custo de insumo de material

Os custos relacionados à reposição ou substituição de materiais como lâmpadas, reatores, reparos de válvulas, carrapetas, equipamentos elétricos, cabeamentos entre outros indicados nas especificações técnicas dos serviços, deverão ser estimados pelos licitantes considerando as informações obtidas durante a vistoria do certame e considerando a vida útil de cada elemento. Da mesma forma deverão ser estimados os custos relacionados ao emprego de equipamentos e o uso decorrente dos mesmos.

5 - Detalhamento de custo de insumo de mão de obra

5.1 - Todos os insumos de mão de obra, empregados na realização dos serviços, deverão ter a sua composição de custo detalhada individualmente, para cada categoria funcional.

5.2 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis, devendo o requerente optar por um deles, quando tiver direito a mais de um, conforme artigo 193 parágrafo 2º da CLT. O índice do adicional de insalubridade será fixado conforme estabelecido no artigo 192 da CLT.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO C

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO

ITEM	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	CLASSE	FREQUÊNCIA MÍNIMA						
			DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	
1	Instalações Prediais de Água Fria								
1.1	Proceder com a leitura e registro da medição do hidrômetro	O	X						
1.2	Verificar o funcionamento das bombas (principal e reserva)	E	X						
1.3	Inspecionar elevatória de água	O		X					
1.4	Verificar a regulagem e atuação dos dispositivos de acionamento, chave-bóia, fusíveis, relés térmicos, etc.	E		X					
1.5	Inspecionar barriletes sob o forro e telhado na cobertura	O		X					
1.6	Inspecionar chuveiros e duchas higiênicas	O	X						
1.7	Inspecionar instalações hidráulicas de lavatórios, pias e tanques	O	X						
1.8	Inspecionar tubulações de drenagem de fundo dos reservatórios	O	X						
1.9	Inspecionar trechos aparentes da linha de recalque da elevatória de água	O	X						
1.10	Inspecionar colunas de distribuição de água	O						X	
1.11	Inspecionar ramais e subramais de água	O		X					

1.12	Inspecionar trechos aparentes do alimentador predial	O		X				
1.13	Inspecionar tubulação de extravasamento de água dos reservatórios	O		X				
1.14	Inspecionar válvulas de descarga e caixas acopladas dos vasos sanitários	O	X					
1.15	Inspecionar válvulas e registros de mictórios.	O	X					
1.16	Limpar os aeradores	O						X
1.17	Limpar reservatórios superiores e inferiores de água	E						X
1.18	Verificar a existência de infiltrações e vazamentos nos tanques dos reservatórios	O		X				
1.19	Realizar limpeza dos exaustores	O			X			
1.20	Inspecionar automáticos de bóia e torneiras de bóia	E	X					
1.21	Verificar o nível de água dos reservatórios	C	X					
1.22	Verificar ocorrências de vazamentos de água em paredes, pisos e tetos	E	X					
1.23	Verificar o desgaste dos rotores, rolamentos, gaxetas, mancais, válvulas e registros	C					X	
2	Sistema Predial de Esgotamento Sanitário							
2.1	Inspecionar e limpar caixas e ralos sifonados e secos	E		X				
2.2	Inspecionar acessórios de banheiros e louças sanitárias	O	X					
2.3	Inspecionar e limpar dispositivos e redes de coleta e transporte de esgoto sanitário	E			X			
2.4	Inspecionar e limpar sifões de ramais de esgoto de aparelhos sanitários	O		X				
2.5	Inspecionar terminais de ventilação	O				X		
2.6	Inspecionar e limpar as caixas de gordura, sabão e areia.	E		X				
3	Instalações prediais de águas pluviais							
3.1	Inspecionar e limpar condutores verticais, tubos de ligação, galerias e caixas de águas pluviais.	E		X				
3.2	Inspecionar e limpar captores de águas pluviais na cobertura	O		X				
3.3	Inspecionar e limpar captores de águas pluviais no térreo e subsolo	O			X			
3.4	Inspecionar impermeabilizações na cobertura	O				X		

3.5	Inspecionar impermeabilizações no pavimento térreo e subsolo	O		X				
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
4.1	Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), quadros de distribuição e quadros de comando							
4.1.1	Verificar a distribuição de cargas entre fases	O		X				
4.1.2	Limpar, inspecionar e ajustar os armários, barramentos, conectores, equipamentos e ferragens	O					X	
4.1.3	Inspecionar o isolamento dos cabos e fios de circuitos alimentadores e de distribuição	O				X		
4.1.4	Realizar reaperto geral (barramento, disjuntores, bornes, etc)	O				X		
4.1.5	Ler e registrar os instrumentos de medição, inclusive entrada de energia estabilizada, no QGBT	O	X					
4.1.6	Realizar a medição da tensão nominal.	O	X					
4.1.7	Verificar focos de oxidação	O				X		
4.1.8	Trocar disjuntores e demais equipamentos dos quadros elétricos, sempre que apresentem defeito ou forem avariados	O	X					
4.1.9	Operar, ligar e desligar os quadros de luz nos andares, em horários definidos pela fiscalização do MI na rotina de manutenção preventiva	E	X					
4.2	Iluminação Geral Interna e Externa							
4.2.1	Limpar e inspecionar calhas de luminárias das cozinhas	O			X			
4.2.2	Limpar e inspecionar luminárias em geral	O				X		
4.2.3	Verificar as lâmpadas e reatores de todas luminárias	O	X					
4.2.4	Substituir lâmpadas e reatores queimados	E	X					
4.2.5	Inspecionar refletores externos, fotocélulas e iluminação noturna da cobertura	O	X					
4.2.6	Substituir refletores externos, fotocélulas e iluminação noturna da cobertura (queimados)	E	X					
4.2.7	Limpar e inspecionar interruptores e tomadas	O		X				
4.2.8	Inspecionar os sensores de presença	O		X				
4.2.9	Substituir sensores de presença queimados	E	X					

4.3		Luminárias de Emergências					
4.3.1	Testar o funcionamento das luminárias de emergência através de auto teste ou simulação de falha de carga, corrigindo eventuais problemas.	E			X		
4.3.2	Verificar a existência de lâmpadas e reatores queimados	E			X		
4.3.3	Verificar a ocorrência de quebras, rachaduras, estufamentos e vazamentos nos acumuladores.	E			X		
4.3.3	Verificar fixação das luminárias de emergência	E			X		
4.4		Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Aterramento					
4.4.1	Inspecionar os componentes do SPDA e aterramento	C			X		
4.4.2	Medir e registrar, através de instrumento adequado, a resistência de aterramento das malhas dos sistemas elétricos e SPDA, mantendo-a dentro dos limites normalizados	C					X
4.4.3	Realizar limpeza dos componentes (hastes, barramentos, isoladores e caixas de inspeção)	C					X
4.4.4	Verificar a fixação da base, mastro, captor e demais itens do conjunto, realizando os apertos e reforços	C					X
4.5		Rede Elétrica					
4.5.1	Verificar estado geral das tubulações aparentes (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, etc.)	O					X
4.5.2	Verificar a presença de água ou umidade excessiva no interior dos eletrodutos/caixas	O					X
4.5.3	Limpar e inspecionar as caixas de passagem	O					X
4.5.4	Verificar o estado de conservação dos espelhos e tampas	O					X
5		Motores e Conjuntos motor-bomba					
5.1	Inspecionar e ajustar os motores e conjuntos motor-bomba	E			X		
5.2	Limpar filtros, válvula de pé e crivo da linha de sucção das motor-bombas	E					X
5.3	Verificar funcionamento de botoeiras, sinalizadores e relés de proteção.	E					X
5.4	Verificar as condições de fixação da bomba com referência à base, amortecedores e conexões.	E			X		

5.5	Verificar o desgaste dos rotores, rolamentos, gaxetas, mancais, válvulas e registros.	E				X		
5.6	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais de origem elétrica ou mecânica	E	X					
5.7	Verificar o nível de óleo das bombas	E		X				
5.8	Realizar limpeza das casas de bombas	E			X			
6	Demais Componentes da Edificação							
6.1	Verificar a existência de empenos, desníveis e problemas de travamento das portas, janelas e esquadrias.	O			X			
6.2	Inspecionar os vidros e películas de janelas e esquadrias	O			X			
6.3	Regular molas de sistema automático de fechamento de portas	O		X				
6.4	Inspecionar as estruturas e o telhamento da cobertura da edificação e da saída do sistema de exaustão, no estacionamento	E	X					
6.5	Inspecionar as antenas na cobertura	O			X			
6.6	Limpar e inspecionar os dutos do sistema de ventilação das cozinhas	E					X	
6.7	Verificar o estado de conservação das divisórias	O			X			
6.8	Verificar o estado de conservação dos forros	O			X			
6.9	Verificar o estado de conservação das persianas	O			X			
6.10	Verificar o estado de conservação das alvenarias	E				X		
6.11	Inspecionar o estado geral das estruturas em concreto armado	C				X		
6.12	Inspecionar estado geral das calhas e rufos	O			X			
6.13	Executar limpeza das calhas e rufos	E			X			
6.14	Verificar a existência de infiltrações	O				X		
6.15	Inspecionar os pisos e rodapés	O			X			
6.16	Inspecionar os rebaixos de teto e limpar alçapões	O					X	
6.17	Inspecionar e substituir os elementos de comunicação visual	O				X		
7	Sistema de Combate a Incêndio							
7.1	Verificar a carga dos extintores	E		X				

7.2	Verificar a integridade dos lacres	E		X				
7.3	Verificar a existência de danos ou corrosão nos extintores	E		X				
7.4	Realizar inspeção nos manômetros, pressostatos e chaves de fluxo	E		X				
7.5	Realizar teste geral das mangueiras	E				X		
8	Rede Lógica							
8.1	Verificar as condições dos equipamentos da rede lógica	E		X				
8.2	Realizar limpeza dos racks	E			X			
9	Grupo Gerador							
9.1	Troca de filtros	E						
9.2	Troca de óleo	E						
9.3	Troca de aditivos	E						
9.4	Substituição de Baterias	E						X
10	Ar Condicionado							
10.1	Condensadoras							
10.1.1	Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais nos equipamentos.	E	X					
10.1.2	Verificar vazamentos de fluido refrigerante, água e óleo.	E	X					
10.1.3	Verificar nível de fluido refrigerante	E	X					
10.1.4	Fazer leitura de pressão de entrada e saída	O	X					
10.1.5	Fazer leitura de temperatura externa	O	X					
10.1.6	Realizar limpeza geral da área das condensadoras	E			X			
10.1.7	Verificar os dispositivos de medição	O			X			
10.1.8	Verificar a contaminação do sistema através do visor da linha de líquido	E			X			
10.1.9	Verificar integridade dos filtros e nível de óleo dos compressores	O			X			
10.1.10	Verificar integridade dos filtros e nível de óleo dos compressores	E			X			
10.1.11	Verificar integridade dos filtros e nível de óleo dos compressores	E			X			

10.1.12	Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas.	E			X			
10.1.13	Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão	E			X			
10.1.14	Verificar acoplamentos, juntas flexíveis, isolamento térmico e revestimentos protetores das tubulações	E			X			
10.1.15	Verificar a existência de focos de oxidação	E			X			
10.1.16	Verificar o estado dos eletrodutos	E			X			
10.1.17	Lubrificar mancais dos motores e dos ventiladores	E				X		
10.1.18	Realizar limpeza interna das condensadoras	E						X
10.1.19	Realizar reaperto geral de todos os componentes da condensadora	E						X
10.2	Evaporadoras							
10.2.1	Verificar se há vazamentos no sistema	E	X					
10.2.2	Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais no equipamento.	E	X					
10.2.3	Realizar a limpeza do equipamento, filtros de ar, sistema de drenagem e bandeja de condensado.	E			X			
10.2.4	Realizar a limpeza dos filtros de linha	E			X			
10.2.5	Realizar limpeza da serpentina	O			X			
10.2.6	Verificar fixação de terminais, cabos, conexões elétricas e parafusos.	E			X			
10.2.7	Verificar integridade dos dutos e conexões	E			X			
10.2.8	Verificar a existência de focos de oxidação	E			X			
10.2.9	Verificar o revestimento isolante do gabinete, tubulações, válvulas e dutos.	E			X			
10.2.10	Verificar os sensores de temperatura	E			X			
10.3	Sistema SPLIT							
10.3.1	Verificar vazamentos de fluido refrigerante e óleo	E	X					
10.3.2	Verificar a existência de vibrações, ruídos e odores anormais no equipamento.	E	X					
10.3.3	Realizar a limpeza geral (interna e externa) do condensador	E			X			
10.3.4	Realizar limpeza geral (interna e externa) do evaporador	E			X			

10.3.5	Verificar fechos das tampas e parafusos do condensador e evaporador	E			X				
10.3.6	Verificar fixação dos componentes elétricos	E			X				
10.3.7	Verificar focos de oxidação	E			X				
10.3.8	Verificar isolamento térmico das tubulações e dutos	E			X				
11	Outros								
11.1	Registrar ocorrências de falhas para correção	E	X						

Legenda:**Classes de serviços:**

O - Serviços Ordinários; **E** - Serviços Essenciais; **C** - Serviços Críticos

Observação: A definição das classes de serviços consta no **Anexo D** - Normas de Execução do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO D

NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Os serviços de manutenção deverão ser realizados durante o expediente normal de trabalho MI, segundo o programa de manutenção.
- 1.2.** As rotinas de serviços serão estabelecidas em acordo entre a contratada e a fiscalização da CGSL, sem prejuízo da quantidade de serviços e frequências, definidos no Plano Básico de manutenção. Para tanto, a contratada fornecerá a mão de obra e equipamentos necessários para cumprir as rotinas e o programa de manutenção.
- 1.3.** A critério da fiscalização da CGSL, as rotinas de serviços poderão ser alteradas com aviso prévio de uma hora, sempre que necessária à disponibilização de áreas internas deste Ministério para uso exclusivo de seus usuários ou realização de evento, caso no qual será negado o acesso à contratada ao local de realização dos serviços durante o horário de expediente normal.
- 1.4.** A Contratada deverá estar ciente de que eventualmente parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, sem ônus adicional para o MI.
- 1.5.** Quando não for permitido à contratada o acesso ao local de realização dos serviços durante o horário do expediente normal, os serviços deverão ser realizados em horário especial, a ser definido pela fiscalização da CGSL.
- 1.6.** A Contratada deverá providenciar, para cada empregado, crachá de identificação para acesso de seus empregados às dependências do MI.
- 1.7.** A contratada deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, a qual, quando solicitada, deverá ser apresentada à fiscalização da CGSL.
- 1.8.** Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, da fiscalização da CGSL.
- 1.9.** Todos os serviços executados deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao Manual de Obras Públicas para Manutenção de Edificações da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (SEAP), às normas das concessionárias locais de energia elétrica, água e esgoto; bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao contrato, até o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

1.11. A Contratada deverá nomear os Engenheiros de seu quadro permanente, Responsáveis Técnicos pelos serviços contratados, para serem prepostos da Contratada, ficando encarregados de acompanhar a execução do contrato, manter entendimentos com a fiscalização da CGSL, além de orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as frentes de trabalho, exigindo dos empregados empenho, profissionalismo, esmero e solicitude na execução dos serviços.

1.12. Qualquer esclarecimento adicional dos serviços a serem executados, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser obtido com a fiscalização da CGSL.

2. INTEGRAÇÃO DA CONTRATADA COM A ROTINA DE MANUTENÇÃO EXISTENTE

2.1. A empresa contratada para realizar os serviços de manutenção deverá integrar-se a rotina atual de manutenção da administração, registrando as falhas detectadas nos componentes e sistemas da edificação durante a realização dos serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1. Os serviços de manutenção serão classificados em:

3.1.1. Serviços críticos (C): serviços necessários à prevenção de situações de emergência, tais como:

- Black-Outs, incêndios, inundações, desmoronamentos;
- Risco de ocorrências que afetem a segurança das pessoas ou instalações;
- Risco de ocorrências iminentes que causem danos ao meio ambiente;
- Risco de ocorrências que causem danos ao Patrimônio Histórico e Arquitetônico;
- Paralisação total ou parcial do serviço, da produção ou da assistência às pessoas.

3.1.2. Serviços Essenciais (E): serviços que previnem situações de grave risco potencial de acordo com critérios a serem definidos pelo setor de engenharia/DAE/CGSL/MI, considerando as peculiaridades das instalações do MI e das atividades desenvolvidas.

3.1.3. Serviços Ordinários (O): serviços secundários, que não estão enquadrados como serviços críticos ou essenciais.

3.2. A classificação de cada serviço de manutenção consta no Plano Básico de Manutenção, Anexo C, do Termo de Referência e se aplica ao Acordo de Níveis de Serviços, constante do Anexo E do Termo de Referência.

3.3. Para a realização de medição pela CGSL a contratada deverá enviar os laudos técnicos dos serviços realizados.

3.4. No final do mês, os serviços executados serão medidos e adotados os ajustes, no valor a ser pago, definidos no Acordo de Níveis de Serviços do contrato.

3.5. A fiscalização da CGSL certificará a medição e autorizará a emissão da fatura para posterior pagamento pelo CGOF.

4. LOGÍSTICA

- 4.1.** O preposto da contratada, responsáveis técnicos pelos serviços, que deverá ser do quadro fixo da empresa, deverão estar acessíveis à fiscalização da CGSL, a partir do início da prestação dos serviços, por serviço de telefonia móvel celular.
- 4.2.** Os aparelhos de celular serão providos pela contratada a seus custos e terão seus números cadastrados com a fiscalização da CGSL.
- 4.3.** Não serão aceitas como válidas alegações de indisponibilidade destes aparelhos por falta de bateria ou manutenção.
- 4.4.** Os aparelhos deverão estar habilitados para realizar e receber ligações para número de telefone de serviço de telefonia fixa e móvel.
- 4.5.** A fiscalização poderá solicitar por telefone a presença na CGSL do responsável técnico, preposto da empresa contratada, o que deverá ocorrer em até duas horas corridas da solicitação.
- 4.6.** A contratada deverá providenciar por sua conta serviço de telefonia, computador, impressora, bem como todo o mobiliário para uso de seu pessoal para a elaboração de relatórios de serviços e documentos administrativos relacionados exclusivamente ao contrato.
- 4.7.** O preposto da contratada deverá manter atualizada, junto à fiscalização da CGSL, a relação nominal com endereços e telefones de todos os empregados.
- 4.8.** Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

5. EQUIPAMENTOS

- 5.1.** A contratada fornecerá e manterá em condições de uso imediato todos os equipamentos necessários para a correta realização dos serviços, em quantidade adequada e suficiente para o cumprimento das rotinas e do programa de manutenção.
- 5.2.** Os equipamentos ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.3.** O fornecimento de utensílios e materiais de reposição para máquinas e ferramentas utilizadas na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.4.** Os equipamentos, como instrumentos de medição, que requerem calibração, deverão estar aferidos para uso e certificados por órgão credenciado pelo INMETRO.
- 5.5.** Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

6. SEGURANÇA NO TRABALHO

- 6.1.** A contratada deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPI necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 6.2.** Para a execução dos serviços, a contratada deverá seguir as prescrições da Norma NBR-7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e, em particular, se orientar pela Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V, do título III da CLT (DOU de 23/12/1977).
- 6.3.** Da mesma forma, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR. 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

(SESMT); NR. 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR. 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, NR. 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e NR. 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.

6.4. Além de fornecer os equipamentos de segurança em quantidade suficiente, a contratada também deverá instruir os usuários quanto ao correto uso e operação dos equipamentos, devendo tomar todas as providências para o adestramento contínuo da equipe de trabalho.

6.5. A fiscalização poderá ordenar providências para modificar hábitos dos trabalhadores visando a redução de risco de acidentes.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME

7.1. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) e calçados a todos os profissionais, exceto ao engenheiro e arquiteto, em quantidades descritas abaixo, independente do estado em que se encontrem, apresentando recibo a CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item.

7.2. Os uniformes deverão apresentar a logomarca da contratada, estampada em tamanho que permita fácil identificação.

7.3. Os uniformes deve ser composto de:

- 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;
- 2 (duas) camisetas ou camisas;
- 2 (dois) jalecos;
- 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- 2 (dois) pares de meia.

7.4. Somente o sapato ou a botina e o casaco de frio ou a jadona poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 6 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização;

7.5. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados;

7.6. Fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual - EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

7.7. A Empresa Licitante Vencedora deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do mês subsequente ao seu fornecimento, sendo vedados a cobrança ou desconto, de seus empregados de quaisquer valores referentes aos mesmos;

7.8. A contratada deverá exigir de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas do MI e entorno;

7.9. Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

7.10. Segue os equipamentos de proteção individual que deverão ser adquiridos pela licitante vencedora e repassados aos empregados de acordo com sua atividade e necessidade:

Proteção da cabeça:

- Capacete de Proteção Tipo aba Frontal

- Capacete de Proteção Tipo aba Total
- Capacete de Proteção Tipo aba Frontal com viseira

Proteção dos olhos e face:

- Óculos de segurança para proteção (lente incolor)
- Óculos de segurança para proteção (lente com tonalidade escura)

Proteção Auditiva:

- Protetor auditivo tipo concha
- Protetor auditivo tipo inserção (plug)

Proteção Respiratória:

- Respirador purificador de ar (descartável)
- Respirador purificador de ar (com filtro)
- Respirador de adução de ar (máscara autônoma)

Proteção dos Membros Superiores:

- Luva isolante de borracha
- Luva de proteção em raspa e vaqueta
- Luva de proteção em vaqueta
- Luva de proteção tipo condutiva
- Luva de proteção em borracha nitrílica
- Luva de proteção em PVC (HEXANOL)
- Manga de proteção isolante de borracha

Proteção dos Membros Inferiores:

- Calçado de proteção tipo botina de couro
- Calçado de proteção tipo bota de couro (cano médio)
- Calçado de proteção tipo bota de couro (cano longo)
- Calçado de proteção tipo bota de borracha (cano longo)
- Calçado de proteção tipo condutivo
- Perneira de segurança

Vestimentas de Segurança:

- Blusão em tecido impermeável / Calça em tecido impermeável
- Vestimenta de proteção tipo condutiva

Sinalização:

- Colete de sinalização refletivo

Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível:

- Cinturão de segurança tipo pára-quedista
- Talabarte de segurança tipo regulável / Talabarte de segurança tipo Y com absorvedor de energia
- Dispositivo trava-quedas

8. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

8.1. Caberá à contratada avaliar a necessidade, quando couber, do pagamento do adicional de periculosidade e de insalubridade, com apresentação de Laudo Pericial emitido de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego;

9. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA EMPREGADA

9.1. A mão de obra empregada na realização dos serviços de manutenção deverá ter formação profissional compatível com os serviços a serem realizados, tais como eletricista, bombeiro hidráulico, auxiliar técnico, Arquiteto, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, entre outros.

9.2. Os eletricistas deverão ter curso de qualificação em NR. 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. Todos os serviços deverão ser executados sob-responsabilidade técnica da contratada, composta de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, de acordo com a atribuição de cada um e serviços a ser realizados, habilitados no sistema CONFEA/CREA, conforme Resolução nº 1.010 do CONFEA, de 22 de Agosto de 2005.

10.2. A comprovação do registro profissional será realizada pela apresentação de original e cópia da carteira profissional à fiscalização, que reterá a cópia, devolvendo o original, após conferência de dados.

10.3. A responsabilidade técnica sobre os serviços de manutenção será registrada em nome da equipe técnica da contratada, em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cuja guia de recolhimento bancário deverá ser entregue à fiscalização da CGSL com o registro de pagamento efetuado.



ANEXO E

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Nº 01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviços (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Atendimento das Ordens de Serviços (OS) dentro do prazo programado.
Meta a cumprir	100% de atendimento das OS de acordo com o prazo programado.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Fiscalização CGSL.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	(Número de OS não atendidas no prazo/Número OS concluídas)x100 = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 10 = 100% do valor a ser pago no mês. X acima de 10 até 20 = 90% do valor a ser pago no mês. X acima de 20 até 30 = 80% do valor a ser pago no mês.
Sanções	X acima de 30 até 50 = advertência e/ou multa definida no contrato. X acima de 50 = multa definida no contrato e/ou outras sanções.
Observações	Os prazos de execução das “OS” serão definidos pelo gestor do contrato da manutenção, juntamente com o preposto da empresa contratada.

Nº 02 - Qualidade na execução das Ordens de Serviços (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a Execução Correta da Ordem de serviço.
Meta a cumprir	100% das OS emitidas e executadas a contento.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Fiscalização CGSL.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	(Número de OS executadas com restrições / Número OS concluídas) x 100 = X.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 10 =100% do valor a ser pago no mês. X acima de 10 até 20 = 90% do valor a ser pago no mês. X acima de 20 até 30 = 80% do valor a ser pago no mês.
Sanções	X acima de 30 até 50 = advertência e/ou multa definida no contrato. X acima de 50 = multa definida no contrato e/ou outras sanções.
Observações	As qualidades de execução das “OS” são avaliadas pelos usuários e apropriadas pelo gestor do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO F

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

M	I	SECEX DGI	REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	N.º
SOLICITANTE				
NOME		ÓRGÃO/UNIDADE	SALA	RAMAL
DATA		ASSINATURA		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
TIPO DE MÁQUINA:				
<input type="checkbox"/> GELADEIRA	<input type="checkbox"/> MAQ. CAFÉ	<input type="checkbox"/> VENTILADOR	<input type="checkbox"/> OUTROS	
MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO N.º	SÉRIE N.º	
DEFEITO				
TELEFONE				
<input type="checkbox"/> LINHA DIRETA	<input type="checkbox"/> LINHA DIGITAL	<input type="checkbox"/> RAMAL	<input type="checkbox"/> OUTROS	N.º Ramal/Linha
TIPO DE SERVIÇO				
<input type="checkbox"/> CONSERTO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA	<input type="checkbox"/> BLOQUEIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	
INFRA-ESTRUTURA				
<input type="checkbox"/> PORTAS	<input type="checkbox"/> INST. HIDRÁULICAS	<input type="checkbox"/> COND. DE AR	<input type="checkbox"/> DIVISÓRIAS	
<input type="checkbox"/> CHAVES	<input type="checkbox"/> INST. ELÉTRICA (220V)	<input type="checkbox"/> FORRO	<input type="checkbox"/> PINTURA	
<input type="checkbox"/> JANELAS	<input type="checkbox"/> INST. LÓGICA (REDE)	<input type="checkbox"/> MÓVEIS	<input type="checkbox"/> LIMPEZA	
<input type="checkbox"/> CORTINAS / PERSIANAS	<input type="checkbox"/> ILUMINAÇÃO	<input type="checkbox"/> CARIMBO (Conforme Modelo Anexo)	<input type="checkbox"/> OUTROS	
ESPECIFICAÇÕES				
OBSERVAÇÕES				
AUTORIZAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS		ATENDIMENTO		
A (o) _____		Início	Término	
Em / / 2017 às _____ hs		Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	
_____		Hora: _____	Hora: _____	
ASSINATURA (CARIMBO)		ASSINATURA DO EXECUTANTE		
AUTENTICAÇÃO				
Atesto que foram realizados os serviços que constam na presente requisição.				
Data ____/____/____				
_____ ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR				



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO G

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADAS
PELA CONTRATADA**

Quant.	Descrição
01	Bomba elétrica, com "kit" para desentupir esgoto
02	Bomba manual de desentupir
02	Martelete elétrico
02	Máquina de furar, industrial
02	Parafusadeira
01	Máquina de solda
02	Rebitador manual
01	Torno de bancada
02	Furadeira de impacto
01	Furadeira elétrica de bancada
02	Furadeira e parafusadeira sem fio DW 924K D
01	Fresas para cortes rotativos - Jogo
01	Serra circular, manual
02	Serras de 60 dentes de 30, 35 e 40 cm
01	Compressor c/ pistola de baixa pressão
01	Esmeril de bancada
01	Serra circular industrial, modelo 5800M DE7 ¼
02	Serra tico-tico portátil modelo 3230/1
01	Serra circular para madeira capac. corte de 62 mm, mesa inclinável de 0 a 45°
01	Serra elétrica circular com bancada em ferro modelo SC 1200
01	Serra meia esquadria tipo manual
01	Serra tico-tico industrial modelo 4300 BA
01	Plaina manual
01	Plaina Elétrica
02	Lixadeira elétrica portátil modelo 99248
01	Lixadeira orbital
02	Diamante para cortar vidro
02	Desempenadeira de aço
01	Máquina de cortar mármore/granito
01	Cortador de azulejos/cerâmicas
01	Máquina de furar, S.D.S Plus profissional
01	Compressor automático de ar modelo W 296-H
01	Tupia Manual
01	Vacuometro (vulkan) VG64 digital
01	Bomba de Vácuo Symbol A45M 40 CFM
01	Rotuladora
01	Manifold



ANEXO H

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus

associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogada da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho - ANAMATRA _____

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE _____

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT _____



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO DE SERVIÇOS DO LICITANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA (Anual)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO DE GERADORES				
1.1	Gerador com 360 kVA	Unid.	1		
1.2	Gerador com 260 kVA	Unid.	2		
2	MANUTENÇÃO DE NOBREAK				
2.1	Nobreak 200 kVA	Unid.	1		
3	RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO				
3.1	Tipo PQS 6 Kg ABC	Unid.	55		
3.2	Tipo PQS 12 Kg ABC	Unid.	17		
3.3	Tipo CO ² 06 Kg	Unid.	42		
4	TESTE HIDROSTÁTICO				
4.1	Teste hidrostático em mangueiras para combate a incêndio.	Unid.	62		
5	SPDA				
5.1	Ensaio de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com Relatório, contendo no mínimo: ensaio de continuidade dos condutores do subsistema de captação, do subsistema de descida e do subsistema de aterramento; ensaio de continuidade de armaduras, conforme NBR 5419/2005.	Unid.	2		
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS					



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO J

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDIVIDUAL
MÃO DE OBRA FIXA

1. BOMBEIRO HIDRÁULICO		
01 Chave de grifo 14"	01 Trena	01 Turquesa
01 Chave de grifo 24"	01 Martelo médio	01 Luva de raspa
01 Chave de grifo 36"	01 Talhadeira pequena	01 Alicate de bomba d'água
01 Alicate de pressão	01 Arco de serra	01 Flangeador corta frio
01 Alicate universal 8"	01 Chave para válvula	01 Caixa para ferramentas
01 Jogo de chave de fenda	01 estilete	
01 Chave inglesa 14"	01 lanterna recarregável led pequena	

2. ELETRICISTA		
01 Alicate universal 8"	01 Chave de teste neon	01 Luva de borracha
01 Alicate de corte 6"	01 Chave de fenda	01 Luva de raspa de couro
01 Alicate de bico 8"	01 Chave estrela	01 Luva de alta performance preta
01 Alicate para prensar terminal	01 Alicate amperimétrico	01 Bota de borracha
01 Teste de linha 110, 220 e 380 V	01 Trena	01 Caixa para ferramentas
01 alicate decapador 8mm	01 Pendente	01 Arco de serra
01 lanterna recarregável led pequena	01 estilete	01 carretel de solda
	01 ferro de solda profissional 60W	

3. MARCENEIRO		
01 alicate	01 plaina manual	01 espátula
01 martelo	01 trena	01 furadeira manual 1/2"
01 jogo de formões de 1/4" a 1 1/2"	01 metro	01 arco de serra
01 jogo de chaves de fenda	01 limatão	01 jogo de brocas aço rápido de 01 a 15 mm
01 jogo de chaves Philips	01 grossa chata e redonda	01 grampeador manual
01 metro de madeira	01 serrote	01 Caixa para ferramentas
01 Lápis para marceneiro	01 arrebidadeira	01 parafusadeira 3/8"
01 prumo	01 esquadro	01 lanterna recarregável led pequena
01 alicate POP	01 estilete	

4. PINTOR		
01 rolo de lâ pequeno	01 pincel 1 ¼’’	Luvas
01 rolo de lâ médio	01 pincel 1 ½’’	trena
01 rolo de lâ grande	01 pincel ¾’’	balde 18 litros
01 rolo de espuma pequeno	01 pincel 1’’	óculos de proteção
01 rolo de espuma médio	01 pincel 2’’	máscaras filtrantes
trinchas	01 pincel 2 ½’’	espátulas
01 bandeja para pintor	desempenadeiras	01 compressor c/ pistola de baixa
01 máscara	01 estilete	pressão portátil

5. SERRALHEIRO	
01 jogo de chave de boca até 19 mm	01 jogo de brocas em mm
01 jogo de chave de boca até ¾’’	01 jogo de brocas em polegadas, aço rápido
01 jogo de chave de estria até 19 mm	01 alicate grande
01 jogo de chave de estria	01 rebitador POP
01 jogos de chaves Allen	01 luva de raspa
01 jogo de chave de fenda	01 esmeril com rebolos
01 jogo de chave Phillips	01 treina
01 alicate de corte	01 arco de serra
01 alicate de pressão	01 Caixa para ferramentas
01 alicate universal	01 prumo
01 turquesa	01 esquadro
01 martelo	01 estilete

6. PEDREIRO		
01 ponteiro pequeno	01 nível de bolha	01 esquadro de pedreiro
01 marreta	01 régua metálica	01 estilete
01 luva de raspa	01 luva de borracha	
01 colher de pedreiro	01 balde metálico de 18 litros	
01 desempenadeira	01 espátula metálica	
01 metro de bambu	01 turquesa	
01 prumo	01 treina	
01 talhadeira pequena	01 arco de serra	

7. GESSEIRO		
01 serrote para gesso	01 escala métrica	01 lápis tipo carpinteiro
01 esquadro	01 espátula média	01 rolo de tinta
01 desempenadeira de aço	01 espátula pequena	01 martelo de bola
01 régua de alumínio	01 nível de mão	01 estilete

8. ELETROTÉCNICO		
01 identificador de cabo 01 alicate de bico 01 alicate de corte 01 alicate universal 01 alicate de crimpar RJ 45 01 alicate de crimpar cabo coaxial	01 jogo de chaves de fenda 01 jogo de chaves Philips 01 nível de mão 01 estilete 01 put down	01 sequenciador 01 alicate amperímetro 01 lanterna recarregável led pequena
9. MECÂNICO		
01 Chave inglesa nº10” 01 Chave inglesa nº12” 01 Alicate amperímetro 01 Alicate universal 01 Alicate de bico 01 Alicate para anéis ponta curva 01 alicate de corte	01 jogo de chave Allen (10 peças em mm) 01 jogo de chave Allen (10 peças em polegada) 01 jogo de chaves de fenda 01 jogo de chaves Philips	01 jogo de chave catraca completo 01 jogo de chaves canhão 01 jogo de chaves combinadas 01 jogo flangeador completo 01 lima 01 estilete 01 manifold 410 01 lanterna recarregável led pequena
10. ELETROELETRÔNICO		
01 alicate universal 01 alicate de corte 01 jogo de chaves de fenda 01 jogo de chaves Philips 01 put down	01 alicate de crimpar Rj 45 01 alicate de crimpar cabo coaxial 01 sugador de solda 01 ferro de solda pequeno 30W	01 estilete 01 carretel de solda 01 lanterna recarregável led pequena 01 multímetro 01 alicate amperímetro



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO K

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADAS
PELA CONTRATADA

Quant.	Descrição
01	Jogo de serra-copo para concreto
01	Chave corrente c.14-2"
01	Chave corrente c. 36 - 4½"
01	Talhadeira 8"
01	Talhadeira 10"
01	Par de desempenadeiras de 35 cm
01	Plaina elétrica de bancada
01	Serra tico-tico, manual
01	Lixadeira manual
01	Lixadeiraorbital
01	Travadeira para serrote
02	Escadas de alumínio, com 6 degraus
01	Jogo de chaves Allen, até 12 mm
01	Jogo de chaves estrias até 30 mm
03	Sargentos de 1 a 2,5 m
02	Grampos de cinta 10 m
02	Brocas de 22 a 35 mm, tipo plastipar e fechadura
01	Solda prata e trincal
01	Rebolo esmeril
01	Alavanca de ferro
01	Balde de 18 l.
01	Mangueira para nível (cristal)
01	Serrote
01	Carrinho de mão
02	Marreta de 2kg
03	Marreta de 1kg
02	Marreta de 5kg
01	Vassourão
02	Caixote para preparo de argamassas
02	Mangueira tipo jardim de 50m
04	Ponteiro grande
04	Talhadeira grande
02	Peneira fina
02	Peneira grossa
10	Tambores de 50 litros
02	Enxada
01	Picareta
01	Enxadão
02	Pá bico redondo
02	Pá bico quadrado
01	Cavadeira boca de lobo pequena
01	Cavadeira boca de lobo grande

Quant.	Descrição
01	Tesoura de cortar ferro
01	Trena de fibra de vidro capacidade 100 metros
01	Trena manual capacidade 10 metros
05	Escada de 10 degraus
03	Escada metálica de abrir
02	Jogo de formão
01	Jogo de serra copo
01	Jogo de tarracha para ferro com 6 tarrachas, 6 desandadores, 1 cossinete e 1 punho de ½" a 2"
01	Jogo de tarracha para PVC com 6 tarrachas, 9 desandadores, 2 cossinete e 2 punhos de ½" a 2"
01	Tesoura para flandre em ferro
01	Tesoura para funileiro e flandre
01	Tesoura para funileiro em aço
01	Esquadro metálico com escala UGOLINI 22 cm
01	Esquadro metálico com escala METRIL 25 cm
01	Grampos tipo C
02	Carrinho plataforma
01	Cortador de Tubo a frio



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO L

**ESTOQUE MÍNIMO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

a) SISTEMA ELÉTRICO

- Relés e Relés de falta de fase;
- Bocais para lâmpada incandescente;
- Bocais para lâmpada fluorescente;
- Buchas de nylon com parafusos;
- Cabos e fios diversos;
- Caixas de passagem;
- Canaletas e conduites de PVC;
- Chaves fusíveis;
- Contatores trifásicos;
- Disjuntores monofásicos diversos;
- Disjuntores trifásicos até 400A;
- Espelhos cegos, para tomadas e/ou interruptores;
- Estopa para limpeza;
- Fita isolante;
- Fusíveis de cartucho, de vidro, diazed e NH de diversas amperagens;
- Interruptores diversos;
- Lâmpadas fluorescentes, incandescentes, dicróica e mistas;
- Pinos fêmea e macho;
- Reatores para lâmpadas fluorescentes;
- Sacos de pano para limpeza;
- Soquetes e start para lâmpadas fluorescente;
- Tomadas monofásicas e trifásicas;
- WD para ferrugem.

b) SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

- Acabamentos para torneiras, registros e válvulas;
- Adaptadores e conexões de PVC e metálicos;
- Alavancas para válvula;
- Arejadores para torneira;
- Assentos plásticos e bolsas para vasos sanitários;
- Bombas para desobstrução de pias e vasos;
- Palha de aço;
- Botões, êmbolos, pinos de centro, registros macho, carretéis e canoplas para válvulas;
- Carrapetas de $\frac{1}{2}$ e $\frac{3}{4}$;
- Castelos para registros;
- Cimento branco;
- Colas araldite, branca, para tubos e super bonder;
- Durepoxi;
- Fita teflon;
- Grelhas diversas;
- Lavatórios, mictórios e vasos;
- Parafusos para assento plástico e para fixação de vaso;
- Pasta Jóia;
- Rabichos cromados e de PVC;
- Registros de gaveta e de pressão;
- Reparos para válvulas e caixas de descarga;
- Sifões para lavatório e pia;
- Solda amarela;
- Tubos e conexões de PVC esgoto e de PVC marrom;
- Tampas externas para caixas de descarga;
- Torneiras para filtro;
- Torneiras para jardim, lavatório e pia;
- Torneiras para máquina de fazer café;
- Tubos de ligação para vaso;
- Tubos para válvula de descarga;
- Válvulas de descarga;
- Válvulas para lavatório e pia;
- Volantes de registro.

OBS: A listagem acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa prestação dos serviços.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO M

(Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e nobreaks), hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, de ar condicionado, de áudio, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), estrutura metálica, serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, marcenaria e gesso, bem como de serviços eventuais diversos por demanda, com fornecimento de mão de obra, necessários à execução dos serviços nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Ministério da Integração Nacional bem como de suas dependências).

ATESTADO DE VISTORIA

Processo nº _____.

Declaro ter feito vistoria nas dependências do Ministério da Integração Nacional, para análise, e ter tomado conhecimento sobre as condições do local onde será realizada a execução do objeto do presente Termo de Referência.

Empresa: _____

CNPJ: _____ . Telefone: _____.

Representante legal: _____

Local e data _____, em ____/____/____.

Assinatura do representante legal

RG do representante legal

CPF do representante legal

REPRESENTANTE DO MI que acompanhou a vistoria.

NOME: _____

RG: _____

Assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO N

(Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e nobreaks), hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, de ar condicionado, de áudio, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), estrutura metálica, serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, marcenaria e gesso, bem como de serviços eventuais diversos por demanda, com fornecimento de mão de obra, necessários à execução dos serviços nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Ministério da Integração Nacional bem como de suas dependências).

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 27.4 do Termo de Referência, que por intermédio do Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF _____, responsável técnico da empresa _____,

CNPJ _____, que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e Data

Assinatura e carimbo



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

ANEXO O

(Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e nobreaks), hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, de ar condicionado, de áudio, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), estrutura metálica, serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, marcenaria e gesso, bem como de serviços eventuais diversos por demanda, com fornecimento de mão de obra, necessários à execução dos serviços nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Ministério da Integração Nacional bem como de suas dependências)

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/____

O Coordenador Geral de Serviços Gerais, do Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº ____/____, de ____/____/____, publicada no D.O.U. de ____/____/____, resolve:

Determinar o início da execução do objeto - **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva**, em até ____ (____) dias à empresa _____, CNPJ nº _____, do contrato nº ____/____, com valor total de R\$ x.xxx,xx (____), que será pago conforme especificado no item 16 do Termo de Referência.

Os servidores Sr (a). _____ - Gestor (a), e Sr.(a). _____ - Gestor (a) Substituto (a) foram designados gestores do contrato, por meio da portaria nº ____/____.

Local, data.

Assinatura e Carimbo



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO P

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL**

(Logo da empresa)

A (o) Sr. (a) Gerente
Banco do Brasil S.A
Agência _____ (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta – **escolha da empresa**)
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo (amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, **única e exclusivamente** por ordem do Ministério da Integração Nacional, relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por iniciativa do Ministério da Integração Nacional, nesta dependência e vinculados ao Contrato Administrativo nº XX/201X-MI (número por extenso) firmado de acordo com a publicação do Diário Oficial do dia XX de XXXXX de 201X, página nº XX.

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgatar valores publicados;
- Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

(Local e Data)

(Nome do representante legal da empresa contratada **conforme o Contrato**)
(CPF)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017 - MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilotis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF: nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, do tipo Menor Preço Global, de acordo com o Processo nº 59230.000014/2016-38, e com o Pregão Eletrônico nº XX/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar nº 123/2006, IN SLTI/MP nº 02/2008, IN SLTI/MP nº 02/2010, IN SLTI/MP nº 01/2010, Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e nobreaks), hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, de ar condicionado, de áudio, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), estrutura metálica, serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, marcenaria e gesso, bem como equipamentos e instalações prediais da

CONTRATANTE e de suas dependências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade o Pregão Eletrônico nº XX/2017-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59230.000014/2016-38 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** iniciará a realização dos serviços de manutenção a partir da data de assinatura do Contrato, com a frequência estabelecida no Programa de Manutenção, definido no Anexo C do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Disponibilizar à **CONTRATADA**, pelo tempo correspondente ao prazo de vigência contratual, sala para a guarda de equipamentos necessários à realização somente dos serviços contratados e para a instalação de escritório onde a **CONTRATADA** elaborará relatórios de serviços realizados e documentos relacionados exclusivamente ao contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para o cumprimento das rotinas de manutenção, desde que tenham sido credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Pagar mensalmente à **CONTRATADA** os custos do valor mensal dos serviços fundamentado nos Acordos de Níveis de Serviços, e na medição aprovada pela

fiscalização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

SUBCLÁUSULA NONA – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
- III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- IV. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Iniciar, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados com a frequência estabelecida no Programa de Manutenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Elaborar a composição de custos de mão de obra fixa, conforme o detalhamento constante do Anexo B do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Implantar, no prazo máximo de 45 dias corridos, contados do início da vigência do contrato Software de Gerenciamento da Manutenção Predial, que disponibilize relatório mensal contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos, com as seguintes características mínimas:

- I. O sistema utilizará servidor próprio e exclusivo;
- II. Trabalhar em ambiente Windows;
- III. Trabalhar em língua portuguesa;
- IV. Cadastrar equipamentos e/ou sistemas prediais tais como: Reservatórios (Caixas D'água); Grupos-moto-geradores; Banco de Capacitores; Subestação de Média-Tensão; Quadros de Média e Baixa Tensão; Quadros elétricos de baixa tensão;
- V. Monitorar os equipamentos e/ou sistemas prediais cadastrados, monitorando e controlando o consumo de energia ativa e reativa, demanda contratada e demais correlatos, consumo de água, corrente e tensões elétricas por fase de alimentação dos equipamentos/sistemas, com disponibilização real-time de tudo, inclusive por meio de tabelas e gráficos comparativos;
- VI. Gerenciamento de programas de manutenção preditiva e preventiva, de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e autorizada de listas de verificação/inspeção (check-list) segundo o plano de manutenção;

- VII. Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para facilitar a logística, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, aparelho de telefonia celular habilitado para ligações externas, para celulares e fixos (para uso do encarregado), computador (es), com programas e dispositivos (placas) de acesso à internet, intranet e correio eletrônico, conforme necessidade e impressora compatível com a necessidade de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor, nas dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Sujeitar-se às orientações de ordem ética na execução das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos relativos à competência legal da Administração Central da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Designar, para realização dos serviços, empregados habilitados conforme exigido no Termo de Referência, reservando-se à fiscalização da **CONTRATANTE** o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Apresentar, mensalmente, à fiscalização da **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando qualquer alteração.

SUBCLÁUSULA NONA – Fornecer à fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE** cópia dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Realizar a recarga dos extintores, a recarga será paga por demanda, conforme preço estipulado na planilha de preços de serviços (Anexo I do Termo de Referência), que deverá incluir os custos com retirada, transporte e reposição dos extintores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Realizar inspeção, manutenção e ensaio hidrostático nas mangueiras de incêndio, conforme ABNT NBR 12779 e demais normas correlatas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cumprindo rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, Normas da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, Normas da Companhia Energética de Brasília, as normas de Segurança do Trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, e demais normas, Leis, Decretos e regulamentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Acompanhar as medições das cargas elétricas, com vistas ao controle da demanda de energia elétrica contratada, evitando a incidência de multas, incluindo também o Consumo e Fator de Potência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Apresentar semestralmente relatórios técnicos com pareceres conclusivos sobre a forma mais eficiente e econômica quanto à contratação de demanda e de tarifação de energia (Horo-Sazonal).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Realizar, anualmente, a inspeção termográfica nas instalações dos painéis de baixa tensão, do quadro de transferência e comando de grupos geradores e dos quadros de distribuição, resultando em um relatório específico, devendo o mesmo ser completo, contendo de forma impressa, as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando as providências a serem tomadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada e equipamentos necessários à melhor forma de execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos componentes e sistemas da edificação da **CONTRATANTE**, aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução descuidada dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Neste caso, a fiscalização da **CONTRATANTE** inventariará os danos e prejuízos e estipulará o prazo para a reparação dos mesmos pela empresa contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Providenciar, no prazo máximo definido pela fiscalização, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie na execução do objeto deste Contrato forem vítimas os seus empregados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. Os serviços poderão ser paralisados, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, enquanto os empregados que estiverem executando os serviços não estiverem

protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Iniciar e concluir os serviços, cumprindo as metas estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS), atendendo no prazo estipulado e com a qualidade esperada.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA – Pelo não cumprimento das metas estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas nos respectivos Acordos.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Registrar as falhas detectadas durante a realização dos serviços de manutenção para correção, através de abertura de Solicitações de Serviço de manutenção corretiva, seguindo a sistemática de funcionamento da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fornecer à fiscalização da **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo de atividades, informando os serviços de manutenção realizados, identificando, detalhadamente, componentes e sistemas da edificação contemplados, com seus respectivos quantitativos e valores.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Manter em sua organização e operação elevado

padrão de organização, fornecendo mão de obra e equipamentos exigidos no Termo de Referência e necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, empregando pessoal treinado, experiente e de bom nível educacional, moral e mental.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Todos os equipamentos necessários deverão estar disponíveis para uso no local de realização dos serviços em quantidade e condições adequadas, a partir do início da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Refazer, às suas custas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços reprovados pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Informar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas, para que se adotem as medidas necessárias.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Manter os locais de trabalho sempre organizados, promovendo semanalmente uma limpeza geral e impedindo que seus empregados deixem objetos pessoais abandonados.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), instruções dos fabricantes dos componentes a serem mantidos e a boa técnica.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Promover a retirada de resíduos produzidos pela execução dos serviços, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, comunicando à fiscalização por escrito, através de registro no Diário de Manutenção e em conformidade com os critérios ambientais definidos na alínea d) do item 3 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Acatar todas as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos necessários e o atendimento das reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Dispor em seu quadro permanente de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Arquitetos, responsáveis técnicos por todos os serviços de manutenção contratados, que deverão assinar todos os relatórios de serviços, todos os laudos técnicos e diariamente o Diário de Manutenção.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, Livro de Ocorrência fornecido pela empresa, onde serão registradas diariamente pelo plantonista as anotações julgadas pertinentes, devendo conter a ciência com assinatura do engenheiro ou encarregado da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item 2 do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e

especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010); indicando o responsável pelos serviços, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da Fiscalização, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Preliminarmente ao início da execução dos serviços, realizar o credenciamento dos seus empregados junto à Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL,

com a entrega da seguinte documentação de cada indivíduo a ser credenciado:

- I. Original da Carteira de Trabalho para comprovação da experiência profissional mínima;
- II. Cópia da Carteira de Identidade - CI;
- III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV. Certidão de Nada Consta Criminal da Justiça local e Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Manter vínculo empregatício com os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, recolhendo em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes em virtude da execução da presente contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de substituição de empregado, independente do motivo, adotar os mesmos critérios editalícios para o substituto, cujo credenciamento deverá preceder seu emprego na realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** é obrigada a substituir qualquer empregado, trabalhador ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica para a realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Fornecer aos seus empregados vales-transportes, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência, segurança e higiene. O fornecimento dos uniformes, suas características e a periodicidade de substituição das peças devem seguir a Convenção Coletiva da categoria.

SUBCLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- IV. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Providenciar sistema de ponto eletrônico para registro diário de assiduidade e pontualidade. Fica a critério da **CONTRATADA** o planilhamento desse aparelho. Contudo, caso este não seja planilhado, a **CONTRATADA** deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a **CONTRATANTE** isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Controlar juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como registrar as ocorrências havidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manter todos os turnos preenchidos, providenciando o envio imediato de cobertura dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Promover exames de saúde, de caráter ocupacional, para admissão e demissão, bem como os exames periódicos, anualmente, em caso de prorrogação do contrato, dos empregados contratados para a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Apresentar quando solicitado pela **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo as comprovações respectivas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O Contrato tem o valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), conforme tabela abaixo:

MÃO DE OBRA FIXA		
A	Mão de obra Fixa	Valor (R\$)
B	Valor mensal da mão de obra fixa	R\$ XXX
C	Valor anual da mão de obra fixa (B x 12)	R\$ XXXX
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		
D	Material de Construção	Valor (R\$)
E	Valor mensal dos materiais	R\$ XXX
F	Valor anual dos materiais (E x 12)	R\$ XXX
SERVIÇOS		
G	Material de Construção	Valor (R\$)
H	Valor mensal dos materiais	R\$ XXX
I	Valor anual dos materiais (H x 12)	R\$ XXX
VALOR GLOBAL		
J	Valor global mensal mão de obra/materiais/serviços (B + E + H)	R\$ XXXX
K	Valor global anual mão de obra/materiais/serviços (C + F + I)	R\$ XXX

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A parcela “B” inerente à mão de obra é fixa, cujo valor é de **R\$ XX** mensais, a parcela “E” inerente ao material é variável, cujo valor é **R\$ XXX** mensais, dependendo da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA 2017), na classificação a seguir especificada: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Grupo de Natureza da Despesa: 33.90.37, Nota de Empenho nº XXX, emitida em **XX/XX/XXXX**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação das atividades e serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal das atividades e serviços,

devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = $(TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a **CONTRATANTE** adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato: Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os valores provisionados na forma da subcláusula primeira somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA NONA – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula segunda, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar a realização do pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a subcláusula décima pela própria **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I. 13º salário;
- II. Férias e 1/3 constitucional de Férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- I. Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**, conforme modelo constante do Anexo P do Termo de Referência;
- II. Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula décima quinta, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A autorização de que trata a subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os valores provisionados para atendimento da subcláusula décima quinta serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento constam do Acordo de Níveis de Serviço, do **Anexo E** do Termo de Referência e conforme abaixo:

Nº 01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviços (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Atendimento das Ordens de Serviços (OS) dentro do prazo programado.
Meta a cumprir	100% de atendimento das OS de acordo com o prazo programado.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Fiscalização CGSL.
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de Cálculo	(Número de OS não atendidas no prazo/Número OS concluídas)x100 = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 10 = 100% do valor a ser pago no mês. X acima de 10 até 20 = 90% do valor a ser pago no mês. X acima de 20 até 30 = 80% do valor a ser pago no mês.
Sanções	X acima de 30 até 50 = advertência e/ou multa definida no contrato. X acima de 50 = multa definida no contrato e/ou outras sanções.
Observações	Os prazos de execução das “ OS ” serão definidos pelo gestor do contrato da manutenção, juntamente com o preposto da empresa contratada.

Nº 02 - Qualidade na execução das Ordens de Serviços (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a Execução Correta da Ordem de serviço.
Meta a cumprir	100% das OS emitidas e executadas a contento.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Fiscalização CGSL.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	(Número de OS executadas com restrições / Número OS concluídas) x 100 = X.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 10 =100% do valor a ser pago no mês. X acima de 10 até 20 = 90% do valor a ser pago no mês. X acima de 20 até 30 = 80% do valor a ser pago no mês.
Sanções	X acima de 30 até 50 = advertência e/ou multa definida no contrato. X acima de 50 = multa definida no contrato e/ou outras sanções.
Observações	As qualidades de execução das “ OS ” são avaliadas pelos usuários e apropriadas pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação

resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização será exercida por representantes devidamente designados, que deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços somente poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será obrigada a facilitar a fiscalização da execução dos serviços executados, facultando também a **CONTRATANTE** acesso às suas instalações de guarda de equipamentos e administração local.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Conforme artigo 34 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, a execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os demais parágrafos do referido artigo e o Anexo IV da IN nº 2/2008-SLTI/MP deverão ser observados, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA NONA – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo

que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em

original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas em Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados ou venha a fazê-los fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- I. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

- II. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- II. Multas, nas formas a seguir especificadas:
 - a. Multa correspondente a 2% (um por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em refazê-los e/ou substituir peças utilizadas, caracterizando a recusa quando a substituição e/ou refazimento não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
 - b. Multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial de seu objeto;
 - c. Multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato no caso de falta grave ou inexecução total de seu objeto;
 - d. Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente até o limite de 25 (vinte e cinco dias), após o que será tal falta considerada recusa, ataindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento culposo de cláusula contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, no caso de inexecução dolosa, total ou parcial do contrato e, se a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato e em razão dele, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo de cláusula contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA NONA – As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, em observância ao art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será permitida a repactuação deste Contrato observando o interregno de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado, na forma dos arts. 37 a 41-b da IN, nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será adotada como data do orçamento ao que a proposta se referir, a data do acordo, convecção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nas repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano contado a partir da data do fato gerador que de o ensejo a última repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caberá à **CONTRATADA**, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos, contendo memória de cálculo e planilhas apropriadas, de acordo com a Planilha de Custos e formação de Preços, apresentada, juntamente com a Proposta de preços, para análise de posterior aprovação pela **CONTRATANTE**, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura de prorrogações contratual ou com encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A majoração da alíquota de contribuição para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho, decorrente da aplicação do índice do fator acidentário de prevenção (FAP), por decorrer do desempenho da **CONTRATADA**, não ensejará revisão ou repactuação do contrato administrativo sob o fundamento de reequilíbrio econômico-financeiro.

SUBCLÁUSULA NONA – O posterior reenquadramento da **CONTRATADA**, de acordo com o seu FAP, que reajuste para baixo a alíquota do SAT, inicialmente prevista da planilha de custos e formação de preços, reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, justificará a correspondente redução dos preços em benefício da Administração, mediante repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE APLICADO AOS MATERIAIS

O preço para materiais consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2017.

CONTRATANTE:

REYNALDO ABEN-ATHAR
Diretor do Departamento de Gestão Interna

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Nome:

CPF:

MANUETA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

	Postos	CBO	Escala	Posto	Nº de empregados
1	Bombeiro Hidráulico	7241-10	5x2	2	2
2	Eletroeletrônico	9511-05	5x2	2	2
3	Eletrotécnico	3131-05	5x2	2	2
4	Gesseiro	7164-05	5x2	1	1
5	Marceneiro	7711-05	5x2	2	2
6	Pedreiro	7152-10	5x2	1	1
7	Pintor	7166-10	5x2	1	1
8	Serralheiro	7144-40	5x2	1	1
9	Técnico Eletricista	3131-30	5x2	4	4
10	Ajudante Geral de Manutenção	5143-25	5x2	4	4
11	Técnico em Refrigeração	7257-05	5x2	2	2
12	Auxiliar Técnico em Refrigeração	3141-15	5x2	2	2
13	Técnico Eletricista / Bombeiro Hidráulico (plantonista diurno)	3131-30 / 7241-10	12hx36h	2	4
14	Técnico Eletricista / Bombeiro Hidráulico (plantonista noturno)	3131-30 / 7241-10	12hx36h	2	4
15	Almoxarife	4141-05	5x2	2	2
16	Arquiteto	2141-05	5x2	2	2
17	Auxiliar de Encarregado	5143-10	5x2	2	2
18	Encarregado Geral	7102-05	5x2	1	1
19	Engenheiro Civil	2142-05	5x2	1	1
20	Engenheiro Eletricista	2143-05	5x2	1	1
21	Engenheiro Mecânico	2144-05	5x2	1	1
22	Projetista	3185-05	5x2	2	2
23	Técnico em Edificações	3121-05	5x2	2	2
TOTAL				42	46